SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 17 de Maio de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2701

**Expediente:**
**Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará**

**DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**

**Diretoria Executiva**
**Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho**
**Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre**
**Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara**
**1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé**
**Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo**
**1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró**
**Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza**
**Conselho Fiscal**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira**
**Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê**
**Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca**
**Conselho Deliberativo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha**
**Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE CANCELAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.07.02

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,** por meio do seu Ordenador de Despesa e autoridade superior, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o Artigo 49 da Lei Nacional nº 8.666/93, alterada e consolidada, resolve: **CANCELAR** o presente processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº **2021.05.07.02,** cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL**, tendo em vista as razões circunstanciadas pelo Secretário de Infraestrutura e Ordenador de Despesas da referida Secretaria do Município de Acopiara /CE. Maiores informações no endereço Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

***A COMISSÃO***

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**3CC9E831

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.01

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ,** torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **02 DE JUNHO DE 2021**, às **09h00min**, estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, tombado sob o nº **2021.05.14.01,** com fins para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL,** o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, **CENTRO ADMINISTRATIVO,** situada a Avenida José Marques Filho, nº 600, Aroeiras– Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h e através do e-mail:licitaacopiara@hotmail.com.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Antonia Elza Almeida da Silva
**Código Identificador:**B17FA841

### PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
### DECRETO N° 038, DE 13 DE MAIO DE 2021. DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, AFETADO PELA ESTIAGEM COBRADE - 1.4.1

**DECRETO N° 038, de 13 de maio de 2021.**

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA-CE, AFETADO PELA ESTIAGEM COBRADE - 1.4.1.1.0 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA-CE**, **Antônio Almeida Neto**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município, com fundamentos na Lei Federal n° 12.608/2012, no Decreto Federal n° 7.257/2010, e na Instrução Normativa n° 02 de 20 de Dezembro de 2016, que trata dos procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, prevendo expressamente ser de competência da União, dos Estados e Municípios a adoção de medidas necessárias à redução dos riscos de desastre.
**CONSIDERANDO** o parecer técnico de N° 002/2021 de 12 de Maio de 2021 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil que estabelece situação de emergência decorrente do desastre ESTIAGEM, Cobrade -1.4.1.1.0.

**CONSIDERANDO** o parecer de Nº 10.595 DE 24 de dezembro de 2020, do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e sobre o Plano Nacional de Proteção e Defesa Civil e o Sistema Nacional de Informações sobre Desastres. No Capitulo V. Art. 29. Que compõe: Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão declarar situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do respectivo Chefe do Poder Executivo quando for necessária a adoção de medidas imediatas ou excepcionais para mitigar os efeitos do desastre.

**CONSIDERANDO** a irregularidade significativa na quantidade e na distribuiçãotemporal e especial das chuvas no território do Estado do Ceará ocasionando insuficiência de recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento da água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal.

**CONSIDERANDO** competir ao Estado a preservação do bem-estar da população, bem como a implementação de atividades socioeconômicas nas regiões atingidas por eventos adversos causadores de desastres, para em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações emergências;

**CONSIDERANDO,** que compete ao Estado minimizar os efeitos das situações de anormalidades; considerando o Parecer Técnico nº 22/2019, de 05 de junho 2019, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará a (CEDEC/ CBMCE) de acordo com o DECRETO DE Nº 33.109 de 25 de junho de 2019 publicado no D.O.E.

**CONSIDERANDO,** o Relatório municipal de situação de reservatórios de abastecimento de água potável nas áreas rurais sem sistema de abastecimento implantado, concluindo que, tanto o nível da capacidade quanto a qualidade da água dos pequenos açudes, poços e cisternas são precários, tornando-a inadequada para o consumo humano, segundo os parâmetros estabelecidos pela portaria 2.914/2011 pelo Ministério da Saúde seção 02 art. 4º.

**CONSIDERANDO,** por fim, que a prolongada estiagem reduziu os níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, e que as previsões meteorológicas indicam clima seco durante todo o período de primavera e que a estiagem é generalizada em todo o Estado do Ceará, tendo diversas cidades já decretado o racionamento de água, e a possibilidade de um colapso no abastecimento de água potável, caso não haja providencias efetivas para estancar o fornecimento de forma consciente;

**DECRETA:**

**Art. 1°.** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pelo desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA provocada pela **ESTIAGEM** em todo o município de Acopiara- CE, reduzindo os

níveis de água acumulada nas bacias que abastecem as estações de tratamento do Município, para que produza todos os devidos e legais efeitos, em função dos fatos narrados.

**Art. 2°.** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Proteção e defesa civil no âmbito do Estado, para prestar apoio complementar aos municípios atingidos, mediante articulação com todas as setoriais do Governo do Estado do Ceará, Coordenadoria Estadual de defesa Civil – CEDEC e Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil – CEDEC.

**Art. 3°.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Registra-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 13 de Maio de 2021.

***ANTONIO ALMEIDA NETO***
Prefeito Municipal de Acopiara

**Publicado por:**
Jonathas Pinho Cavalcante
**Código Identificador:**16BDB56D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 781 DE 14 DE MAIO DE 2021

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO, NA FORMA DE BOLSA AUXÍLIO, AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO MUNICÍPIO DE ALTANEIRA.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, na forma de bolsa auxílio mensal, no valor correspondente a R$ 200,00 (duzentos reais), aos catadores de materiais recicláveis do Município de Altaneira-CE.
§1º São requisitos para a concessão do incentivo previsto no caput:
I – Que o beneficiário esteja regularmente filiado à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.
II – Que o beneficiário esteja formalmente cadastrado como catador de materiais recicláveis em cadastro específico junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
III - Que o beneficiário exerça o seu labor na forma e condições determinadas nos projetos e ações de coleta da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
IV – Que o beneficiário desenvolva suas atividades em espaço apropriado junto à entidade associativa mencionada.
V – Que o beneficiário tenha a catação como atividade predominante como fonte de renda;
VI – Que o beneficiário seja domiciliado no Município de Altaneira;
VII – Que o beneficiário submeta-se a todas as medidas sanitárias de saúde necessárias e recomendadas para o adequado desempenho das funções de catadores, sob pena de suspensão do pagamento do auxílio;
§2º O benefício constante do caput será concedido para até 22 (vinte e dois) catadores, devidamente habilitados e que preencham os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar doação aos catadores de materiais recicláveis beneficiários do disposto na presente Lei, de Equipamentos de Proteção Individual-EPI, disponibilização na forma de cessão de uso de Caminhão Aberto e Imóvel na forma de Galpão, e ainda a realização de pagamento das faturas de água e luz do Imóvel.
§ 1º O Kit de EPIs será composto por luvas, botas, óculos e máscaras, e só poderá ser utilizados obrigatoriamente quando do exercício da atividade de catador.
§ 2º A Cessão de Uso do Caminhão e do Imóvel na forma do disposto no caput deverá ser formalizada com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Altaneira-ACAMRA.

**Art. 3º.** Os catadores beneficiários do incentivo previsto nesta lei deverão separar os resíduos coletados nas instituições público-privadas, bem como nos domicílios e deverão encaminhá-los ao galpão mantido pelo Poder Executivo Municipal, o qual destinasse

especificamente para a separação do material reciclável, sob pena de cancelamento do benefício.

**Art. 4º.** Ainda ficam obrigados os catadores beneficiários a difundir a política pública ambiental que impõe a necessidade de uma natureza equilibrada, do consumo consciente e da problemática do lixo, com realização de palestras, seminários e outras atividades correlatas, em parceria com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, sob pena de cancelamento do incentivo.

**Art. 5º.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente deverá fiscalizar toda as atividades desempenhadas pelos beneficiários que trata a esta lei, notadamente a constante análise sobre o preenchimento dos requisitos e para a correta prestação dos serviços;

**Art. 6º.** A prestação do auxílio previsto nesta lei perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 8º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, de forma supletiva, através de decreto, o disposto na presente Lei.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, sem efeitos retroativos, ficando expressamente revogadas disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 746, de 07 de novembro de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 14 dias de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**F78A72DB

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 274/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. AMPLIAR** a Jornada de trabalho dos seguintes professores, na forma que indica, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 55., inciso da Lei nº. 539 de 28 de dezembro de 2011:

| | |
|---|---|
| **ANTONIA PEREIRA ALENCAR FERREIRA** | Até 100 horas |
| **CRISTIANE RODRIGUES RIBEIRO** | Até 100 horas |
| **FRANCISCA ALEXSANDRA COSTA DO NASCIMENTO** | Até 30 horas |
| **FRANCISCA LEOCADIA NOGUEIRA** | Até 100 horas |
| **FRANCISCA LOURENÇO DA SILVA ROQUE** | Até 30 horas |
| **FRANCISA RIZOLENE DE OLIVEIRA** | Até 40 horas |
| **JOSE VALDO DE SOUZA** | Até 30 horas |
| **LIDIANE FELIX HENRIQUE** | Até 50 horas |
| **LUZANIUZA LOURENÇO PEREIRA** | Até 100 horas |
| **LUZIA ALVES SILVESTRE RIBEIRO** | Até 100 horas |
| **MARIA DARLENE SANTANA** | Até 100 horas |
| **MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS** | Até 100 horas |
| **SABRINA ALVES DOS SANTOS** | Até 50 horas |
| **ZELIA ALVES DOS SANTOS** | Até 100 horas |

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 03 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**CC7065D2

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 275/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Professor **ADEGILDO DOMINGOS SANTANA,** portador de C.I.RG nº. 98029043540, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 914.117.343-00, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF 18 DE DEZEMBRO** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**E4CB061A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 276/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** o Professor **EDILSON GERALDO DE BRITO,** portador de C.I.RG nº. 96029024948, expedida por SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.661.423-87, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF 18 DE DEZEMBRO** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**C71640A6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 277/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **MACIA DAVID ANANIAS BARBOSA** portadora de C.I.RG nº. 2165645-91, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº. 559.973.503-63, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF 18 DE DEZEMBRO** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**99F13DD1

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 278/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **IZABEL CRISTINA SILVA DE LIMA,** portadora de C.I.RG nº.99099034882, expedida por SSPDC/CE, inscrita no CPF sob o nº.671.597.533-72, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF JOAQUIM SOARES DA SILVA** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**EF4EB369

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 279/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **LUCIELMA FERNANDES DE OLIVEIRA,** portadora de C.I.RG nº.2213008-92, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.259.664.078-35, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino regular, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**93FAEA71

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 280/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **ROSA DE ALMEIDA LEITE,** portadora de C.I.RG nº. 21630988, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº. 802.160.723-87, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF JOAQUIM RUFINO DE OLIVEIRA** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino regular, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**D2A6D4AF

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 281/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **CICERA VENANCIO DIAS MORATO,** portadora de C.I.RG nº.2007522548-9, inscrita no CPF sob o nº.740.242.723-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEI FAUSTA VENÂNCIO** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino regular, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**E376717B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 282/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**
**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **MARIA LUIZA RUFINO,** portadora de C.I.RG nº.1035557-86, expedida por SSP/CE, inscrita no CPF sob o nº.817.280.853-49, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA CREI CIRANDA DO SABER** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**25C8C148

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 283/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Professora **MARIA LIZIER FERREIRA CALDAS,** portadora de C.I.RG nº. 2006029006856, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 400.290.773-20, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA CREI CIRANDA DO SABER** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**FC1D9080

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 284/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a senhora **DANYELLE EUFRASIO DA SILVA,** portadora de C.I.RG nº. 66997334-8, expedida por SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 044.829.453-23, para o exercício do Cargo em Comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**D11272FA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 285/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a senhora **MARIA RAILENE BATISTA DE MELO,** portadora de C.I.RG nº. 2007073617-5, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 052.525.853-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **FORMADOR EDUCACIONAL** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**67711E32

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 286/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, o servidor **DAMIÃO BARBOSA DA SILVA** do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA,** junto a **Secretaria de Infraestrutura,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 177/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**9C047B26

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 287/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**
**Art. 1º. NOMEAR** o Senhor **DAMIÃO BARBOSA DA SILVA,** portador de C.I.RG 2008890071-6, expedida por SSPDS/CE e inscrito no CPF sob o nº. 123.930.148-02, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE TECNICO** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 05 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**4726393B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 288/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** a Senhora **FRANCISCA FERREIRA DE SOUSA,** portadora de C.I.RG 2007473067-8, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº. 312.213.228-18, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**5199A452

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 289/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR, a pedido,** nos termos do art. 31 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **WEYLLHA MENEZES ARRAIS,** do **Cargo Efetivo** de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, junto a Secretaria de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas em razão do desempenho de tal cargo.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 10 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**73F5E1F4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº. 290/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** nos termos do art. 32 da Lei 540, de 28 de dezembro de 2011, a servidora **ANA REGINA CANDIDO** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS,** junto a **Secretaria de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da portaria 077/2021.

**Art.2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

**PUBLIQUE – SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 11 de maio de 2021.

***FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Eduardo Gonçalves Amorim
**Código Identificador:**E1F18EFC

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LISTA CANDIDATOS APTOS AS ENTREVISTAS - ASS. SOCIAL (CARGO ESTAGIÁRIO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ)**

**CANDIDATOS APTOS PARA AS ENTEVISTAS.**
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS |
|---|---|---|---|
| 01 | FRANCISCA IARA NASCIMENTO DA SILVA | 40 | 19 |
| 02 | SAMARA NASCIMENTO DA SILVA | 36 | 30 |
| 03 | ALEXANDRE ALAN LIMA BARBOSA | 44 | 30 |
| 04 | MIKAELY TAVARES MARTINS | 36 | 17 |
| 06 | JESSICA DA SILVA CHAVES | 33 | 07 |
| 07 | MARIANA QUIRINO DA SILVA | 32 | 25 |
| 08 | RONIELLE DA SILVA OLIVEIRA | 32 | 30 |
| 11 | TARCIANE FERREIRA RAQUEL | 26 | 02 |
| 12 | MARIA DE JESUS GOMES CORREIA | 39 | 26 |
| 13 | MARIA NELI FERREIRA BERNARDO | 37 | 21 |
| 14 | ATAIDES DA SILVA SOARES | 31 | 12 |
| 17 | FRANCISCA GERLENE ALVEZ DE MOURA | 32 | 18 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 18 | LUAN DE SOUZA ESTEVES | 37 | 24 |
| 19 | MARIA TAYLINE CAVALCANTE BARBOSA SOUZA | 29 | 12 |
| 22 | RITA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO LIMA | 33 | 18 |

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**CC5E919D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
### AVISO DE ADJUDICAÇÃO

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO** - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.04.22.3. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 4000 KG, PARA SUBSIDIAR OS TRABALHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa, **FRANCISCO CLAUDIO RIPARDO LINHARES – ME –** Totalizando um valor global de – **R$ 21.500,00** (vinte e um mil e quinhentos reais), referente os Lotes: 1, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico a presente Licitação na forma da Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 – **JOSE BEZERRA JUNIOR** – Pregoeiro do município de Arneiroz.

**Data da Adjudicação:** 14 de maio de 2021.

***JOSE BEZERRA JUNIOR***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
**Código Identificador:**13C0DD99

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

### SECRETARIA DE SAÚDE
### ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.29.1

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.29.1**- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.04.29.1, do qual foram declaradas vencedoras as seguintes empresas:**MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP,**vencedora junto ao Lote 01,**EDUARDO PINTO BARBOSA ME**vencedora junto aos Lotes 02 e 03, e**L S LIMA NETO LTDA**vencedora junto ao Lote 04, por apresentarem os melhores preços na disputa de lances. As mesmas foram declaradas habilitadas por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de maio de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**8B73A8D8

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.15.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA J. LAÉRCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.03.15.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física J. LAÉRCIO SOUZA DE VASCONCELOS & CIA LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos e nutrição especial destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 66.990,00 (sessenta e seis mil novecentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Laércio Souza De Vasconcelos Junior.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**11BE4BC6

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.15.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMAC. LTDA

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.03.15.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PANORAMA COMERCIO DE PROD. MEDICOS E FARMAC. LTDA. Objeto: Aquisição de medicamentos e nutrição especial destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 99.191,00 (noventa e nove mil cento e noventa e um reais). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José D' Almeida.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**97EE4746

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.15.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.03.15.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos e nutrição especial destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Assaré/CE e demais unidades de saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 156.093,60 (cento e cinqüenta e seis mil noventa e três reais e sessenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sheyla Martins Alves Francelino e José Inácio de Oliveira Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 06 de Abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**1EB81559

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
**AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.27.1**

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.27.1**- A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, torna público o julgamento do Pregão Eletrônico nº. 2021.04.27.1, do qual fora declarada vencedora a seguinte empresa:**CNIP - COMERCIO NACIONAL DE ILUMINACAO PUBLICA LTDA**, vencedora junto aos Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 por apresentar os melhores preços na disputa de lances. A mesma fora declarada habilitada por cumprimento integral às exigências do Edital Convocatório.**Informações**:Sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 14 de maio de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**00BFE806

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.03.17.1. PARTES: O MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ATRAVÉS DO(A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A EMPRESA/PESSOA FÍSICA SELOMIAS LEITE DE ALENCAR**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.03.17.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social e a empresa/pessoa física SELOMIAS LEITE DE ALENCAR. Objeto: Aquisição de cestas básicas destinadas a famílias em situação de vulnerabilidade social e risco alimentar, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 107.900,00 (cento e sete mil novecentos reais). Vigência Contratual: até dia 31 de dezembro de 2021. Signatários: Maria Wilcassy Garcia Alves e Selomias Leite de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 12 de Abril de 2021.

***MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO***
Responsável Pela Publicação

**Publicado por:**
Maria Vanusa de Alcântara
**Código Identificador:**FC75D77B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (LOCKDOWN) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA.**

**DECRETO N° 83, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (*LOCKDOWN*) PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCOHERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

**CONSIDERANDO** a autonomia dos municípios em disporem concorrentemente com os demais entes sobre medidas restritivas de proteção à saúde, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6351

**CONSIDERANDO** o decreto estadual de nº 34.061 de 10 de maio de 2021, que prorrogou as medidas de isolamento social, nos termos do decreto estadual de nº 34.058, de 1º de maio de 2021, que irá vigorar de **10 de maio até 16 de maio de 2021,** e recomendou, nos termos do seu art. 2º, a adoção de isolamento social mais restritivo na Região de Saúde do Sertão Central.

**CONSIDERANDO** a **RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO CEARÁ nº 0028/2021/3ªPmJQXD** para adoção de medidas de isolamento social mais restritivas objetivando conter a proliferação da COVID-19.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias **15 de maio até 24 de maio de 2021**, a política de isolamento social rígido (*lockdown)*, consistente na restrição do desempenho das atividades econômicas de comércio e serviços em todo município, bem como na vedação da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, com a obrigação de observarem as medidas previstas nesse decreto de controle da disseminação da COVID 19.

Parágrafo único. No prazo de que trata o *caput*, deste artigo, as disposições do Decreto nº 82, de 10 de maio de 2021 e de eventuais prorrogações, continuam vigentes em todo o Município de Banabuiú, salvo no que contrariar as previsões deste Decreto.

**CAPÍTULO II**

**DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO (*LOCKDOWN)***

Art. 2º Serão adotadas excepcional e temporariamente, enquanto durar esse decreto, para fins de política de isolamento social rígido (*lockdown)*, as seguintes medidas:

– restrições rígidas no desempenho de atividades comportamentais e econômicas de comércio e de serviços;

– dever especial de confinamento e permanência domiciliar; III – controle rígido da circulação de veículos particulares;
IV – controle rígido da entrada e saída do município.

**Seção I**

**Das restrições rígidas ao desempenho de atividades comportamentais e econômicas de comércio e de serviços**
Art. 3º Fica terminantemente proibido, no Município de Banabuiú, o funcionamento das atividades de:

- bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, inclusive em beiras de estradas e rodovias;

- templos, igrejas e demais instituições religiosas;

- cinemas e outros equipamentos culturais, público e privado;

- academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

- lojas ou estabelecimentos do comércio ou que prestem serviços de natureza privada;

- óticas, gráficas, bijuterias, lojas de roupa, de móveis, de calçados, de artigos para celulares, de artigos do lar e de perfumarias;

- salão de beleza, barbearias e manicures;

- galeria/centro comercial e estabelecimentos congêneres; IX - feiras e exposições;
X - barracas de rios, açudes, parques aquáticos e parques de diversão;
XI - lojas de conveniência de postos de combustíveis
- setores da construção civil e indústrias, salvo, para essas últimas, as que trabalham em regime de turnos ininterruptos de revezamento, mediante plano de contingência;

- serviços de *drive-thru;*

- lava jato, oficinas em geral e borracharias;

– clínicas, consultórios e laboratórios de análises clínicas; XVI - clínicas veterinárias;
XVII – escritórios de imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral; XVIII - depósitos de construção e depósitos de ração;

- cartórios

– entidades de direito privado, inclusive prestadoras de serviço público; XXI – lotéricas e estabelecimentos de aposta ou de jogos.
- estabelecimentos bancários, exceto trabalho interno dos funcionários

– transportes públicos e privados intermunicipais de passageiros, individuais ou coletivos;

– padarias, panificadoras, peixarias, supermercados, mercantis, comércio de hortifrutigranjeiro e estabelecimentos congêneres;

- farmácias e drogarias; XXVI – postos de combustíveis.
§ 1º Também são vedadas/interrompidos durante o isolamento social rígido, sob pena de multa em caso de descumprimento, nos termos do art. 16 desse Decreto:

– a circulação e permanência por avenidas, ruas, calçadas, vielas, praças e todos espaços e vias públicas, urbano e rural, exceto por motivo de urgência devidamente comprovado;

– a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, equipamentos esportivos como areninhas, quadras, campos e outros equipamentos públicos que possam gerar aglomerações.

- o funcionamento de quaisquer outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;

- a realização de festas ou eventos de qualquer natureza, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado;

- a prática de atividades físicas individuais ou coletivas em espaços públicos ou privados abertos ao público, inclusive caminhadas em espaços abertos.

§ 2º Fica vedado o funcionamento de órgãos e serviços públicos, adotando o Município de Banabuiú o trabalho exclusivamente remoto, com exceção dos servidores e prestadores de serviços lotados em hospitais, unidades básicas de saúde e na vigilância sanitária, dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias, dos garis e responsáveis pela limpeza pública municipal, bem como dos agentes públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), exclusivamente em função de manutenção e reparos urgentes e os agentes de fiscalização de cumprimento das medidas restritivas de isolamento rígido previstas nesse Decreto.

§ 3º Os serviços e atividades listados no *caput* do art. 3º poderão funcionar exclusivamente na forma d*elivery*, caso compatíveis com essa modalidade de atendimento, vedado atendimento na modalidade *drive-thru* e, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas dependências do estabelecimento, nos seguintes termos:

Das 5h às 23h:farmácias e drogarias;
Das 5h às 19h: padarias, panificadoras, peixarias, supermercados, mercantis e comércio de hortifrutigranjeiro;
Das 7h às 23h restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias;
Das 7h às 17h: depósitos de construção e depósitos de ração;
Das 7h às 17h: óticas, gráficas, lojas de roupa, de calçados, de artigos para celulares, de artigos do lar, de perfumarias;
Das 8h às 12h: demais seguimentos não especificados.

§ 4º As igrejas, templos e demais instituições religiosas poderão promover celebrações exclusivamente na forma virtual, respeitadas os protocolos sanitários exigidos por esse decreto, bem como a limitação de 5 (cinco) pessoas responsáveis pela transmissão.

§ 5º As clínicas e laboratórios poderão realizar exames exclusivamente de forma domiciliar, devendo o funcionário portar identificação específica do seu local de trabalho, bem comprovante da prestação do serviço.

§ 6º As oficinas, borracharias e postos de combustíveis poderão funcionar exclusivamente para o atendimento de carros oficiais do Município, Estado e União, entregadores devidamente cadastrados, mediante documento comprobatório emitido pelo Município, bem como profissionais que necessitam se deslocar para o exercício da profissão, mediante a devida comprovação.

§ 7º Os lava-jatos poderão funcionar exclusivamente para o atendimento de carros oficiais do Município, Estado e União.

§ 8º Será permitida a continuidade de ações que tenham por objetivo a entrega individualizada de suprimentos e outras ações emergenciais de assistência às pessoas e comunidades por elas atendidas.

§ 9º A quaisquer estabelecimentos e atividades, pessoas físicas e jurídicas, que funcionarem em desacordo com esse Decreto será aplicada a multa nos termos do art. 16.

Art. 4º Poderão funcionar, exclusivamente, no Município de Banabuiú:

- hospitais e demais unidades públicas de saúde e de serviços públicos odontológicos de urgência e emergência;

– distribuidoras de água encanada e energia elétrica, exclusivamente para serviços de manutenção;

- serviços de cuidados a pessoas; IV - segurança pública e privada;
– funerárias e cemitérios;

– correios, exclusivamente em serviços de entrega;

- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral, com exceção de seus escritórios de atendimento

Parágrafo único. Os velórios ocorrerão com a presença de no máximo 10 (dez) pessoas, pelo período de duração de 1 (uma) hora, respeitadas as medidas restritivas, sendo vedada a cerimônia para os óbitos em virtude da COVID-19.

Art. 5º Os estabelecimentos, que estiverem funcionando exclusivamente na modalidade *Delivery*, e demais localidades em atividade regulamentada por esse decreto deverão atender a obrigação de observar as seguintes medidas destinadas ao controle da disseminação da COVID 19, sob pena de multa, nos termos do art. 16, e/ou interdição do local:
- devem os estabelecimentos ofertar a seus funcionários álcool em gel 70% e máscaras;

- afixar avisos para o distanciamento necessário de 1,5m de uma pessoa para outra, com uso de faixas, avisos, marcações e outros materiais que possam ficar visíveis ao público.

- fica determinado que se o funcionário apresentar qualquer sintoma gripal deverá o proprietário/gerente do comércio ou indústria afastar **IMEDIATAMENTE** esse funcionário, para que cumpra o isolamento social, conforme orientação das autoridades sanitárias, devendo apresentar-se ao médico para avaliação. O retorno do funcionário as suas atividades laborais, fica condicionado à avaliação do profissional de saúde.

- designar um funcionário do estabelecimento para realizar o controle da temperatura dos demais funcionários;

- somente será permitida a permanência de funcionários dentro dos estabelecimentos comerciais em número que não comprometa a segurança sanitária do Município, atendidos os critérios de razoabilidade e proporcionalidade a serem avaliados pelos agentes públicos de fiscalização;

- todos os funcionários deverão usar máscara, não podendo o proprietário do estabelecimento autorizar a adentrarem no local sem máscara, sob pena de aplicação de multa a ambos, nos termos do art. 16 desse Decreto;

- com frequência, realizar higiene local do estabelecimento onde estiverem mais de 2 funcionários;

– os funcionários em deslocamento para o local de trabalho, devem portar documento de identificação e declaração comprobatória do estabelecimento em que presta serviço;

– É vedada a entrada de representantes de vendas no município.

§ 1º Se o estabelecimento infringir as regras sanitárias desse Decreto será multado nos termos do art. 16, e, em caso de reincidência, além da multa, ficarão, de imediato, suspensas em sua totalidade as suas atividades por 7 (sete) dias, inclusive *delivery*.

§ 2º Suspensas nos termos do § 1º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

**Seção II**

**Do dever especial de confinamento e permanência domiciliar**

Art. 6º As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1º A inobservância do dever estabelecido no *caput*, deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização administrativa, com a aplicação de multa no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais),** independentemente de prévia notificação, bem como na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§ 2º Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.

Art. 7º Fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no município de Banabuiú.

§ 1º O disposto no *caput*, deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

- o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico ou para acompanhar paciente;

- o deslocamento para o trabalho em atividades ou estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos desse decreto, mediante cadastro e identificação própria feita pelo Município;

- circulação para serviços de entrega na modalidade *deliery*, mediante cadastro e identificação própria feita pelo Município;

- o deslocamento a delegacias no de cumprimento de intimação;

- o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

- a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

- o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que urgentes e devidamente justificados.

§ 2º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos § 1º, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando o seu infrator, que descumprir o dever especial de permanência domiciliar, a multa no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo, em todo caso, independentemente de prévia notificação.

**Seção III**

**Do controle rígido da circulação de pessoas e de veículos particulares**

Art. 8º Fica estabelecido, no município de Banabuiú, o controle da circulação de veículos particulares em vias públicas, a qual será admitida nas hipóteses de:

- deslocamento em alguma das situações excepcionais previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto;

- trânsito de veículos pertencentes a estabelecimentos ou serviços essenciais com autorização de funcionamento;

- deslocamento de veículos relacionados às atividades de segurança e saúde. IV - transporte de carga, exclusivamente dos seguintes seguimentos:
bebidas, exceto alcoólicas;

comidas;
gás;

fármacos em geral;

produtos de higiene básica pessoal.

§ 1º Os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2º, do art. 7º, deste Decreto.

§ 2º O cumprimento da circulação de pessoas e de veículos particulares no município será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando aquele que irregularmente transitar na circunscrição do Município, urbana e rural, sujeito a multa no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para pessoas físicas, podendo alcançar, havendo reincidência, até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, em caso de o veículo em que seja feito o trânsito pertencer a pessoa jurídica, a essa também será aplicada multa no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo alcançar, havendo reincidência, até o valor **R$ 5.000,00 (cinco mil reais),** ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, sendo, em todo caso, independentemente de prévia notificação.

**Seção IV**

**Do controle rígido da entrada e saída no município**

Art. 9º Fica estabelecido o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Banabuiú, ressalvadas as hipóteses de:

- deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais e unidades básicas de saúde;

- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho, nos casos do art. 4º desse Decreto;

- deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos por esse Decreto;

- deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

- deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;

- deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

- transporte de carga, exclusivamente dos seguintes seguimentos:

bebidas, exceto alcoólicas;

comidas;

gás;

fármacos em geral;

produtos de higiene básica pessoal.

§ 1º Os meios de comprovação do enquadramento nas situações excepcionadas observarão o disposto no § 2º, do art. 7º, deste Decreto.

§ 2º Fica vedada a entrada no Município de Banabuiú de veículos privados e que prestem os serviços de transporte por táxi, mototáxi, veículos disponibilizados por aplicativos, topiques, vans, micro-ônibus e ônibus, sendo permitido, única e exclusivamente, a utilização como via de passagem para outro Município, submetido a controle rígido dos agentes públicos, sendo terminantemente proibido o embarque e desembarque de pessoas.

§ 3º Todos os veículos que quiserem adentrar ao Município de Banabuiú submeter-se-ão a barreiras de controle sanitário, sendo aferida a temperatura e realizado o controle de uso de máscaras do motorista e passageiros, podendo ser vedada a passagem de qualquer pessoa que não respeite as normas sanitárias ou apresente sintomas gripais compatíveis com a COVID-19.

§ 4º O cumprimento do controle rígido da entrada e saída no município será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria da Saúde, da Vigilância Sanitária, da Polícia Civil, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, ficando aquele que transpor irregularmente barreira sanitária sujeito a multa no valor **R$ 200,00 (duzentos reais)**, para pessoas físicas, podendo alcançar, havendo reincidência, até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, em caso de o veículo pertencer a pessoa jurídica, a essa também será aplicada multa no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, podendo alcançar, havendo reincidência, até o valor **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)** ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, sendo, em todo caso, independentemente de prévia notificação.

**CAPÍTULO III**

**DO REGIME GERAL DE PROTEÇÃO E COOPERAÇÃO**

Art. 10. É obrigatório, nos termos da Lei nº 17.234, de 10 de julho de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, quando necessitarem as pessoas saírem de suas residências.

Art. 11. Fica proibida, no município de Banabuiú, a aglomeração e a circulação de pessoas em espaços públicos ou privados.

Art. 12. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência da política de isolamento social rígido, cumprindo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.

Art. 13. É vedada a utilização pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resort, hotéis, pousadas e congêneres, fica permitida exclusivamente o consumo dentro dos quartos.

Art. 14. Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 15 de maio a 24 de maio de 2021, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas de forma reincidente, poderá o local ser interditado por 30 (trinta) dias, aplicação de multa, nos termos do art. 16 e comunicação ao Promotor de Justiça para tomada das medidas judiciais necessárias.
Art. 15. Fica decretada a TOTAL PROIBIÇÃO DA VENDA, EXPOSIÇÃO,
COMERCIALIZAÇÃO de bebidas alcoólicas no município de Banabuiú, seja ela feita por Supermercado, depósito de bebidas, restaurantes, bares, mercearias ou similares;

Parágrafo único - É vedado terminantemente o consumo de bebidas alcoólicas no município.

Art. 16. Ficam prorrogadas, até o dia 24 de maio de 2021, as regras de isolamento, de comportamentos sociais e de vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto, especialmente a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial para transitar em toda a circunscrição no Município, seja sede, distritos ou zona rural, a fim de se protegerem e evitarem a transmissão da COVID-19.

§ 1º A aplicação das penalidades dar-se-á da seguinte forma:

– O descumprimento a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, a que se refere o *caput*, e demais normais desse decreto, acarretará em multa no valor **R$ 200,00(duzentos reais)**, para pessoas físicas, ficando a possibilidade de pagamento através de cesta básica no valor da multa, acompanhada da respectiva nota fiscal de compra, em caso de reincidência, a multa poderá alcançar até o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo, em todo caso, independentemente de prévia notificação.

- Os estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas serão penalizados com a multa de **R$ 1.000,00 (mil reais) a 5.000,00 (cinco mil) caso descumpra as normas previstas nesse decreto**, sendo, em todo caso, independentemente de prévia notificação.

§ 2º Os valores das multas serão destinados a Secretaria de Assistência Social e Trabalho, que converterá em cestas básicas e distribuirá as famílias carentes do município de Banabuiú/CE que tem sofrido com o impacto da COVID-19, bem como as cestas recebidas como forma de multa terão a mesma destinação;

§ 3º Para a fixação da multa a que se refere o esse artigo deverá ser observada a proporcionalidade entre o grau de reprovabilidade da conduta e o poder aquisitivo aparente do infrator;

§ 4º Após a aplicação da multa, será conferido ao infrator o prazo de até cinco dias para adimplemento da multa, ou, exercer o direito ao contraditório e ampla defesa, a ser protocolada na Secretaria de Saúde na Rua Demócrito Pinto, s/nº, centro, Banabuiú/CE;

§ 5º Não apresentada defesa, ou se esta for julgada improcedente, não constatado o recolhimento da multa, deverá o valor ser incluído na dívida ativa municipal, com posterior cobrança;

§ 6º A apresentação da defesa não possuirá efeito suspensivo.

§ 7º Durante o prazo previsto no caput, aplica-se aos estabelecimentos que possuem equipamentos de lazer, entre eles piscinas, as regras de isolamento e de comportamento previstas neste Decreto e no Decreto Estadual, ensejando o seu descumprimento a interdição da área do correspondente equipamento e outras sanções.

Art. 17. O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas pelo comitê especial de enfrentamento à COVID-19.

Art. 18. O descumprimento das medidas mencionadas por funcionário público municipal poderá implicar nas seguintes medidas:

- Rescisão de contrato em caso de servidor temporário;

- Abertura de Procedimento Administrativo – PAD em caso de servidor efetivo, podendo acarretar na perda do cargo;

- Aplicação das multas e sanções já mencionadas, inclusive com a comunicação **IMEDIATA** ao Promotor de Justiça para tomadas de medidas judiciais cabíveis ao caso concreto.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância (SMS) em saúde de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, especialmente com comitê de enfretamento à COVID-19, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº 34.058, de 01 de maio de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.

Art. 20. Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar.

Art. 21. Este decreto entra em vigor em 15 de maio de 2021.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

***FRANCISCO HERMES NOBRE***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Clarice Ferreira Maciel
**Código Identificador:**6865E39B

---

**SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS DIVERSOS E MOTOCICLETAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresas Vencedoras. CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 06.943.551/0001-75, com o valor global de R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS) E MOTOCEDRO COMERCIAL DE MOTOS LTDA, CNPJ: 06.868.954/0001-05, COM VALOR GLOBAL DE R$ 160.528,00 (CENTO E SESSENTA MIL E QUINHENTOS E VINTE E OITO REAIS**).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

***GLAUCO FAUSTO DE BRITO***
Secretário de Agricultura.

BANABUIÚ-CE, 10 DE MAIO DE 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**F508B0C7

---

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO: **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE,** Empresas Vencedoras: **CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, **CNPJ: 06.943.551/0001-75,** com o valor global de **R$ 106.000,00 (CENTO E SEIS MIL REAIS).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

***CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE***
Secretária de Assistencia Social.

BANABUIÚ-CE, 10 DE MAIO DE 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**452AD341

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**,** Empresas Vencedoras: **CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, CNPJ **06.943.551/0001-75** com o valor global de **R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

***IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA***
Secretária de Educação.

BANABUIÚ-CE, 10 DE MAIO DE 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**D3718BEC

**SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO:**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, LICITANTEVENCEDOR:CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, **CNPJ: 06.943.551/0001-75** VALOR GLOBAL**R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS)**PREGÃO ELETRÔNICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.**chrystian aurélio da silva nobre – secretáriO MUNICIPAL de ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER,10 DEMAIO DE 2021.**

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**46CE9AB0

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA**
**EXTRATO DE ADITIVO**

**EXTRATO DO 6º (SEXTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2020.04.15.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.002/2020-TP**

**ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 07.002/2020-TP. CONTRATON.º 2020.04.15.01. CONTRATANTE:**MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**LOPES CALISTO E CALISTO LTDA ME, CNPJ N° 09.170.974/0001-98.**OBJETO DO CONTRATO:**EXECUÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE GALERIAS PARA ÁGUAS PLUVIAIS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.**OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) dias, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 29 DE ABRIL DE 2021 A 27 DE AGOSTO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:**RENATO ROGER LOPES CALISTO.**DATA DE ASSINATURA:**29 DE ABRIL DE 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**F9F96B3B

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO:**SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, LICITANTEVENCEDOR: CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,CNPJ: 06.943.551/0001-75**. **VALOR TOTAL DO LOTE R$ 53.000,00 (CINQUENTA E TRÊS MIL REAIS).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO–secretáriO MUNICIPAL de PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA**,10 DE MAIO DE 2021.**

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**A5E3B56E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO ELETRONICO N°. 00.007/2021 – SRP - PE.** OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS PARA DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**,** Empresas Vencedoras: **CEVEMA COMERCIO E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA,** CNPJ **06.943.551/0001-75,** com o valor global de **R$ 315.000,00 (TREZENTOS E QUINZE MIL REAIS).** PREGÃO ELETRONICO HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI Nº 8.666/93 E LEI Nº 10.520/02.

***RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE***
Secretária de Saúde.

BANABUIÚ-CE, 10 DE MAIO DE 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**5C251A64

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Em cumprimento à ratificação procedida, vimos publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação a seguir:

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04.006/2021-DL**
**OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL DE APOIO AO SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**EMPRESA**: **.C. CUNHA RUFINO -ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.587.062/0001-03, com sede no Residencial Expedita Neves, ROD BR 402, Nº 218, sala Nº 106, Triangulo do Marco, Marco-CE, CEP 62.560-000.
**VALOR GLOBAL DO DISPÊNDIO**: R$ 49.155,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS)
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 24, IV, DA LEI N° 8.666/93 C/C ART. 4º DA LEI Nº 13.979/20.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**1D7E2D94

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 2021.04.30.02** - ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº **04.006/2021-DL.** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PESSOAL DE APOIO AOS SERVIÇOS DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E FISCALIZAÇÃO DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO COVID-19, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Contratante: SECRETARIA DE SAÚDE – Contratada: **F.C. CUNHA RUFINO –ME, CNPJ Nº 10.587.062/0001-03**– Valor Total: R$ 49.155,00 (QUARENTA E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.122.0002.2.075 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19. **ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00** VIGÊNCIA: 31 de Dezembro. Data da assinatura: 30 de Abril de 2021.

**Publicado por:**
Francisca Iranir Alves de Sousa
**Código Identificador:**3453D7C7

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 047/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021. NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE CARIÚS-CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito do Município de Cariús, Estado de Ceará**, no uso de suas atribuições legais que lhe a Lei Orgânica do Município c/c a Lei Municipal nº 051 de 13 de Julho de 2012.

**DECRETA**

**Art. 1º**Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cariús/CE.

I - REPRESENTANTES PODER PÚBLICO:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:
a.1) TITULAR: Juna Mayran da Silva Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 049.207.543-37;
a.2) SUPLENTE: Maria do Socorro Lira, inscrita no CPF sob o nº 790.288.104-04;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:
b.1) TITULAR: Sandra Regina Sobreira, inscrita no CPF sob o nº 037.943.114-93;
b.2) SUPLENTE: Antônia Erivaneide Assunção de Moura, inscrita no CPF sob o nº 786.486.533-04;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:
c.1) TITULAR: Maria de Fátima Arrais da Silva, inscrita no CPF sob o nº 819.233.173-34;
c.2) SUPLENTE: Sandra Maria do Nascimento, inscrita no CPF sob o nº 828.516.623-68;

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:
d.1) TITULAR: Francisca Geruzia Lima, inscrita no CPF sob o nº 752.481.743-68;
d.2) SUPLENTE: Bruna Barros de Lima, inscrita no CPF sob o nº 071.857.083-97;

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

REPRESENTANTES DO INSTITUTO IRMÃ MARIA FÉLIX:
a.1) TITULAR: Liduina Pereira Silva Lima, inscrita no CPF sob o nº 109.825.313-20;
a.2) SUPLENTE: Noélia Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 212.657.123.87;

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CANA BRAVA:
b.1) TITULAR: Antonia Aila Gomes Torres, inscrita no CPF sob o nº 797.355.173-53;
b.2) SUPLENTE: Maria das Graças Pereira Damásio, inscrita no CPF sob o nº 307..668.263-68;

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA – ASCOBAVIN:
c.1) TITULAR: Francisca Fernandes Moreira, inscrita no CPF sob o nº 740.583.633-04;
c.2) SUPLENTE: Maria do Socorro Alves, inscrita no CPF sob o nº 040.024.736-43;

SINDICATO DE TRABALHADORES(AS) RURAIS:
d.1) TITULAR: Geralda Gonçalves Viana, inscrita no CPF sob o nº 706.410.483-00;
d.2) SUPLENTE: Maria Altamira Pereira Campos, inscrita no CPF sob o nº 703.652.963-68;

**Parágrafo único –** Fica nomeada Secretária-Executiva Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cariús/CE a Sra. Ana Cristiane Gonçalves Duarte, inscrita no CPF sob o nº 056.707.473-05.

**Art. 2º**As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Cariús/CE - CMDM são as constantes a Lei Municipal nº.051 de 13 de Julho de 2012.

**Art. 3º**Os serviços prestados pelos membros ora nomeados, será considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 4º**O mandato dos membros nomeados no art. 1º desta Portaria será de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução consecutiva.

**Art. 5º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE CARIÚS-CE, aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021.

***ANTONIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
**Código Identificador:**A3F9717E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 158/GAB/2021.**

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DAS LOTAÇÃO/REMOÇÃO DE SERVIDOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de reorganização das lotações dos servidores deste município, adequando as necessidades administrativas, atendendo ao interesse público;
Considerando a carência de servidor na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, no Bairro Centro, sede do município, no cargo de Motorista, do referido local;
Considerando que o servidor FRANCISCO STENIO PINTO PEREIRA, efetivo no cargo de Motorista, com perfil profissional que atende as necessidades do referido setor;
Considerando que o local de exercício das atividades funcionais/lotação do referido servidor, quando da investidura, é a critério da administração, não existindo vinculo de investidura com setor específico na administração municipal;
Considerando que o perfil profissional e qualificação da servidor, que mantém excelente compromisso com suas atividades, atenderão com excelência as necessidades do setor que se destina;
Considerando que a servidor atende os interesses do local onde se destina, e sendo de interesse publico sua remoção.

***RESOLVE:***
Art. 1º - Remover o servidor FRANCISCO STENIO PINTO PEREIRA, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, para exercer suas atividades laborais, de Motorista, na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco, no Bairro Centro, sede do município.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 14 de Maio de 2021.

***SEBASTIÃO SOTERO VERAS***
Prefeito Municipal de Chaval

**Publicado por:**
Iracélia Sotero Telles
**Código Identificador:**2D7DCB2D

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
### EXTRATO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços no 2021.01.29.003-TP-SMS

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, com fornecimento de mão de obra e material destinado a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Academia de Saúde, Hospital, Central de Abastecimento Farmacêutico, Clínica de Fisioterapia, SAMU, Vigilância Sanitária e Sede da Secretaria de Saúde do Município de Chorozinho-CE. Resultado: Habilitadas: 1) ZM Pontes Comércio e Construções Eireli, CNPJ nº 16.807.221/0001-06; 2)APLA Comércio, Serviços, Projetos e Construções Eireli - ME, C.N.P.J. nº 24.614.233/0001-42; 3)VK Construções e Empreendimentos Ltda - ME CNPJ nº 09.042.893/0001-02; 4)ANX Engenharia e Arqueologia Ltda, C.N.P.J. nº 17.527.184/0001-45; 5)Bricks Construtora Eireli, CNPJ nº 37.452.665/0001-46; 6)WU Construções e Serviços Eireli - EPP, C.N.P.J. nº 10.932.123/0001-14; 7) Construtora Moura Neto Ltda, C.N.P.J. nº 11.769.914/0001-59; 8) SCS Construtora Ltda - ME, C.N.P.J. nº 07.297.898/0001-50; 9) XL Construções Ltda, C.N.P.J. nº 36.113.155/0001-81; 10) Dagy Construções Ltda, CNPJ nº 33.313.191/0001-09; 11) JRN Construções Eireli - ME, C.N.P.J. nº 23.497.191/0001-44; 12)Sertão Construções, Serviços e Locações Ltda, C.N.P.J. nº 21.181.254/0001-23; 13)EVP Serviços e Construções Eireli, C.N.P.J. nº 34.631.462/0001-29; 14)Construtora Impacto, Comércio e Serviços Eireli, C.N.P.J. nº 00.611.868/0001-28 e 15) Abrav Construções, Serviços, Eventos E Locações Eireli – EPP, CNPJ nº 12.044.788/0001-17, por apresentarem todos os itens do Edital. Inabilitadas: 1)CK Construtora e Serviços Ltda - EPP, C.N.P.J. nº 13.566.782/0001-72 descumprindo o item 4.2 do Edital; 2)L.F.Construções Ltda - ME, C.N.P.J. nº 25.968.940/0001-08, descumprindo o item 4.2 do Edital; 3)Conserv Construções e Terceirização Eireli, C.N.P.J. nº 19.858.367/0001-79, descumprindo o item 4.2.7.1 "d" do Edital; 4) Cedibra Comércio e Construções Ltda – EPP, C.N.P.J. nº 17.247.743/0001-63, descumprindo o item 4.2.7.1 "d" do Edital e 5)Dinâmica Empreendimentos e Serviços Eireli - ME, C.N.P.J. nº 25.025.604/0004-13, descumprindo o item 4.2 do Edital. A Comissão Permanente de Licitação divulgou o resultado da fase de habilitação, e abriu o prazo recursal, previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei de Licitações, e colocou os autos a disposição dos interessados. Caso não haja interposição de recursos, os envelopes propostas de preços serão abertos no dia 25 de maio de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Chorozinho-(CE), 13 de Maio de 2021.

***MARIA DE LOURDES GOMES DA SILVA AMÂNCIO***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
**Código Identificador:**19FD2FD4

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação de Coreaú-CE torna público que realizará dia **0*2/06/2021, às 9h***, na sala da CPL, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, licitação na modalidade Tomada de Preços, sob n° 02/2021-INFRA , cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ROÇO MANUAL EM ESTRADAS VICINAIS E CAMINHOS SITUADOS NO MUNICÍPIO DE COREAÚ.** O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h, bem como nos portais do TCE/CE e do Município.

Coreaú-CE, 14 de maio de 2021.

***FRANCISCO ANT. ARAÚJO***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Francisco Antônio Araújo
**Código Identificador:**45DFC368

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
### AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Pregão - **PREGÃO nº 02/2021-PE|INFRA**. Forma: Eletrônica. A Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Coreaú torna público para conhecimento dos interessados que realizará o Pregão Eletrônico supra, cujo objeto é a **contratação de serviços topográficos, sob demanda. Entrega das propostas: a partir do dia 18 de maio de 2021. Abertura das propostas: dia 28 de maio de 2021 às 9h. Início da sessão de lances: às 9h30 do dia 28 de maio de 2021, no sítio www.bll.org.br.** O Edital poderá ser adquirido no Portal da BLL, Portal de Licitações do TCE/CE, Portal da Transparência do Município, bem como junto a CPLP, nos dias úteis, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

Coreaú-CE, 14 de maio de 2021.

***RENÊ XIMENES ARAGÃO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Francisco Antônio Araújo
**Código Identificador:**9BBDB4DC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CHAMAMENTO**
A Comissão Permanente de Licitação de Coreaú-CE torna público, para conhecimento dos interessados, o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2021-INFRA, objetivando a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, VISANDO O GERENCIAMENTO COMPLETO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE COREAÚ-CE**, **com fundamento no artigo 24, inciso IV, da lei 8.666/93**. O recebimento e julgamento das documentações de habilitação e propostas de preços se dará no dia 20 de maio de 2021, às 9h, no Auditório da Prefeitura, sito Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE. O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h, bem como nos portais do TCE/CE e do Município.

Coreaú-CE, 14 de maio de 2021.

***FRANCISCO ANT. ARAÚJO***
Presidente CPL

**Publicado por:**
Francisco Antônio Araújo
**Código Identificador:**1B704F62

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação de Coreaú-CE torna público que realizará dia **21*/06/2021, às 9h***, no Auditório da Prefeitura, sito à Av. Dom José, n° 55, bairro Centro, Coreaú-CE, licitação na modalidade Concorrência Pública, sob n° **01/2021-INFRA**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL, BEM COMO EXECUÇÃO DE PODA, CAPINAÇÃO, VARRIÇÃO E PINTURA DE MEIOS-FIOS, CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E CALÇADÕES, ALÉM DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE COREAÚ-CE.** O Edital poderá ser adquirido junto a CPL, de segunda à sexta-feira no horário de 08h às 12h, bem como nos portais do TCE/CE e do Município.

Coreaú-CE, 14 de maio de 2021.

***FRANCISCO ANT. ARAÚJO***
Presidente CPL.

**Publicado por:**
Francisco Antônio Araújo
**Código Identificador:**34E3B825

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**INSTITU O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DO FUNDEB**

**LEI Nº 1.519/2021 Farias Brito em 12 de maio de 2021.**

EMENTA: INSTITUI O CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (CACS/FUNDEB) NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE FARIAS BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDENCÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – CEARÁ, FRANCISCO AUSTRAGÉZIO SALES, NO USO DE ATRIBUIÇÕES, QUE LHE CONFEREM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 30, E O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**
**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Capitulo I**
**Das Disposições Preliminares**
**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Farias Brito o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.
**Capitulo II**
**Da Composição do CACS/FUNDEB**
**Art. 2º** - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:
**a)** 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
**b)** 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
**c)** 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
**d)** 1 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
**e)** 2 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
**f)** 2 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
**g)** 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
**h)** 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
**i)** 2 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Farias Brito.
**Art. 3º** - Os membros do Conselho constantes do Art. 2º, observados os impedimentos dispostos no Art. 6º desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
**I** - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
**II** - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;
**III** - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
**IV** - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;
**Art. 4º** - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV do Art. 3º devem:
**I** - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
**II** - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
**III** - atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
**IV** - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gatos públicos;
**V** - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.
**Art. 5º** - Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do Art. 3º desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.
**Art. 6º** - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o Art. 1º desta Lei:

**I** - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
**II** - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges e parentes consanguíneos, afetividade ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;
**III** - estudantes que não sejam emancipados;
**IV** - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:
**a)** exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
**b)** prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.
**Art. 7º** - O presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Farias Brito será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocuparem a função os representantes do Poder Executivo Municipal.
**Parágrafo Único** - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de presidente do Conselho conforme caput deste artigo incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no Art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo presidente.
**Art. 8º** - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.
**Art. 9º** - O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o Art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
**I** - desligamento por motivos particulares;
**II** - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;
**III** - situação de impedimento previsto no Art. 6º desta Lei.
**§ 1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;
**§ 2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;
**Art. 10** - O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.
**Art. 11** - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.
**Art. 12** - O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho de que trata esta Lei, incluídos:
**I** - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
**II** - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
**III** - atas de reuniões;
**IV** - relatórios ou pareceres;
**V** - outros documentos produzidos pelo conselho.

**Capítulo III**

**Das Competências do CACS/FUNDEB**

**Art. 13** - Exercer, perante o governo no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.
**Art. 14** - O Conselho do FUNDEB no âmbito municipal poderá, sempre que julgarem conveniente:
**I** - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
**II** - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
**III** - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
**a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
**b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
**c)** convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
**d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
**IV** - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
**a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
**b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
**c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.
**Art. 15** - Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:
**I** - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;
**II** - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;
**III** - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.
**Art. 16** - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.
**Art. 17** - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.
**Parágrafo Único** - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

**Capítulo IV**

**Das Disposições Finais**

**Art. 18** - A atuação dos membros Conselho do Fundo:
**I** - não é remunerada;
**II** - é considerada atividade de relevante interesse social;
**III** - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
**IV** - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
**a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
**b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

**c)** afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
**d)** veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
**Art. 19** - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.
**Parágrafo Único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
**Art. 20** - O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 22 de abril de 2021.
**Parágrafo Único** - Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no caput deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.
**Art. 21** - Durante o prazo previsto no Art. 3º desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
**Art. 22** - O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do município de Farias Brito, a ser instituído no prazo estabelecido no Art. 20º desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 4 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10º desta Lei.
**Art. 23** - O Conselho do FUNDEB instituído por força do Art. 20º de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.
**Art. 24** - Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.
**Art. 25** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais nº. 1.181/2007 de 27 de fevereiro de 2007 e a nº. 1.261/2009 de 12 de maio de 2009 e suas alterações posteriores.

**PAÇO OLGEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, 12 DE MAIO DE 2021.**

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**F6E44CC6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**

PORTARIA Nº. 01140521/2021.

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E NOMEIA O SINDICANTE PARA A APURAÇÃO DOS FATOS GRAVES COMETIDOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** que constitui dever da administração pública zelar pela efetivação dos princípios constitucionais norteadores, especialmente da eficiência, que se traduz na prestação de serviço adequada ao interesse público;

**CONSIDERANDO** que em resposta a denuncia enviada por usuário do sistema de saúde municipal ao Ministério Público do Ceará, constatou a Procuradoria Geral do Município um procedimento equivocado na coleta e processamento dos exames para detecção da CODIV-19;

**CONSIDERANDO** por fim que a Administração pública tem o dever legal de apurar a conduta funcional de seus servidores, no sentido de se resguardar de futuras e eventuais ações judiciais, especialmente para exercício do direito de ação de regresso;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DETERMINAR** a instauração de **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** para apuração de fatos ocorridos na coleta e processamento dos exames da COVID-19, verificados entre a Unidade Sentinela e o Laboratório do Hospital Geral de Farias Brito, conforme consta das informações prestadas na Notícia de Fato nº 01.2021.00011577-9, em tramite no Ministério Público do Ceará.

**Art. 2º.** Fica nomeado o Procurador Geral do Município, **JERONIMO CORREIA DE OLIVEIRA**, como autoridade sindicante, ficando responsável por proceder nos tramites necessários para o fiel cumprimento desta Portaria.

**Art. 3º.** O prazo para conclusão dos trabalhos da sindicância será de trinta (30) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**437BF6B7

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PLANO DE TRABALHO DETRAN**

**PLANO DE TRABALHO**

**ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO/CE**, CNPJ nº 07.595.572/0001-00, com endereço na Rua José Alves Pimentel, n° 87, Bairro Centro – Farias Brito – CE, CEP 63.185-000, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo, Prefeito Municipal, **SR. FRANCISCO AUSTRAGÉSIO SALES,** brasileiro, casado, residente e domiciliado no Sítio Fazenda – Quincuncá, Farias Brito/CE.

**TÍTULO DO PROJETO**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO RECIPROCA**

**FINALIDADE**
O Convênio tem **a finalidade de melhorar o atendimento dos serviços oferecido pelo DETRAN/CE., a população** do Município de Farias Brito/CE, através do Convênio de Parceria firmada entre este Município e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE**, com a implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE. no Município.

**OBJETO**
O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre as partes convenentes, com a finalidade de disponibilizar à população do Município de Farias Brito/CE, através da implantação de um Posto de Atendimento do DETRAN/CE., os serviços de vistoria, licenciamento e emplacamento de veículos, prestação de informações e esclarecimentos aos usuários, recebimento e encaminhamento de defesa e recursos de infrações, bem como demais serviços prestados pelo Orgão Executivo de Trânsito do Ceará.

**O MUNICÍPIO DISPONIBILIZARÁ:**

**1.** O imóvel, através de Cessão de Uso, pelo Tempo que perdurar o Convênio para implantação do Posto de Atendimento, devidamente equipado com móveis e utensílios, linha telefônica, microcomputador, impressora a laser, necessários ao perfeito funcionamento do referido Posto.

**2.** Arcar com todos os encargos referentes a manutenção do prédio onde funcionará o Posto de Atendimento, tais como: impostos, aluguéis, taxa de incêndio, despesas de água, luz e telefone, recolhimento de lixo, bem como outros julgados necessários à segurança do imóvel ou que acaso venham a ser criados por lei.

**3.** Cederá, sem quaisquer ônus para o DETRAN/CE, no mínimo dois servidores do Município, com escolaridade igual ou superior ao 1º Grau, no quantitativo estabelecido no presente termo, os quais, após submeterem-se com êxito ao treinamento realizado pelo DETRAN/CE, executarão os serviços de atendimento ao público.

**4.** Manter no Posto de Atendimento local o mesmo horário de expediente do DETRAN/CE.

**5.** Não substituir, sem prévia anuência do DETRAN/CE, quaisquer dos servidores cedidos por força do presente Convênio.

**6.** Manter em perfeita ordem de funcionamento o Posto de Atendimento, observando, inclusive as normas definidas pelo Código de Trânsito e do DETRAN/CE, limpeza e higiene do local.

**7.** Acatar as visitas periódicas a serem realizadas pelo supervisor da CIRETRAN, do gerente do Núcleo de Regionais e Gerentes e Coordenadores da Habilitação e Operações, com a finalidade de controle e fiscalização dos serviços, devendo os funcionários cedidos pelo Município prestarem todas as informações que lhes forem solicitadas.

**8.** O Convênio terá vigência da data de sua publicação no DOE até 31/12/2022.

Farias Brito/CE, 12 de Maio de 2021.
Município de Farias Brito – CE.

***FRANCISCO AUSTRAGÉSIO SALES***
Prefeito Municipal de Farias Brito – CE

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**023EA7D6

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**EXONERAR CARGO COMISSIONADO**

PORTARIA Nº. 45300421/2021.

EXONERAR LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO, do Cargo Comissionado de Coordenadora de Recursos Humanos.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR,** do exercício do Cargo comissionado de **COORDENADORA DE RECURSOS HUMANOS – CC-5**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009, a Sra. **LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO,** brasileira, casada, funcionária pública, portadora da C.I. RG nº. 20070231989, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 346.397.643-91.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**FA844FEF

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER HORAS ADICIONAIS AOS SERVIDORES RELACIONADOS**

PORTARIA Nº. 44300421/2021.

*Dispõe Sobre a Concessão de Horas Extras aos Servidores Abaixo Relacionados, e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;
**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONCEDER**, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de Abril/2021, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
ABIMAEL GONÇALVES LUDGÉRIO**, (40 horas extras).**
ANTONIA VERA LUCIA DUARTE, **(40 horas extras).**
**03.** CICERO DOMINGOS DA SILVA**, (40 horas extras).**
**04.** FRANCISCO CESAR GONÇALVES**, (40 horas extra).**
**05.** FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA **(40 horas extras).**
**06.** FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA **(40 horas extras).**
**07.** JOSÉ FERREIRA GUEDES FILHO**, (40 horas extra).**
**08.** LUIS ALVES BATISTA**, (40 horas extra).**
**09.** RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, (24hs extra).**
**10.** VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, (40 horas extra).**
**11.** JOSÉ DIAS LIMA**, (40 horas extra).**
**12.** ANTONIO ALVES BEZERRA**, (40 horas extra).**
**13.** AUZENIR FERREIRA JORGE**, (30 horas extra).**
**14.** EDNER ROSENDO DE OLIVEIRA**, (20 horas extra).**
**15.** JOSÉ WAGNER FERREIRA LIMA**, (40 horas extra).**
**16.** MARIA VALERIA PEREIRA DA SILVA PINHO **(18 horas extra).**
**17.** NUBIA FERREIRA DA CUNHA SILVA**, (30 horas extra).**
**18.** RAUL SANTOS MOTA**, (12 horas extra).**
**19.** RICARDO PEREIRA DA SILVA**, (40 horas extra).**
**20.** ANA ISABEL SOARES AMORIM**, (8 horas extra).**
**21.** ANTONIA EUBERLANDIA DE LIMA**, (2 horas extra).**
**22.** ANTONIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, (96 horas extra).**
**23.** ANTONIO WILSON FERREIRA**, (56 horas extra).**
**24.** CICERO DOS SANTOS SILVA**, (68 horas extra).**
**25.** CONCEIÇÃO FERNNADES DE SOUSA**, (48hs extra).**
**26.** FRANCILENE DIMAS PEREIRA**, (12 horas extra).**
**27.** GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA**, (94 horas extra).**
**28.** MAILDES PEREIRA BARROS**, (44 horas extra).**
**29.** MARIA CECILIA PEREIRA**, (06 horas extra).**
**30.** MARIA ENILDA ALVES DE MENEZES**, (12 horas extra).**
**31.** MARIA SILVANI ROMAO DOS SANTOS**, (12 horas extra).**
**32.** MARIETA GOMES FERNANDES**, (126 horas extra).**
**33.** ROSA MARIA BATISTA DE MORAIS**, (38 horas extra).**
**34.** ROSANGELA RODRIGUES MOURA**, (48 horas extra).**
**35.** SHIRLEY ALCANTARA MATIAS PEREIRA**, (26 horas extra).**
**36.** VALMIR GOMES DE MENEZES**, (80 horas extra).**
**37.** WILLIAN FERNANDES DA SILVA**, (104 horas extra).**
**38.** CAMILA LIMA DA SILVA**, (30 horas extra).**
**39.** IRIS DANIELLY ARAUJO LEITE**, (40 horas extra).**
**40.** ANA PAULA CARLOS SOUSA MARCELINO**, (30 horas extra).**
**41.** ANTONIA VANESSA PEREIRA SILVA**, (30 horas extra).**
**42.** CICERA GILDERLANIA DE OLIVEIRA**, (14 horas extra).**
**43.** JOSÉ AUGEAN DA SILVA**, (24 horas extra).**

**44.** JOSÉ FARIAS DA SILVA**, (15 horas extra).**
**45.** LENILDA FERNANDES DA SILVA GARCIA**, (20 horas extra).**
**46.** LUZIMAR PATRIARCA DE SOUSA**, (06 horas extra).**
**47.** MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA**, (09 horas extra).**
**48.** SHENYA ALCANTARA MATIAS**, (40 horas extra).**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**B035DCC5

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**CONCEDER TERÇO DE FÉRIAS**

PORTARIA Nº. 18120421/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, ao Sr. **FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS,** brasileiro, casado, servidor público, portador da C.I. RG nº. 20.729.213, SSP-SP, e inscrito no CPF sob o nº. 104.123.888-63, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, exercendo o cargo de Auxiliar de serviços gerais, referente ao período aquisitivo de 01/02/2020 a 31/01/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de março de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria retroage a 01 de março de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE ABRIL DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**A724C233

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PARECER A SERVIDOR**

**PARECER Nº 012/2021.**
**INTERESSADO: LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO.**
**ASSUNTO: AVALIAÇÃO DA LEGALIDADE DE CONTINUAR VÍNCULO ESTATUTÁRIO EFETIVO APÓS A APOSENTADORIA DA SERVIDORA PELO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**RELATÓRIO**
Esta Procuradoria Geral do Município, no desenvolvimento de suas atividades, detectou que a servidora Lucia Janete Dias de Carvalho, lotada na Secretaria de Administração e Finanças, possivelmente, já se encontrava aposentada pelo regime geral da previdência social, INSS, e continuou desenvolvendo as funções do seu cargo efetivo.
Na mesma situação se encontram alguns servidores do Município de Farias Brito.
Visando obter a informação precisa, esta Procuradoria Geral, por meio do ofício nº 024/2021, indagou a servidora em referencia, de forma objetiva, se a mesma já estava aposentada pelo INSS, bem como a data de concessão da sua aposentadoria.
Em resposta, a servidora retro respondeu em expediente datado de 20 de abril de 2021, confirmando que já estava gozando a aposentadoria junto ao INSS, que foi devidamente concedida no dia 11 de julho de 2019.
É o relatório, passo a opinar.
Em análise, inicialmente, consignamos que o Município de Farias Brito, na sua questão funcional, ou seja, no disciplinamento de sua relação jurídica com seus servidores, especialmente os efetivos, se rege pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Ordinária nº 1.178, de 20 de novembro de 2006.
Especificamente, com relação aos efeitos da aposentadoria, temos o disciplinamento pelo Art. 31 da retrocitada lei, nos seguintes termos:

**DA VACÂNCIA**

**Art. 31. A vacância do cargo público decorrerá de:**
I - exoneração;
II - demissão;
III - promoção;
IV - readaptação;
**V - aposentadoria**;
VI - posse em outro cargo inacumulável;
VII - falecimento.
Como podemos facilmente perceber, conforme previsão do inciso V, a aposentadoria do servidor efetivo do Município de Farias Brito possui como efeito a vacância do respectivo cargo, fato este que nos leva, por simples ilação, a conclusão de que a aposentadoria é uma das formas de extinção do vinculo funcional, a exemplo da exoneração, demissão, e falecimento, dentre outras formas previstas na mesma norma.
No âmbito do Tribunal de Justiça do Ceará, em recente julgamento, decidiu no seguinte sentido:
**Ementa:** CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA. *SERVIDORA* PÚBLICA *DO* MUNICÍPIO DE ASSARÉ. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA. *APOSENTADORIA* VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE *APOSENTADORIA DO* RGPS COM REMUNERAÇÃO DE CARGO PÚBLICO *DO* QUAL DECORRENTE A INATIVIDADE. REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO SEM APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE ESTABELECE A *APOSENTADORIA* COMO CAUSA DE VACÂNCIA. ART. 39, VIII, DA LEI MUNICIPAL Nº 119/1997. PRECEDENTES *DO* STF E DESTA CORTE DE JUSTIÇA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO ACORDA a Turma Julgadora da Segunda Câmara de Direito Público *do* Tribunal de Justiça *do* Estado *do* Ceará, por unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, para desprovê-la, nos termos *do* voto da Desembargadora Relatora. Fortaleza, 24 de março de 2021. MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Presidente *do* Órgão Julgador TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Relatora.

(TJ-CE – Apelação Civil/Sistema Remuneratórios e Benefícios, processo nº 0050203-03.2020.8.06.0040, Relator: Tereza Neumann Duarte Chaves, data do Julgamento: 24/03/2021, 2ª Câmara Direito Público)

A menta acima diz respeito a um caso idêntico, ocorrido na comarca de Assaré – CE, da qual a servidora buscou no Tribunal de Justiça do Ceará assegurar-lhe da manutenção de seu vinculo efetivo, alegando que a aposentadoria não extinguia o mesmo, razão pela qual colacionamos o inteiro teor do voto da Desembargadora Tereza Neumann Duarte Chaves, conforme segue:
VOTO
Conheço da Apelação Cível, pois preenchidos os requisitos de admissibilidade.

A apelante, ora impetrante, insurge-se contra a sentença que denegou a segurança por ela pleiteada, a qual objetivava a sua reintegração ao cargo de servente/zeladora e a percepção dos vencimentos correspondentes ao período em que permaneceu afastada de
suas funções (fls. 101-103).

Alega a possibilidade de cumulação dos proventos de aposentadoria com a remuneração do cargo público; a não extinção do seu vínculo funcional com a Administração; a ausência de prévio processo administrativo que lhe garantisse a ampla defesa e o contraditório; e a impossibilidade de ser prejudicada por ausência de lei específica instituindo regime próprio de previdência (fls. 115-126).

Assim, a controvérsia consiste em verificar a possibilidade de a recorrente permanecer em atividade no serviço público municipal de Assaré, após se aposentar voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) do INSS, diante da ausência de regime jurídico estatutário próprio para os servidores do Município.
De início, constato que a recorrente aposentou-se, por tempo de contribuição, pelo RGPS (carta de concessão às fls. 16-22), uma vez que inexiste regime próprio de previdência do ente municipal, sendo afastada do cargo público de servente/zeladora, motivo pelo qual impetrou a presente ação mandamental, visando à sua reintegração ao
cargo de origem e ao pagamento dos vencimentos.

A Constituição Federal não veda a acumulação de proventos de aposentadoria oriundos do Regime Geral de Previdência Social com a remuneração de cargo público, não se aplicando a proibição do art. 37, § 10, da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

[...]

§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. [grifei]

Desse modo, a vedação de acumulação de remuneração de cargo público com proventos de aposentadoria aplica-se somente às situações decorrentes do art. 40, art. 42 e art. 124 da Carta Magna, não se referindo à prevista no art. 201 da CF/88.

De fato, é firme a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal no sentido de ser possível a acumulação de proventos resultantes de aposentadoria no RGPS com remuneração de cargo público. Confira-se:
AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.
SERVIDOR PÚBLICO. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM REMUNERAÇÃO DE CARGO EFETIVO. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I - A jurisprudência desta
**Suprema Corte é assente no sentido de ser possível a acumulação de proventos decorrentes de aposentadoria no Regime Geral de Previdência Social com remuneração de cargo público, pois, nesse caso, não há acumulação vedada pela Constituição Federal.** II - Na hipótese dos autos não incide o Tema 606 da sistemática da Repercussão Geral, que versa sobre a reintegração de empregados públicos, contratados pelo regime celetista, dispensados em face da concessão de aposentadoria espontânea, uma vez que o
caso dos autos refere-se a servidor público ocupante de cargo efetivo regido pelo regime estatutário. III- Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação de multa. (ARE 1182444 AgR, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 22/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-136 DIVULG 01-06-2020 PUBLIC 02-06-2020) [grifei] Todavia, in casu, ressalta-se que a legislação municipal de Assaré tem previsão expressa (art. 39, VIII, da Lei Municipal nº 119/1997 - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Assaré) de que a vacância do cargo decorrerá de aposentadoria, in verbis:
Art. 39 - A vacância do cargo público decorrerá de:

[...]

VIII - Aposentadoria;

Logo, o servidor público municipal que se aposenta pelo Regime Geral de Previdência, por tempo de serviço prestado junto à municipalidade, perde automaticamente o vínculo com a Administração Pública, sendo prescindível a instauração de procedimento administrativo prévio.

Aliás, a situação em análise não se trata de aposentadoria pelo INSS em razão de atividade privada, o que permitiria que a impetrante permanecesse no exercício do cargo público de servente/zeladora, com a contagem do tempo para fins de nova aposentadoria junto ao Poder Público Municipal. O que se pretende, na verdade, é a possibilidade de
reintegração da servidora aposentada no mesmo cargo cujo tempo de serviço foi utilizado para obter aposentadoria pelo RGPS, vez que o Município não possui regime previdenciário próprio.

Com efeito, quando há previsão legislativa do ente federativo no sentido de a concessão de aposentadoria ser causa de vacância do cargo, o entendimento assente do STF é o de que "o servidor não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrado ao mesmo cargo depois de se aposentar, ainda que a aposentadoria se dê no
*âmbito do Regime Geral de Previdência Social RGPS.*" (RE 1238957 AgR-segundo, Relator:

LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-127 DIVULG 21-05-2020 PUBLIC 22-05-2020). Veja-se:
AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO.
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.
**LEGISLAÇÃO LOCAL QUE PREVÊ A VACÂNCIA DO CARGO APÓS A**
**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO QUE OCUPAVA SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.**
**CUMULAÇÃO DE VENCIMENTOS COM PROVENTOS DE APOSENTADORIA ORIUNDA DO RGPS. IMPOSSIBILIDADE.** APELO EXTREMO DO MUNICÍPIO AGRAVADO PROVIDO. PRECEDENTES. 1. Segundo a legislação municipal a aposentadoria voluntária de servidor público regido pelo RGPS é causa de vacância do cargo público. 2. No caso, a pretensão do Recorrente é de ser reintegrado no mesmo cargo que ocupava antes de sua aposentadoria voluntária sem a realização de novo concurso

público. 3. O Tribunal de origem decidiu a causa em divergência com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que a
reintegração de servidor público efetivo no mesmo cargo público após a
aposentadoria exige aprovação em concurso público. 4. Na hipótese, não é possível a acumulação de vencimentos de cargo público com proventos de aposentadoria oriunda do Regime Geral de Previdência Social. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (ARE 1213073 AgR, Relator: EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 23/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020). [grifei]

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PREVIDENCIÁRIO.
MUNICÍPIO DE VAZANTE. AUSÊNCIA DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PELO REGIME GERAL. VACÂNCIA DO CARGO PREVISTA EM LEI LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO AO MESMO CARGO PARA ACUMULAR OS PROVENTOS E A REMUNERAÇÃO DELE DECORRENTES.
MAJORAÇÃO DE HONORÁRIOS. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I Aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social e prevista a vacância do cargo em lei local, o servidor público municipal não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes. II Majorada a verba honorária fixada anteriormente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC,
observados os limites legais. III Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 1246309 AgR, Relator: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 30-03-2020 PUBLIC 31-03-2020). [grifei]

Dessa forma, a servidora não pode, sem prestar novo concurso público, manter-se ou ser reintegrada ao mesmo cargo depois de se aposentar, quando há previsão legislativa expressa municipal estabelecendo que a aposentadoria é causa de vacância.

Ora, o acesso a cargos públicos é regido pela Constituição Federal e pela legislação de cada unidade federativa. Se o legislador municipal assim dispôs, a servidora não tem direito a ser reintegrada ao mesmo cargo no qual se aposentou a fim de acumular os proventos e a remuneração dele decorrentes.

Por conseguinte, com a aposentadoria da apelante, extingue-se a sua relação jurídico-administrativa com a municipalidade, não havendo que se falar em ofensa ao devido processo legal ou à estabilidade funcional, posto que não se verifica perda do cargo nas circunstâncias do § 1º do art. 41 da Constituição Federal.

Sobre o tema, colaciono jurisprudência desta Corte de Justiça em consonância com o entendimento da Suprema Corte:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DE
**APOSENTADORIA DO RGPS COM REMUNERAÇÃO DE CARGO DO QUAL DECORRENTE A APOSENTADORIA. IMPOSSIBILIDADE. LEI MUNICIPAL QUE IMPÕE A VACÂNCIA DO CARGO A PARTIR DA APOSENTADORIA**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Por mais que a proibição do art. 37, § 10, da Constituição Federal, não compreenda a acumulação de remuneração de cargo público com os proventos decorrentes de aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social previsto no art. 201 da Constituição, essa situação somente poderia ser concebida na hipótese de cumulação dos proventos de aposentadoria oriundos do RGPS, com cargo, emprego ou função púbica, dos quais não decorra aquela aposentadoria. 2. Isso porque a Lei Municipal nº 476/2000 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Icó), prevê, no seu art. 43, inciso III, que a aposentadoria do servidor, seja por qual modalidade for, implica
na extinção do vínculo existente entre este e a administração pública, posto que se configura em hipótese de vacância de cargo. Precedentes do TJCE. 3. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (Agravo de Instrumento nº 0620644-77.2017.8.06.0000; Relator: FRANCISCO GLADYSON PONTES; Comarca: Icó; Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Icó; Data do julgamento: 27/03/2019; Data de registro: 27/03/2019). [grifei]

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. EXONERAÇÃO EM RAZÃO DE
**VACÂNCIA. HIPÓTESE EXPRESSAMENTE PREVISTA NA LEI LOCAL (ART. 43, III, LEI Nº. 090/2000). UTILIZAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO PRESTADO AO MUNICÍPIO PARA APOSENTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NO CARGO PÚBLICO SEM NOVA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.** INCIDÊNCIA DO § 14, DO ART. 37 DA CF/88, INCLUÍDO
PELA EC Nº. 103/2019. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DESTA EGRÉGIA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EM CASOS ASSEMELHADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA 1. A ilegalidade ou a inconstitucionalidade do ato impugnado constitui pressuposto essencial para que se conceda a segurança na espécie, admitindo-se o mandamus em hipóteses excepcionais, ou seja, quando se mostrar a via apta a proteger um determinado
direito líquido, certo e exigível, não amparado de modo eficiente por recurso ou correição, impondo-se a comprovação da irreparabilidade objetiva do dano 2. Com efeito, restando incontroverso nos autos que a impetrante é servidora pública estatutária, sendo, portanto, regida pela Lei nº. 090/2000 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cedro), bem como demonstrado que, no caso do Município de Cedro/CE, o regime de aposentadoria dos servidores é o Regime
Geral de Previdência Social - RGPS, posto que ainda não fora instituído o Regime Próprio de Previdência (art. 40 da CF/88), inexiste ilegalidade no ato que declarou a vacância do cargo de Professora, em razão da aposentadoria da impetrante, posto que calcado no art. 43, III da Lei nº. 090/2000. 3. Não desconheço a existência de precedentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Justiça viabilizando a reintegração do servidor ao cargo que ensejou a inativação, em decorrência da
obtenção de aposentadoria voluntária pelo RGPS, quando inexista no Município regime próprio de previdência, sob a razão central de que nessas hipóteses não há vacância automática do cargo, até porque o benefício não é concedido pela edilidade, a qual não será imputado o ônus decorrente da aposentação. 4. Contudo, ao aprofundar o estudo da matéria em desate, pude constatar através de recentes julgados do Supremo Tribunal Federal oriundos da mesma temática e proferidas pelo Presidente da Corte Suprema no sentido de
**suspender os efeitos de decisões deste Emérito Sodalício em casos tais, sob o fundamento nuclear de que mesmo ausente regime previdenciário próprio, o servidor aposentado vinculado ao poder público por regime estatutário não tem direito de ser reintegrado ao cargo quando existente lei específica que institua a aposentadoria como forma de vacância. 5. Logo, a servidora inativa**
**não pode ser reintegrada ao mesmo cargo em âmbito municipal, até porque o ato de vacância, nos termos dispostos na lei, é ato administrativo vinculado, que não permite qualquer espécie de avaliação quanto à conveniência e oportunidade por parte da administração pública. Vale dizer: a continuidade no serviço público só seria possível apenas após aprovação em novo**
**concurso público e nas hipóteses de percepção simultânea de proventos de aposentadoria com remuneração de outro cargo público, a teor do art. 37, § 10 da CR/88 (cargos acumuláveis, cargos eletivos e cargos em comissão). 6. Registre-se, por oportuno, que a declaração de vacância do cargo em decorrência de aposentadoria, fundamento utilizado no ato impugnado no**
**presente mandamus, consiste em obrigação decorrente da lei, tratando-se de ato vinculado, no qual não se busca sancionar ou retirar algum direito da servidora, mas apenas dar cumprimento à disposição legal, decorrente da aposentadoria voluntária, razão**

**pela qual não há que se falar na necessidade de prévio processo administrativo.** 7. Apelação conhecida e improvida. Sentença mantida. (Apelação nº 0008791-19.2017.8.06.0066; Relatora: LISETE DE SOUSA GADELHA; Comarca: Cedro; Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Cedro; Data do julgamento: 30/11/2020; Data de registro: 30/11/2020). [grifei]

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS. EXTINÇÃO DO VÍNCULO JURÍDICO COM A ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO EM LEI ESPECIAL.
**IMPOSSIBILIDADE DE REINTEGRAÇÃO NO MESMO CARGO EFETIVO EM QUE SE DEU A INATIVAÇÃO.** PRECEDENTES DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se, na espécie, de apelação cível, adversando sentença do Juízo da Vara Única da Comarca de
Campos Sales que, em sede de ação originária de mandado de segurança, denegou a ordem requestada no writ. 2. Foi devolvida a este Tribunal a controvérsia em torno da possibilidade de servidora efetiva do Município de Campos Sales, aposentada voluntariamente pelo Regime Geral de Previdência Social, permanecer em seu cargo público. 3. Atualmente, prevalece o entendimento de que a concessão de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo, ainda que pelo RGPS, determina o encerramento da relação de trabalho com a Administração, mormente quando há expressa previsão legal
**nesse sentido.** 4. No presente caso, é incontroverso nos autos que a Lei Municipal nº 225/2001 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Campos Sales) estabelece, em seu art. 38, inciso VIII, a aposentadoria como causa de rompimento do vínculo com a Administração, de modo que procedeu acertadamente o
magistrado de primeiro grau, ao decidir que não assiste à autora/apelante o direito de ser reintegrada ao serviço público, salvo nas hipóteses de prévia aprovação em novo concurso ou de posterior nomeação para o exercício de cargo em comissão.
5. Permanecem inabalados, pois, os fundamentos da sentença, impondo-se sua confirmação neste azo. - Precedentes. - Apelação conhecida e não provida. - Sentença mantida. (Apelação nº 0003775-52.2019.8.06.0054; Relatora: MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE; Comarca: Campos Sales; Órgão julgador: Vara Única da Comarca de Campos Sales; Data do julgamento: 15/02/2021; Data de registro: 15/02/2021). [grifei]

Dessa forma, inexiste ilegalidade no ato administrativo que afastou a servidora apelante, haja vista que a impetrante, ao requerer, voluntariamente, sua aposentadoria por tempo de contribuição junto ao INSS, automaticamente, requestou seu desligamento do serviço público, nos termos do art. 39, inciso VIII, da Lei Municipal nº 119/1997.
Conclusão diversa implicaria nova investidura da recorrente ao cargo, sem prévia aprovação em novo concurso público, o que é inadmissível.
Por último, importa destacar que não desconsidero a existência de precedentes neste Tribunal de Justiça possibilitando a reintegração de servidor ao cargo que restou vacante, em decorrência de aposentadoria voluntária pelo RGPS, quando inexistia regime próprio de previdência no âmbito local, sob o fundamento de que nesses casos não haveria vacância automática do cargo, por tratar-se de regimes distintos.
Entretanto, como exposto anteriormente, a jurisprudência mais recente do STF sobre a matéria em exame, entende que ausente o regime previdenciário próprio, o servidor público estatutário aposentado pelo RGPS não tem direito a ser reintegrado ao cargo quando houver lei específica instituindo a aposentadoria como forma de vacância.
A esse respeito, acrescento os seguintes julgados da Suprema Corte: ARE 1229321, Relatora: Min. Carmén Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020; ARE 1250903 AgR, Relator: Min. Marco Aurélio, Primeira Turma, julgado em 16/06/2020; RE 1246309 AgR, Relator: Min. Ricardo Lewandowski, Segunda Turma, julgado em 20/03/2020.
Portanto, em consonância com a orientação mais recente do STF e com o posicionamento que vem sendo adotado por esta Corte de Justiça, mantenho meu entendimento, já expressado em ocasiões pretéritas de outros julgados em casos similares, no sentido de que a servidora aposentada voluntariamente pelo RGPS, quando inexistente regime próprio de previdência, não possui direito à reintegração ao mesmo cargo, tendo em vista que há legislação municipal expressa estabelecendo a aposentadoria como tipo de vacância do cargo. Consequentemente, ratifico o decisum de piso.

Isto posto, conheço da Apelação Cível para negar-lhe provimento, mantendo a sentença de primeiro grau.

O caso acima relatado e julgado é muito semelhante ao que enfrentamos no Município de Farias Brito, em que uma servidora, retro citada, alcançou a aposentadoria por tempo de serviço e contribuição, usando exatamente as contribuições oriundas de seu cargo efetivo e, após a concessão da aposentadoria, continuou a trabalhar, como se nada tivesse acontecido e, o que é pior, como sendo a pessoa responsável, dentre outras atribuições, pelo cruzamento de dados entre o pessoal ativo e as concessões de aposentadorias pelo INSS, deixou de proceder na constatação das vacâncias ocorridas, gerando vários servidores aposentados que continuam exercendo seus vínculos efetivos, em acumulação indevida.
Assim, diante da previsão de vacância do cargo quando da aposentadoria voluntária, o vinculo funcional estatutário se extingue, sendo reflexo a vacância do cargo, conforme previsão da legislação especifica retro citada.
**CONCLUSÃO**
Ante ao que foi acima exposto, é o presente parecer para concluir que o cargo efetivo ocupado pela servidora **LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO está vago,** desde o dia 11 de julho de 2019, estando pois em situação irregular perante o Município de Farias Brito, uma vez que está no efetivo exercício do cargo.
Também em situação irregular estão todos os servidores públicos municipais, efetivos, que tenham sido aposentados em decorrência das contribuições advindas do seu vinculo efetivo.
Opina esta Procuradoria Geral do Município pela adoção das seguintes providencias:
Proceda a Secretaria de Administração no levantamento dos servidores efetivos que estão devidamente aposentados;
Declare a vacância dos referidos cargos, em Portaria subscrita pelo Senhor Prefeito Municipal.
Afaste das funções os servidores incluídos na respectiva relação.
Remeta-se uma cópia do presente parecer, com recibo, para a servidora **LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO,** para conhecimento e providências.
É o parecer, salvo melhor juízo.
Submeto o presente a apreciação do Senhor Prefeito Municipal, para fins e aprovação.

Farias Brito – CE, 22 de abril de 2021.

***JERONIMO CORREIA DE OLIVEIRA***
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**C2285E29

## GABINETE DO PREFEITO
## CONCEDER TERÇO DE FERIAS

PORTARIA Nº. 47300421/2021.

*CONCEDER Adicional de Terço de Férias e dá Outras Providências.*

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER,** com base no que dispõe a Art. 70 e 71 da Lei 1.178/2006 de 20 de novembro de 2006, a Sra. **LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO,** brasileira, casada, funcionária pública,

portadora da C.I. RG nº. 20070231989, expedido pela SSPDS-CE e inscrito no CPF sob o nº. 346.397.643-91, lotada na Secretaria Municipal de Administração, exercendo o cargo de auxiliar de administração, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, **ADICIONAL DE FÉRIAS,** a ser gozado a partir de 01 de maio de 2021.
**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contraria.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 30 DE ABRIL DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**E2ED21D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA DECLARA VACÂNCIA DE SERVIDORA**

**PORTARIA Nº. 02140521/2021. DE 14 DE MAIO DE 2021;**

DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO, POR APOSENTADORIA DE LUCIA JANETE DIAS DE CARVALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

**CONSIDERANDO** que a Sra. Lucia Janete Dias de Carvalho é servidora efetiva do Município de Farias Brito, conforme faz prova os documentos constantes de sua pasta funcional, matrícula nº 0789;

**CONSIDERANDO** que a servidora Lucia Janete Dias de Carvalho está aposentada desde o dia 11 de julho de 2019, junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS beneficio nº 183770728-5, uma vez que o Município de Farias Brito não possui regime próprio de previdência;

**CONSIDERANDO** que os servidores públicos municipais de Farias Brito se regem, em sua relação com o Município, pela Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006, Estatuto dos Servidores Municipais que, entre outros dispositivos, prevê o art. 31, inciso V a vacância em decorrência da aposentadoria;

**CONSIDERANDO** o inteiro teor do parecer nº 012/2021, datado de 22 de abril de 2021, que consigna que a aposentadoria voluntária é causa eficaz de extinção do vinculo estatutário do servidor, tendo como efeito a vacância do cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DECRETAR** a **VACÂNCIA** do cargo efetivo de Auxiliar de Administração, titularizado pela Sra. **Lucia Janete Dias de Carvalho,** matricula nº 0789, em virtude da aposentadoria da mesma, nos termos do art. 31, V da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006 e parecer da Procuradoria Geral do Município nº 012/2021.

**Art. 2º.** Os efeitos da presente decretação de vacância retroagem ao dia 11 de julho de 2019, data de concessão da aposentadoria, devendo o nome da referida servidora ser excluído da Folha de Pagamento do município de Farias Brito – CE.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE MAIO DE 2021.

***FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Jose Bezerra da Silva
**Código Identificador:**300EF7B1

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 796/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS, NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de **RUA BENEDITA MIGUEL DOS SANTOS** a via sem denominação oficial, na localidade de Tanque Velho, no Distrito de Viçosa, nas proximidades da rua Jorge Ferreira.
**Parágrafo único -** Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 12 de maio de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 796/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**02221AB6

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 797/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, MARIA JOSÉ SOARES LIRA NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Denomina de **RUA MARIA JOSÉ SOARES LIRA** a via sem denominação oficial, que tem início na rua Luiz Miguel, findando na rua Mauro Cavalcante de Sousa, no Distrito de Viçosa.
**Parágrafo único -** Fica o órgão competente desta municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colaboração das placas de identificação e de comunicar as repartições públicas municipais, estaduais e federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei à referida Rua.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 12 de maio de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 797/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**EE91B90C

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº 798/2021, DE 12 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre a denominação de rua Luiz Martins da Silva no Distrito de Barra, na forma que indica*.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Passa a denominar **"RUA LUIZ MARTINS DA SILVA"**, a artéria pública, situada no Distrito de Barra, próximo a Creche, neste Município.

**Art. 2º -** Fica o órgão competente dessa municipalidade com a responsabilidade de ordenar a colocação de placa de identificação e de comunicar as repartições públicas Municipais, Estaduais e Federais sobre a denominação oficial outorgada por esta lei a referida rua.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, em 12 de maio de 2021.

***NASELMO DE SOUSA FERREIRA***
Prefeito Municipal

(A Lei Municipal nº 798/2021, em sua íntegra e incluindo todos os seus anexos, pode ser obtido no Site Oficial do Município de Fortim, www.fortim.ce.gov.br)

**Publicado por:**
Mario de Deus Barbosa Neto
**Código Identificador:**8501A1DD

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**
**EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO**

ESTADO DO CEARÁ–PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 07 CONTRATO Nº 050201/2019– OBJETO: **PRORROGAR O PRAZO** DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO do contrato Construção de Ginásio Poliesportivo da Sede do Município de Frecheirinha-CE., Convênio nº 304.479-05 do Min. da Cidadania/Sec. Especial do Esporte.. CONTRATANTE: Município de Frecheirinha, através de sua Prefeitura Municipal, representada pela Secretária de Educação e Desporto. CONTRATADA: J. C. de Aguiar Engenharia e Construções – EPP. (CNPJ: 17.336.292/0001-30), representada pelo Sr. Jociel Carneiro de Aguiar. PRAZO DE VIGÊNCIA: Seis (06) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Alínea "b" do Inciso II do Caput do art. 65 c/c o inciso I do caput do art. 57 e seu § 2º, ambos da Lei nº 8.666/93.DATA:18/10/2020. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200,

***EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA***
Sec. de Educação e Desporto.

Frecheirinha –Ce, 14 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Fabio Aguiar Silva
**Código Identificador:**831CE2E2

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PORTARIA Nº 345/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** a disposição da Lei Municipal 694/2016 que disciplina o Conselho Municipal da Educação (CME) no âmbito local;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Municipal da Educação funciona como mediador e articulador da relação entre a sociedade e os gestores da Educação municipal;

**CONSIDERANDO** que os conselheiros do CME exercem serviço público relevante não remunerado;

**CONSIDERANDO** a realização de reunião extraordinária através da plataforma *Google Meet* ocorrida, virtualmente, em 07/05/2021 com deliberação pelos atuais conselheiros;

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO, a escolha da nova conselheira titular, representante da Secretaria Municipal da Educação, LAURA MARIA MELO DONATO para integrar a composição do Conselho Municipal da Educação (CME) no âmbito do Município de Groaíras.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 14 de maio de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**D4E4A80C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PORTARIA Nº 346/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - AUTORIZAR** a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ISRAEL LOPES MATOS**, RG 96031084413, CPF: 715.047.023-87, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 15 de maio de 2021, para transportar a paciente Tereza Rodrigues Santos para realização de exames no PRAVIDA, no Hospital Universitário Walter Cantídio, no município de Fortaleza–CE.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, em 14 de maio de 2021.

***CÉSAR AUGUSTO MEDEIROS MARTINS***
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**F29A8493

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE**
**PORTARIA Nº 347/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;
**Considerando** a Lei nº 771/2019, de 16 de maio de 2019, que define Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Groaíras-CE e dá outras providencias.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEIA, ARLANDO MENDES LIRA, CPF: 072.101.253-10** como **COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC)** delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo,

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, em 14 de maio de 2021.

***ADAIL ALBUQUERQUE MELO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Márcio Maciel de Oliveira
**Código Identificador:**F94AEC14

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº137/2021**

EXONERA cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ. No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município de Guaraciaba do Norte e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1043/2013 de 03 de Abril de 2013, que Dispõe sobre a Organização da Administração Pública do Município;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **ANTONIO DIEGO DOS SANTOS SILVA,** do cargo de Provimento em Comissão, como **DIRETOR DE ENFERMAGEM HOSPITALAR**.

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE,**
**PUBLIQUE-SE,**
**E CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE**, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

***ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Cesar Alves Feitoza
**Código Identificador:**B38E65F9

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**
**DECRETO MUNICIPAL**

**DECRETO Nº 0020 DE 10 DE MAIO DE 2021.**

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA/CE, COM A LIBERAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA QUE INDICA.

**A PREFEITA DE IBARETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,
**Considerado** a importância de regulamentar o funcionamento das atividades econômicas durante o período de vigência das medidas de combate à covid-19 nesta municipalidade;
**Considerando** a permanência dos dados preocupantes da pandemia no Município de Ibaretama, a exigir a adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade de doença para, assim, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde;
**Considerando** a necessidade constante de atender e respeitar o interesse público;
***DECRETA:***
**CAPÍTULO 1**
**DISPOSIÇÕES GERAIS**
Art. 1º Permanecerão em vigor, no âmbito do Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social rígido até o dia 17 de maio de 2021, nos termos dos Decretos Municipais, n.º 17 de 21 de abril de 2021 e n.º 18 de 30 de abril de 2021, revogando-se apenas o que o presente decreto dispor em contrário.
**CAPÍTULO II**
**DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO**
**Seção I - Das restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais.**
Art. 2º Fica autorizado, no município de Ibaretama/CE, o funcionamento de Estabelecimentos bancários, lotéricas e correspondentes bancários, em horário normal, com limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo.
Art. 3º O funcionamento dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior se dará preferencialmente para atividades que não possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto, bem como para prestar auxílio ao atendimento dos aposentados, pensionistas e beneficiários do Bolsa Família.
Art. 4º Os estabelecimentos bancários, casas lotéricas e os correspondentes bancários autorizados a funcionar deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo a distância de 1,5 metros entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.
Art. 4º O desempenho da atividade liberada deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias, sendo obrigatória a disponibilização de álcool 70% na entrada dos estabelecimentos, bem como uso de máscara.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

***ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Claudia Maria Soares dos Santos
**Código Identificador:**6EC64E1B

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 857/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**LEI Nº. 857/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO MUNICIPAL, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Espaço de Atendimento Veterinário Municipal, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho, Agricultura, Meio Ambiente e Pesca (SEDEMA).
**Art. 2º** O Espaço de Atendimento Veterinário Municipal terá por finalidade prestar atendimento gratuito a animais de pequeno porte de tutoria de pessoas que comprovadamente residam no município de Icapuí, compreendendo, além de outros serviços as consultas veterinárias e as cirurgias de castração.
**Art. 3º** São requisitos para que o atendimento seja realizado, que o tutor do animal de pequeno porte seja membro de família de baixa renda (declaração de hipossuficiência), nos termos do Decreto nº 6.135/2007, apresente o respectivo comprovante de inscrição no CadÚnico, com a indicação do Número de Identificação Social (NIS) e comprovante de residência no município de Icapuí/CE.
**Art. 4º** A realização de internamentos, tratamentos e entrega de medicamentos ficará condicionada a disponibilidade estrutural e financeira do Espaço de Atendimento Veterinário Municipal, garantindo-se a realização apenas dos serviços previstos no art. 2º, da presente lei.
**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**F14F6D6B

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 858/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**LEI Nº. 858/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, DE INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS PESSOAS VACINADAS CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica a Prefeitura do Município de Icapuí obrigada a disponibilizar em seu respectivo sítio oficial da rede mundial de computadores (internet) informações – atualizadas diariamente até às 22 horas – relativas às pessoas vacinadas contra a Covid-19 no Município de Icapuí, contendo, no mínimo:
I – local onde foi feita a imunização;
II – função exercida pela pessoa vacinada;
III – Idade;
IV – local de trabalho da pessoa vacinada;
V– lote da vacina; e,
VI – Comunidade da pessoa vacinada.
**Parágrafo único**. As informações a que se refere esta lei são de interesse coletivo e geral, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estando submetidas às regras de acesso às informações estabelecidas na mencionadas lei.
**Art. 2º** As informações a que se refere essa lei, ainda, tem como objetivo gerar transparência sobre a execução no município do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e do Plano Estadual de Imunização contra a COVID-19.
**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**F57F4CAD

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 859/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

ALTERA O § 2º DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 700/2017 QUE, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. O § 2º do art. 7º da Lei Municipal nº 700/2017 passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. O Coordenador da Central de Controle Interno encaminhará até o 30º dia do mês subsequente ao encerramento de cada quadrimestre, relatório com periodicidade quadrimestral, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, em que deverá constar as informações de caráter gerencial previstas no art. 6º da presente Lei.

**Art. 2°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**5C26F270

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 860/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

**LEI Nº. 860/2021, DE 08 DE ABRIL DE 2021**

FICA DENOMINADA "RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (SEU ZIZI)" A RUA QUE INDICA NA

COMUNIDADE DE VILA NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º**. Fica denominada **"RUA JOSÉ RODRIGUES DA SILVA (SEU ZIZI)"** a rua que tem início na esquina da residência da Sra. Daniela e finda da saída do cajueiro, na Comunidade de Vila Nova.
**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 08 DE ABRIL DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**66238418

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 863/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

**LEI Nº. 863/2021, DE 29 DE ABRIL DE 2021.**

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE ANUIDADES OU CONTRIBUIÇÕES A ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS, QUE REALIZAM ATIVIDADES DE DEFESA EM FAVOR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E INTERESSES DO MUNICÍPIO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VINCULAR-SE COMO ASSOCIADO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESPECIFICA E A PAGAR AS RESPECTIVAS ANUIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidades ou contribuições mensais a Organizações Sociais sem fins lucrativos, que desenvolvem atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do município, para regulamentar o disposto na alínea "b", do inciso IX, do art. 3º da Lei nº 13.019/ 2014 e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado das Organizações Sociais sem fins lucrativos a seguir especificadas.
**Art. 2º.** O pagamento das anuidades ou contribuições descritas nesta Lei deverá ser efetuado somente a Organizações Sociais devidamente instituídas, nos termos da legislação vigente no país, e que comprovem a realização de atividades como:
I. articulação junto aos governos estadual e federal para a elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do município;
II. incidência junto à Assembleia Legislativa e Congresso Nacional durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no município;
III. mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no município;
IV. faça integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos municípios.
**Art. 3º.** As Organizações Sociais referidas nesta Lei deverão representar coletivamente os interesses do município de maneira geral e, em específico, nas áreas que comprovarem relevante atuação.
**Parágrafo único.** São reconhecidamente instituições de notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidades capazes de firmar Termo de Adesão e receber anuidades ou contribuições do município de Icapuí/CE:
I. Associação Brasileira de Municípios;
II. Confederação Nacional dos Municípios;
III. Frente Nacional de Prefeitos;
IV. Federação ou Associação Estadual de Municípios;
V. Associação Regional de Municípios;
VI. Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE;
VII. Associação dos Vice-Prefeitos do Estado do Ceará - AVIPRECE;
VIII. Associação das Primeiras-Damas dos Municípios do Estado do Ceará – APDMCE;
IX. Associação dos Vereadores e Câmaras do Estado do Ceará;
X. Seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação;
XI. Seccional do Conselho Nacional de Secretarias Municipais da Saúde;
XII. Seccional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social.
**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento das referidas anuidades ou contribuições, o município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com cada uma das Organizações Sociais e receber, no mínimo, duas vezes ao ano um Relatório de Atividades Desenvolvidas para comprovar as ações realizadas e a utilização dos recursos arrecadados por meio das anuidades.
**Art. 5º.** Os valores referentes às unidades serão definidos por cada Organização Social e não poderão ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias que regula as disposições do artigo 16, § 3º, da Lei Complementar 101/2000, consideradas como despesas irrelevantes.
**Art. 6º.** Fica determinado que as referidas anuidades a serem pagas às Organizações Sociais deverão estar previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
**Art. 7º**. Os Termos de Filiação previstos nesta Lei serão elaborados em nome do município de Icapuí/CE e deverão ser firmados pelo prefeito municipal e, em conjunto, com o gestor da área específica quando tratarem-se de entidades descritas nos incisos VI, VII e VIII do artigo 3º.
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, EM 29 DE ABRIL DE 2021.**

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**AE2826B1

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.**

REGULAMENTA A DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR ORIUNDOS DO PNAE. ARMAZENADOS E MANTIDOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA COMBATE À FOME DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO ONRIGATÓRIA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS EM TODAS AS ESCOLAS, DECORRENTE DO EFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,**Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 007, 17 de março de 2020, que suspendeu, no âmbito do município de Icapuí, a partir do dia 19 de março de 2020, todas as atividades educacionais em todos os centros de educação infantil, escolas, universidades e faculdades, das redes ensino público e privada;
**CONSIDERANDO** o teor da Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que alterou a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.
**CONSIDERANDO** o compromisso da Prefeitura Municipal de Icapuí de garantir que crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas;
**CONSIDERANDO** o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que destina recursos para a aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados nas redes públicas de ensino;
**CONSIDERANDO** que a suspensão das atividades presencias nas unidades escolares estabelecida pelo Decreto supra citado inviabiliza a utilização dos gêneros alimentícios para a preparação do cardápio na escola;
**CONSIDERANDO** os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e consequentemente da Alimentação Escolar pode trazer para os referidos alunos;
**CONSIDERANDO** a ata da reunião extraordinária do Conselho da Alimentação Escolar (CAE), ocorrida em 11 de abril de 2021, que resolveu pela distribuição dos gêneros alimentícios da merenda escolar em quanto perdurasse a suspensão das aulas presenciais;
**CONSIDERANDO** a responsabilidade social que a Secretaria Municipal da Educação tem com os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Icapuí;
**DECRETA:**
**Art. 1°.**Em caráter excepcional, e por se fazer necessário regular as medidas previstas no art. 21-A, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (acrescentado pela Lei nº Lei nº 13.987, de 07 de abril de 2020), FICA REGULADO, no âmbito do município de Icapuí, a distribuição dos ativos da Merenda Escolar às famílias dos alunos matriculados no ano letivo de 2021, nos termos do presente decreto.
**Art. 2º.** A entrega dos gêneros em estoque e adquiridos caberá à Secretaria da Educação do Município, com auxílio dos Diretores de Escolas e Diretor do Almoxarifado da Merenda Escolar e demais fiscais dos contratos na Secretaria e Unidades Escolares Municipais, promover a seleção seguindo os fatores de risco e vulnerabilidade social existentes na legislação brasileira e conforme este Decreto.
**§1º** A distribuição dos gêneros alimentícios irá seguir o seguinte critério prioritariamente: a menor renda familiar, com base nos dados do Cadastro Único – CadÚnico (Sistema de informações do Governo Federal) e do Bolsa Família, cujo serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza), conforme lei federal priorizando:
I - Menor idade;
II - Alunos com deficiência, devidamente cadastrados no Sistema de Gestão Educacional;
III - Alunos da EJA maiores de 18 anos;
IV - Alunos da Rede Municipal das casas de acolhimento, e
V - Finalmente aos demais alunos matriculados.
**§2º** Caberá ao Conselho da Alimentação Escolar e à Secretaria de Educação respectivamente, orientar os critérios de distribuição dos gêneros e organizar a relação, com base no sistema do CadÚnico e Bolsa Família, dos potenciais beneficiários por unidade de ensino, seguindo rigorosamente o critério do §1º.
**§3º** Caberá à cada unidade de ensino entrar em contato com os pais ou responsável legal para recebimento dos gêneros, conforme critério previsto no §1º.
**Art. 3º.** A distribuição dos kits com gêneros alimentícios para todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, terá continuidade enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais, com o acompanhamento do Conselho da Alimentação Escolar - CAE.
**Art. 4º.** As despesas para a aquisição dos kits com gêneros alimentícios aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Icapuí, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID- 19), se darão utilizando os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
**Art. 5º.** Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação o estabelecimento dos critérios e realização dos procedimentos necessários para a distribuição dos alimentos, ocorrendo essa, preferencialmente, na escola ao qual o aluno em situação de vulnerabilidade social esteja matriculado, visando efetividade na implementação do presente Decreto, assegurando, ainda, todos os critérios de segurança sanitária necessários, como evitar aglomerações, primar pelo distanciamento e utilização de EPI (máscaras, etc.) pelos servidores destacados para a tarefa.
**Art. 6º** Caso não existam produtos capazes de suster a demanda deflagrada pelo Diretor de Escola e fiscais do Almoxarifado da Merenda Escolar em estoque, e, ainda, caso não exista contratação decorrente de processo licitatório válido e eficaz, fica a Secretaria de Educação autorizada a adquirir os itens na medida de suficiência da complementação das cestas básicas para doação aos alunos em situação de vulnerabilidade social a realiza-lo, por meio de processo administrativo de Dispensa de Licitação, assegurado o menor preço através de pesquisa de mercado atualizada e obedecidas as instruções processuais do artigo 24, inciso IV c/c artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como recomendações e precedentes normativos dos órgãos de controle externo.
**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, aos 10 de maio de 2021.

***RAIMUNDO LACERDA FILHO***
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**Publicado por:**
Fábio Henrique da Silva Bezerra
**Código Identificador:**C315D449

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
### AVISO DE LICITAÇÃO 15.014/2021-PP

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO** - A Comissão de Licitações do município de Icó torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 15.014/2021-PP, do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE INSUMOS, MATERIAIS, ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A ESTRUTURAÇÃO DAS SALAS DE VACINAÇÃO ONDE SERÃO REALIZADAS A CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID19, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICÓ – CE. O recebimento e abertura dos envelopes será no dia 31 de maio de 2021, às 10:00hs, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Francisca Alves de Moraes, s/n, 1º andar, Gerência, Icó-CE, das 07:30 ás 11:30 pelo telefone (88) 99300-1896 e no site:www.tce.ce.gov.br.

ICÓ (CE), 14 de maio de 2021.

***PETRUS BARBOSA DE LIMA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**6435649A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06/2021-TP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.06/2021-TP, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de Construção de Drenagem Pluvial no bairro DNER na sede do Município de Icó/Ce, declarando: **PROPOSTAS CLASSIFICADAS** as empresas: VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; J DE FONTE RANGEL EIRELI; A L S CONSTRUCOES, SERVICOS E EVENTOS EIRELI; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA ME; WU CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - LOC-SERT LOCACAO; G. A. RABELO JUNIOR; MJM CONSTRUCOES E IMOBILIARIA LTDA; LIDER CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS; T. C. S. DA SILVA CONSTRUCOES EIRELI, DAGY CONSTRUÇÕES LTDA ME; PRIME EMPREENDIMENTOS INCORPORADA E SERVIÇOS LTDA; FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME; VISION CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME; ROMA CONTRUTORA EIRELI ME; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **DAGY CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ: 33.313.191/0001-09**, no valor total de R$ 32.145,59 (trinta e dois mil, cento e quarenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos). A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 14 de Maio de 2021.

***MICHELLE ROQUE GUEDES.***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**0EDF468A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08/2021-TP**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** – A Comissão de Licitação de Icó/CE comunica aos interessados o resultado da fase de habilitação referente TOMADA DE PREÇOS Nº 22.08/2021-TP, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de Limpeza do Canal de Drenagem e Adução nos Bairros da Gerência, Novo Centro, Cidade Nova, Centro, Rosário e BNH, na sede do Município Icó/Ce, declarando: **PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS** as empresas: ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI; MJM CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA ME; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; A.L.S CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E EVENTOS EIRELI; FS & JP CONSTRUÇÕES LTDA; T A FRANÇA SERVIÇOS ME; RAMALHO SERVIÇOS E OBRAS EIRELI e **PROPOSTAS CLASSIFICADAS:** VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA; AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI; BRICKS CONSTRUTORA EIRELI; CONTRUTORA EXITO; ELETROPORT SERVICOS PROJETOS E CONSTRUCOES EIRELI; RIOFE SERVICOS E ADMINISTRATIVO EIRELI; H B SERVICOS DE CONSTRUCAO EIRELI; SERTAO CONSTRUCOES SERVICOS E LOCACOES LTDA; PRIME TRANSPORTES EIREL; J DE FONTE RANGEL EIRELI; NICÓPILIS CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA; JOSE URIAS FILHO EIRELI - J.U.F SERVICOS; S & T CONSTRUCOES E LOCACOES DE MAO DE OBRA EIRELI; FEITOSA LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; FV CONSTRUCOES EIRELI; M JOSINEIDE LIMA MELO EIRELI (LIDER); FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME; DANTAS & OLIVEIRA LIMPEZA CONSERVAÇÃO E CONTRUÇÕES LTDA ME; MOMENTUM CONSTRUTORA LIMITADA; A.I.L CONSTRUTORA LTDA ME; BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI; LEXON SERVIÇOS & CONSTRUTORA, por atenderem as exigências exigidas do edital. Após análise das Propostas de Preços das empresas classificadas chegamos ao seguinte resultado: sagrou-se vencedora a empresa **BRASERV SERVIÇO DE LOC. TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, CNPJ n° 16.782.209/0001-94, no valor total de R$ 250.289,19 (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e dezenove centavos)**, A Comissão de licitação declara aberto o prazo recursal conforme prevê o Art. 109, inciso I, alínea "b".

Icó - CE, 15 de Maio de 2021.

***MICHELLE ROQUE GUEDES.***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Michelle Roque Guedes
**Código Identificador:**A717D092

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, PROTEÇÃO PATRIMONIAL E DEFESA CIVIL - SPD**
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.04.22.01-PMI/SPD**

A Prefeitura Municipal de Iguatu (Ce), através do Secretario da Secretaria De Segurança Pública, Proteção Patrimonial E Defesa Civil, O Senhor **José Bonfim da Silva Lavor**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA nº 2021.04.09.01-PMI/SPD**, vem por intermédio desta, **PUBLICAR** o extrato resumido do contrato firmado com a pessoa jurídica **MCN – TELECOM TECNOLOGIA & SERVIÇOS,** com sede à Av, Desembargador Moreira, 1800, loja 30, shopping Romcy, Aldeota, Fortaleza-CE, CEP 60.170-001, inscrita no CNPJ sob o nº 02.337.592/0001-67, neste ato representada pelo senhor Myrton Cabral Neto, representante legal, inscrita no CPF sob o n°. 584.379.913-15, como abaixo discrimina:
**FUNDAMENTO LEGAL**: CONTRATAÇÃO DIRETA nº 2021.04.09.01-PMI/SPD
**OBJETO**: Contratação de empresa especializada em sistema de comunicação, controle e rastreio, para apoio à guarda civil municipal. Destinado ao atendimento das necessidades da secretaria de segurança pública, proteção patrimonial e defesa civil (SPD) do município de Iguatu – Ce. Conforme especificações técnicas e quantidades constantes no termo de referencia
**VALOR GLOBAL:** R$ 13.050,00 (treze mil e cinquenta reais).
**PRAZO DE VIGÊNCIA**: a partir do dia 22 de abril de 2021 até o dia 31 de Dezembro de 2021.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1901-041820058.2.261** (Manutenção Da Secretaria De Segurança Publica, Proteção E Defesa Civil) e Elemento de Despesa Nº **3.3.90.39.00** (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**EB86682D

**SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV**
**CONVOCAÇÃO.**

Com vistas a cumprir as formalidades legais previstas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, o

Secretário Adjunto da Fazenda Municipal, o senhor Jediel Leonardo Bezerra da Cunha, abaixo assinado, vem através desta e nome de todos os secretários e ou ordenadores de despesas participantes do processo, **CONVOCAR** o representante legal da seguinte empresa vencedora: INOVAR SERVIÇOS CONSULTORIA EMPRESARIAL E MARKETING EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.220.021/0001-22, a comparecerem no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da data de ciência da presente convocação e ou publicação em impressa oficial, em conformidade com o edital, para assinatura do Termo de Contrato, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Iguatu, por suas secretarias respectivas participantes do processo e as Convocadas, em decorrência de processo administrativo de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.05.01-PMI-DIVERSAS** – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção e divulgação institucional, destinados ao atendimento das necessidades dos diversos órgãos administrativos (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência, convertido em anexo da minuta deste Edital, tudo parte integrante deste processo.

***JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA***
Secretário Adjunto da Fazenda Municipal.

Iguatu – CE, 14 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
**Código Identificador:**FC9AAC30

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

### GABINTE DA PREFEITA
### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.26.02

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.26.02**

**OBJETO:** Contratação de pessoa física ou jurídica para o fornecimento de refeições diárias, destinadas aos profissionais que atuarão na prorrogação do período de execução do Plano Especial de enfretamento ao contágio do Coronavírus na Sede do Distrito de Juá, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

| UNID. GESTORA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Saúde | 0506 10 305 0014 2.028 – Ações de Vigilância em Saúde | Próprio (Fonte 1211000000) SUS – COVID-19 (Fonte 1214210000) | 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.23 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

**CONTRATADO: MARIA DAS DORES DE SOUSA CHAVES,** inscrito no CPF de nº 877.475.453-04, com valor total de R$ 2.016,00 (dois mil e dezesseis reais).

**CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 26 de abril de 2021.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**EF99C37D

### GABINTE DA PREFEITA
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº102/2021

**CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA**:Em razão da necessidade de contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para desempenhar as funções do Cargo na microárea 44, pertencente ao Centro de Saúde da Família Manoel Rodrigues Firmino (CSF Juá).

**OBJETO:**O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para a SECRETARIA DE SAÚDE.

DO PREÇO:R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS:As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 0506 – 10 301 0010 2.011 – 3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

**DO PRAZO:**Da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.
**DA RESCISÃO:**O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

**ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Hérica Oliveira Pinheiro–Secretária de Saúde**

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):**ANTONIA VERA MENDES PEREIRA

Irauçuba/CE, 14 de maio de 2021.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**D0C31CE5

### SECRETARIA DA JUVENTUDE,CULTURA,ESPORTE E LAZER
### EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2021.03.03.01- SEJUV

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.05.13.01**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para realizar os festejos em comemoração a emancipação política do Município de Irauçuba, nos dias 16, 17, 18, 19 e 20 de maio de 2021, incluindo pagamento de cachê de apresentações artísticas e premiações de competições desportivas, de responsabilidade da Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Irauçuba - CE.** Contratado: **AMIZADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com o valor de R$ 22.455,40 (vinte e dois mil quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao Contrato de nº 2021.05.14.01 – SEJUV.** Data de Assinatura do Contrato: **14 de maio de 2021.** Vigência do Contrato: **Por 90 (noventa) dias, a partir de sua assinatura.** Contratante:

**Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer.** Assina pela Contratante: **Márcia Helena Santos Barreto.** Dotação Orçamentária**: 2601 13 392 0025 2.099 – Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, Próprio (Fonte 1001000000). Elemento/Subelemento de Despesas, nº 3.3.90.39.00/3.3.90.39.22.**

**Irauçuba/CE, 14 de maio de 2021**

***MÁRCIA HELENA SANTOS BARRETO***
Secretária de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**88570D6B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2021.04.26.03**

**OBJETO:** Contratação temporária de 04 (quatro) técnicos na área de Saúde, para a prorrogação da execução do Plano Especial de enfrentamento ao contágio do Coronavírus no período de 07 (sete) dias para trabalhar nas barreiras sanitárias que serão feitas em 04 pontos intinerantes e estratégicos, na Sede do Distrito de Juá, a fim de conter a disseminação do Coronavírus, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba - CE.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

| UNID. GESTORA | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | FONTE DE RECURSO | ELEMENTO/ SUBELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Saúde | 0506 10 305 0014 2.028 – Ações de Vigilância em Saúde | Trans. SUS – COVID 19 (Fonte 1214210000), Próprio (Fonte 1211000000) SUS (Fonte 1214000000) | 3.3.90.36.00/ 3.3.90.36.35 |

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigorará por **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, ou até cessar a calamidade em saúde pública pela Secretaria de Saúde, não podendo ser prorrogado.

**CONTRATADOS:**
**1. ANA ARLINE SILVA BRAGA,** inscrito no CPF de nº 038.176.663-22**,** com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 01. **2. ANTONIO CLEYVIN MESQUITA MUNIZ,** inscrito no CPF de nº 063.810.3 33-98**,** com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 02. **3. MARIA VERUSA LIMA RODRIGUES,** inscrito no CPF de nº 027.069.103-05, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 03, **4. FRANCISCA LUIZA DE SOUSA CHAVES,** inscrito no CPF de nº 605.564.103-86, com o valor total de R$ 686,00 (seiscentos e oitenta e seis reais), referente ao Item 04.

**CONTRATANTE:** Secretaria da Saúde.

**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro – Secretária de Saúde.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 26 de abril de 2021.

Irauçuba/CE, 26 de abril de 2021.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**9416CEFF

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº101/2021**

**CONTRATO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

**JUSTIFICATIVA**:Em razão da necessidade de contratação temporária de Agente Comunitário de Saúde para desempenhar as funções do Cargo na microárea 33, pertencente ao Centro de Saúde da Família Enoca Ramos, devido a vacância ocasionada pela Licença Maternidade da servidora temporária Maria Adriana Cunha da Silva, que estava substituindo o servidor

**OBJETO:**O presente Contrato tem por objeto a efetivo Cosmo dos Santos Pacheco, por se encontrar ocupando o cargo em comissão de Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Irauçuba – IRAUPREV.prestação, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, das funções de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, para a SECRETARIA DE SAÚDE.

DO PREÇO:R$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais).

DA ORIGEM DOS RECURSOS:As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária n.º 0506 – 10 301 0010 2.011 – 3.1.90.04.00, podendo haver despesas suplementares quando necessárias.

**DO PRAZO:**Da data de assinatura do contrato até 19 de agosto de 2021.
**DA RESCISÃO:**O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado;
III - por qualquer das partes em decorrência de desrespeito a qualquer obrigação ora pactuada;
IV - por conveniência da Administração Municipal, desde que cessem os motivos que determinaram a presente contratação, sem qualquer indenização ou quaisquer ônus a serem custeados pelo Município, ressalvado para qualquer caso de rescisão retro mencionado as férias proporcionais, nos termos do art. 198, III, da Lei Municipal nº 507/2006.

**ASSINA PELO (A) CONTRATANTE (A): Hérica Oliveira Pinheiro–Secretária de Saúde**

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A):**LIDIANE GOMES PACHECO

Irauçuba/CE, 14 de maio de 2021.

***HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO***
Secretária de Saúde

**Publicado por:**
Maria Irlani Teixeira Sousa
**Código Identificador:**AC572910

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 2021.03.31.004**

**PORTARIA Nº 2021.03.31.004 / GABPREF**

DISPÕE SOBRE REINTEGRAÇÃO DO CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba**, Estado do Ceará, o Sr. **Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 144/95, de 16/10/1995, art. 87, Estatuto do Servidor e Legislação Vigente.
**R E S O L V E:**
**Art. 1º - CONCEDER**, ao Sr. JOSÉ LUCIANO VIEIRA - Matricula nº 120498-5, CPF: 658.927.983-72, a reintegração do cargo efetivo de Agente de Endemias, a partir de 31 de março de 2021, referente ao afastamento sem vencimento, concedido por um prazo de 01 ano, a contar do período de 18/01/2021 a 17/01/2022.
**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 31 de março de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**E0E92895

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA 2021.04.20.001**

**PORTARIA N° 2021.04.20.001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**

**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 22 de abril de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 20 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**CB36595C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.04.20.002**

**PORTARIA N° 2021.04.20.002/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 23 de abril de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Escritório do Deputado Federal André Figueiredo, situado à Avenida Santos Dumont, 2122 – sala 805, Aldeota.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 20 de abril de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**57728D7D

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.05.03.001**

**PORTARIA N° 2021.05.03.001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 04 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Gabinete do Deputado Estadual Osmar Baquit.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**0C7AB77E

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA N°2021.05.03.002**

**PORTARIA N° 2021.05.03.002/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 05 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Escritório do Deputado Federal André Figueiredo, situado à Avenida Santos Dumont, 2122, sala 805, Aldeota.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 03 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**ED5B0051

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.05.03.003**

**PORTARIA N° 2021.05.03.003/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 06 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba referentes à renovação do Termo de Adesão ao Programa de Aquisição de Alimentos – Modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo do Leite - PAA-Leite, junto a Secretaria do Desenvolvimento Agrário-SDA.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 05 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**D7D35DBB

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.05.11.001**

**PORTARIA N° 2021.05.11.001/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 11 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto a Associação dos Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 11 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**20D19ED8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.05.11.002**

**PORTARIA N° 2021.05.11.002/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 13 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Escritório de Planejamento e Administração Municipal – ESPLAM, na Av. Santos Dumont, 1740, Ed. Rocha Aguiar, 5º andar – Aldeota – CEP: 60.150-160, Fortaleza – CE.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.
**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 11 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**2E02B0E0

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 2021.05.11.003**

**PORTARIA N° 2021.05.11.003/GABPREF**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

**O Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 274/2003, de 17 de junho de 2003, e Decreto Municipal nº 2021.01.05-01/GABPREF, de 05 de janeiro de 2021.
**R E S O L V E:**
**Art. 1°** - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), ao Sr. Frank Gomes Freitas – Prefeito Municipal, para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza – CE, no dia 14 de maio de 2021, para tratar de assuntos de interesse do Município de Itaiçaba, junto ao Escritório do Deputado Federal André Figueiredo, situado à Avenida Santos Dumont, 2122, sala 805, Aldeota.
**Art. 2°** - As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 04.122.0100.2.001, no elemento de despesa 3.3.90.14.00.

**Art. 3°** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba – Estado do Ceará, em 11 de maio de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

***FRANK GOMES FREITAS***
Prefeito Municipal de Itaiçaba

**Publicado por:**
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
**Código Identificador:**F4CF4806

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO**
**AVISO DE LICITAÇÃO Nº SAS-PE001/21**

**ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA**. A Comissão de Licitação torna público que a partir das 16:00 HORAS do dia 17 DE MAIO DE 2021 estará disponível para o Cadastramento das Propostas de Preços referentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SAS-PE001/21,** cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO ZERO QUILOMETRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, JUVENTUDE E EMPREENDEDORISMO DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **DATA DA DISPUTA DE PREÇOS:** 28 DE MAIO DE 2021 às 09:00 HORAS (Horário de Brasília-DF). O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, no horário de atendimento ao público, na Avenida Coronel João Correia, 298, Centro, ITAIÇABA/CE, ou através do sites: www.bll.org.br e/ou www.bllcompras.com www.tce.ce.gov.br/licitacoes e www.itaicaba.ce.gov.br.

ITAIÇABA, 14.05.2021.

***JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Joéliton Oliveira Fulgêncio
**Código Identificador:**817A16D5

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA**

**SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO**
**DECRETO N0 037/2021 JAGUARETAMA, 19 DE ABRIL DE 2021.**

**DECRETO N0 037/2021 Jaguaretama, 19 de Abril de 2021.**

CONVOCA A I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA,** e o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Pública para as Mulheres no Município.

**Art. 1º. -** Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 20 de Maio de 2021, tendo como tema central: **"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
**Eixo II** - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
**Eixo III** - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade".

**Art. 2º. -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

**Art. 3º. -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO**, Jaguaretama/CE, aos 19 dias do mês de abril de 2021; 155° Ano de Emancipação política.

***FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**8CA2D4DB

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**
**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021040702-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2021040702-SEIN, Objeto: contratação de serviço de implantação de redutores de velocidade e sinalização horizontal em ruas da cidade e zona rural do município de Jaguaretama, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **20/05/2021 ás 13h30min**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores informações tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br

Jaguaretama-CE, 14 de Maio de 2021

***FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Maria Fernanda Martins Lopes
**Código Identificador:**C1727153

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM**
**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVO Nº 001/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

ALTERA DIVERSOS DISPOSITIVOS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM-CE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais vigentes, **APROVA** o seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA**

**Art. 1º** - Retifica-se o texto de compromisso do vereador que está presente na Sessão III, Art. 6º, § 2º que passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 6º - .....
§ 2º - .....
**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR COM LEALDADE O MANDATO QUE ME FOI CONFIADOE TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO."**

**Art. 2º** - Retifica-se o texto legislativo de referência do Capítulo II, Art. 133, Inciso II, que trata da Convocação de Suplente onde se lê "do artigo 54 da lei orgânica", leia-se:

Art. 133 - .....
Inciso II - .....
**"Investidura do titular nos cargos mencionados no art. 49, § 5º da Lei Orgânica Municipal".**

**Art. 3º -** Retira-se o texto do § 6º do Artigo 172 da Sessão I que trata do Expediente, constante no Capítulo II que trata das sessões públicas:

Art. 172 - .....
§ 6º - .....
**"... exceto nos casos previstos no Art. 158, § 1º, desse regimento."**

**Art. 4º -** Modifica-se ao Inciso I do Art. 228 do Capítulo VIII que trata das moções o seguinte texto legislativo:

Art. 228 - .....
Inciso I - .....
**"Quando de apoio, aplauso, solidariedade dos Poderes Federais, Estaduais e Municipais."**

**Art. 5º -** Retifica-se o texto legislativo de referência do Capítulo V que trata da Urgência, Art. 283, onde se lê "datilografadas", leia-se:

Art. 283 - .....
**"Digitalizadas."**

**Art. 6º -** Revogam-se as disposições em contrário, e entrará em vigor na data de sua promulgação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jardim-CE, em 07 de maio de 2021.

***JOSÉ NAPOLEÃO BARRETO DE ARAÚJO***
Presidente do Poder Legislativo

**Publicado por:**
Rodolfo Jorge de Sousa
**Código Identificador:**4E8B9C14

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

### PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20213103-003 – REPUBLICAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20213103-003 – REPUBLICAÇÃO - TIPO: MENOR POR ITEM.**
**OBJETO**: Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo "Gás de Cozinha".
**Valor Total Estimado**: R$ 112.992,00.
Inicio da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 14 de maio de 2021 até o dia 27 de maio de 2021, 09:00h, no sitio www.bnc.org.br. Abertura e julgamento das propostas dia 27 de maio de 2021, a partir das 09:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:15h, no site www.bnc.org.br.
Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Sabino Pereira, nº 29, Centro, Jati-CE ou através do Fone: (88) 35751188, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: licitacao@jati.ce.gov.br ou através dos sites www.jati.ce.gov.br e www.bnc.org.br.

Jati, 14 de maio de 2021

***FRANCISCO FLAVIO DA SILVA***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Francisco Flavio da Silva
**Código Identificador:**BB08C947

### SECRETARIA DE SAÚDE
### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.26-001

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.04.26-001**

A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.04.26-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a AQUISIÇÃO DE MEDICANETOS PARA O ENFRENTAMENTO AO COVID-19 JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 08.674.752/0001-40 **CONTRATADA: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA** N° CNPJ N° 08.674.752/0001-40. **VALOR DO CONTRATO: R$ 9.316,15 (nove mil trezentos e dezesseis reais e quinze centavos**). **DATA DO CONTRATO:** DATA DO CONTRATO: 27 DE ABRIL DE 2021. VIGENCIA DO CONTRATO: até 27 DE MAIO de 2021. SIGNATÁRIOS: Pela Contratante: ZULEICA ALVES DE SOUSA. Pela contratada: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA.**

**Jati/Ceará, 27 DE ABRIL DE 2021**

***ZULEICA ALVES DE SOUSA***
Secretária de Saúde
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**
Juarez Nogueira dos Santos Neto
**Código Identificador:**02F3504E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

### GABINETE DA PREFEITA
### DECRETO Nº 040/2021/GP

**DECRETO Nº 040/2021/GP de 13 de maio de 2021**

EMENTA – ACRESCENTA MEDIDAS RESTRITIVAS NO DECRETO Nº 039/2021/GP, DE 10 DE MAIO DE 2021, CONTRA A COVID-19, NO MUNICÍPIO DE MADALENA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA**, Prefeita do Município de Madalena, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, VI da Lei Orgânica do Município e
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, que prorroga o isolamento social rígido contra a COVID-19, nos termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021;
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 039/2021/GP de 10 de maio de 2021, que segue as diretrizes e recomendações do Governo do Estado do Ceará;
**CONSIDERANDO** a reunião realizada, em 13/05/2021, pelo Comitê de Enfretamento à Pandemia no município de Madalena; e
**CONSIDERANO** a Recomendação Ministerial nº 0011/2021/PmJMDL de 10 de maio de 2021, que recomenda ao município de Madalena, ADOTAR MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL MAIS RESTRITIVAS em relação às previstas no Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Até o dia 17 de maio de 2021, o isolamento social no âmbito do município de Madalena reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021, observada as especificações previstas no Decreto Estadual nº 34.061, de 08 de maio de 2021, e as medidas acrescidas neste Decreto.
**Art. 2º** Em face da recomendação estadual aos municípios das Regiões de Saúde Sertão Central, referente aos dados epidemiológicos mais elevados, ficam adotadas medidas complementares, objetivando conter a proliferação da COVID-19 e, com isso, reduzir a pressão sobre o sistema de saúde.
**Art. 3º** O horário de expediente da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ficará compreendido entre 08h e 13h, de segunda a sexta-feira, sem atendimento ao público.
**Parágrafo Único.** Ficam resguardados deste artigo, o expediente da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de atendimento

assistencial, atendimento de urgência e emergência, limpeza pública, água e esgoto, dentre outros considerados excepcionais pela administração pública.

**Art. 4º** O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, compreendido entre os dias 14 à 17 de maio de 2021, observará o seguinte critério:
I – **De segunda-feira à sexta-feira:**
O comércio de rua e serviços e escritório em geral, funcionarão das 7:00h às 13:00h, observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo de clientes;
Os restaurantes funcionarão das 10:00h às 15:00h, observada a limitação de 40% da capacidade de atendimento simultâneo;
As instituições religiosas poderão promover celebrações das 07:00h até as 20:00h, desde que respeitados o limite de 40%, com recomendação para que as celebrações sejam realizadas de forma virtual.
A prática de atividades físicas e esportivas individuais e as academias (observando capacidade máxima de 40%) só poderão acontecer das 05:00h às 18:00h.
Os correspondentes bancários e loterias deverão funcionar das 07:00 às 13:00, observando a capacidade máxima de 05 (cinco) pessoas (clientes) dentro do estabelecimento.
II – **No sábado e domingo:** O comércio de rua, de serviços, restaurantes, atividades religiosas, atividades físicas e esportivas individuais inclusive academias, além dos correspondentes bancários e loterias, não poderão funcionar.
III – Poderão funcionar das 6:00h às 20:00h (segunda à sexta) e das 7:00h às 13:00h (**sábado**), os seguintes serviços:
Padarias e congêneres;
Indústria;
Laboratórios de análise clinicas;
Clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
Supermercados/mercantis e congêneres poderão funcionar com a capacidade máxima de 20 (vinte) pessoas em atendimento simultâneo.
IV – Poderão funcionar de segunda a domingo, das 6:00h às 20:00h, os seguintes serviços:
Farmácias;
Postos de combustíveis;
Funerárias;
**Art.5º** Todos os serviços e atividades deverão funcionar em absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas no protocolo geral e setorial para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde dos clientes e trabalhadores.
**Art. 6º** Os serviços essenciais poderão ofertar serviços de entrega das 20:00h às 24:00h (segunda a sexta) e das 13h às 22h (sábado e domingo.
**Art. 7º** O "toque de recolher" será observado no Município de Madalena, das 20:00h às 05:00h, de segunda a sexta-feira, e das 19:00h às 05:00h, no sábado e domingo e será fiscalizado no âmbito do município de Madalena.
**Parágrafo único.** No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido(a): Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
**Art. 8°** Nunca é demais ressaltar que o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis e da imediata suspensão do alvará.
**Art. 9º** Remeta-se cópia deste decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
**§ 1º** No tocante a Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
**§ 2º** Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para ampla divulgação.
**Art. 10º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, **registrado e publicado** o presente decreto, **em 13 de maio de 2021.**

***MARIA SÔNIA DE OLIVEIRA COSTA***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Cláudio Arthur Sousa Lopes
**Código Identificador:**19B1B25A

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI MUNICIPAL Nº 539, DE 14 DE MAIO DE 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO PROGRAMA – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 523/2020 DE 14/12/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE MARTINÓPOLE – ESTADO DO CEARÁ,**
**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Martinópole APROVOU e Eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:
**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto da Senhora Prefeita Municipal, crédito adicional especial no valor de **R$ 2.100.000,00** (DOIS MILHÕES E CEM MIL REAIS) no vigente Orçamento Programa – LEI MUNICIPAL – LOA Nº 523/2020 DE 14/12/2020, objetivando atender necessidades administrativas imprevistas por ocasião da elaboração do Orçamento Anual da Saúde relacionadas à contratação de serviços especializados em atendimento às demandas complementares do Sistema Municipal de Saúde Pública, em especial àquelas decorrentes de ações de enfrentamento da COVID-19, além de atividades administrativas essenciais, imprescindíveis e inadiáveis.
**Art. 2º**. Fica criado nas "Atividades" a seguir descritas, já contidas no vigente Orçamento Programa – Lei Municipal – LOA Nº 523/2020 DE 14/12/2020, o elemento de despesa 3390.34.00 – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO:
**a)** P.A.: 10.122.0002.2.059 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde – **R$ 220.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 220.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 0.000,00 |

**b)** P.A.: 10.122.0177.2.061 - Enfrentamento da Emergência na Prevenção e Combate do CORONAVIRUS - COVID-19 – **R$ 175.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 50.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 125.000,00 |

**c)** P.A.: 10.301.0009.2.063 - Gestão, Fortalecimento e Expansão da Atenção Básica de Saúde – **R$ 450.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 150.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 300.000,00 |

**d)** P.A.: 10.302.0010.2.066 - Mac - Ações de Gestão e Expansão da Atenção Ambulatorial e Hospitalar – **R$ 375.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 200.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 175.000,00 |

**e)** 10.303.0011.2.067.0000 - Central de Abastecimento Farmacêutico – Caf – **R$ 90.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 30.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 60.000,00 |

**f)** P.A.: 10.305.0012.2.068 - Ações de Vigilância em Saúde – **R$ 20.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 5.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do SUS | | 15.000,00 |

**g)** P.A.: 08.243.0000.2.081 - Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz – **R$ 40.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 0.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do FNAS | | 40.000,00 |

**h)** P.A.: 08.244.0019.2.083 – Creas/paefi/pfmc - Manutenção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – **R$ 40.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 20.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do FNAS | | 20.000,00 |

**i)** P.A.: 08.244.0033.2.084 - Gestão e Expansão dos Programas de Proteção Social Básica – **R$ 95.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 25.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do FNAS | | 70.000,00 |

**j)** P.A.: 08.244.0033.2.085 - Pbv - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – **R$ 90.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 25.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do FNAS | | 65.000,00 |

**k)** P.A.: 08.244.0033.2.086 – Paif/cras - Manutenção dos Serviços de Proteção e Atendimento Integral a Família – **R$ 120.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 20.000,00 |
| Ø 2 - Transferências de Recursos do FNAS | | 100.000,00 |

**l)** P.A.: 04.122.0002.2.011 - Manutenção das Atividades Administrativas do Governo Municipal – **R$ 20.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 20.000,00 |
| Ø 2 - Outros | | 0,00 |

**m)** P.A.: 04.123.0002.2.016 - Manutenção das Atividades Fazendárias Governo Municipal – **R$ 50.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 50.000,00 |
| Ø 2 - Outros | | 0,00 |

**n)** P.A.: 04.122.0002.2.018 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – **R$ 80.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 80.000,00 |
| Ø 2 - Outros | | 0,00 |

**o)** P.A.: 12.122.0002.2.032 - Gestão Administrativa da Secretaria de Educação e Cultura – **R$ 35.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 35.000,00 |
| Ø 2 - Outros | | 0,00 |

**p)** P.A.: 12.361.0013.2.036 - Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FME – **R$ 165.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários (Impostos e Transferências – 25%) | R$ | 65.000,00 |
| Ø 2 – Transferências de Recursos do FNDE | | 100.000,00 |

**q)** P.A.: 08.122.0002.2.069 - Gestão Administrativa da Secretaria de Desenvolvimento Social, Esporte e Juventude – **R$ 35.000,00**

| | | |
|---|---|---|
| FONTE DE RECURSOS: | | |
| Ø 1 - Recursos Ordinários | R$ | 35.000,00 |
| Ø 2 - Outros | | 0,00 |

**Art. 3º**. Os recursos para fazer face à abertura do crédito adicional especial de que tratam os arts. 1º e 2º desta Lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 serão oriundos da anulação parcial/total de dotação(ões) disponível(is) e/ou não reservadas na data da edição do Decreto de abertura do crédito especial autorizado nesta Lei.
**Art. 4º**. Aplica-se ao crédito adicional especial autorizado nesta Lei em caso de insuficiência durante a execução orçamentária, o disposto no art. 8º, incisos I a III, da LEI MUNICIPAL – LOA Nº 523/2020 DE 14/12/2020 e suas alterações, quando houver.
**Art. 5º**. Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de maio de 2021.

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

***FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Paulo Eduardo Lima Linhares
**Código Identificador:**EAE921EF

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

### GABINETE DO PREFEITO
### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 02/2021

**Secretaria de Saúde**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 02/2021**
**RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**

**PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

**CONSIDERANDO** que não houve interposição de recursos por candidatos excluídos, a Comissão de acompanhamento do Edital 02/2021 - Chamamento Público e Credenciamento das Pessoas Jurídicas para serem Prestadores de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, torna público:

**RESULTADO FINAL.** Lista dos estabelecimentos aptos e credenciados para realização de Procedimentos ao SUS, pertinentes aos Grupos 02 e 03 da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme edital. **E CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO**. Os prestadores credenciados, listados abaixo, devem comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, no prazo de 02 dias úteis a partir da data da publicação deste, para contratação.

| **Lote I – Prestação de serviço de exames laboratoriais** | | |
|---|---|---|
| **ESTABELECIMENTO** | **CNES** | **CNPJ** |
| Laboratório de Análises Clínicas de Mauriti - LABACLIM | 5882621 | 07.273.784 0001-15 |
| **Lote II – Prestação de Serviços Fisioterapêuticos** | | |
| **ESTABELECIMENTO** | **CNES** | **CNPJ** |
| Clínica de Fisioterapia Adélia Gomes | 2611310 | 35.060.755 0001-66 |

Mauriti-Ce, 14 de Maio de 2021

***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO***
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**CC2C619F

**SECRETARIA DE FINANÇAS**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.16.02/SEFAZ.** Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal da Fazenda e a Avacon Avartanhas Contabilidade e Assessoria Municipal LTDA . Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública e Gestão Fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria da Fazenda do Município de Mauriti. Valor: (R$ 152.880,00). Prazo: 16/04/2022. Signatários: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO*** e Antonio Avartanhas de Sousa.

Mauriti/CE, 16 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**FC49C266

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.16.03/SME.** Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a Avacon Avartanhas Contabilidade e Assessoria Municipal LTDA . Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública e Gestão Fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria de Educação do Município de Mauriti. Valor: (R$ 136.500,00). Prazo: 16/04/2022. Signatários: ***FRANCISCA VALDECIA PEREIRA DE SOUSA*** e Antonio Avartanhas de Sousa.

Mauriti/CE, 16 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**29108A27

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.03.30.01/TP. OBJETO: Contratação de Serviços de Conservação e Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Captação e Elevação dos Sistemas de Abastecimento de Água em diversas Localidades do Município de Mauriti/CE**. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti/CE faz publicar o resultado do julgamento da habilitação documental. *Empresas Inabilitadas*: **4D EMPREENDIMENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI- ME,** por não cumprir os itens: 4.2.3.3, 4.2.3.4, 4.2.3.3, 4.2.4.1cc 4.2.4.3; **ANDRADE EMPREENDIMENTOS EIRELI,** por não cumprir os itens: 4.2.3.4, 4.2.3.8 e 4.2.4.12; **AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI,** por não cumprir os itens 4.2.3.3 e 4.2.3.4; **ECOS EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** por não cumprir os itens: 4.2.5.6, 4.2.3.4, 4.2.3.8, 4.2.4.1 cc 4.2.4.3; **G7 CONSTRUÇOES E SEVIÇOS EIRELI – EPP** por não cumprir os itens 4.2.3.3 e 4.2.3.4; **M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI – ME** por não cumprir os itens: 4.2.3.3, 4.2.3.4, 4.2.4.1 cc 4.2.4.3 e 4.2.4.12; **S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA**, por não cumprir os itens: 4.2.3.3 e 4.2.3.4; **TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI,** por não cumprir o item 4.2.4.1 cc 4.2.4.3 e **VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTOS LTDA**, por não cumprir o item 4.2.5.6. *Empresas Habilitadas*: **A. I. L. CONSTRUTORA LTDA – ME; A & P EDIFICAÇÕES CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA; CONTECNICA CARIRI – ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL EIRELI – ME; F. F. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA; LOC-SERT – LOCAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SERVIÇO DE TRANSPORTE; LRS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LDTA e ROMA CONSTRUTORA EIRELI - ME,** por cumprirem os requisitos do edital. Fica aberto o prazo recursal previsto inciso I, alínea "a" do Art. 109, da Lei 8.666/93, atualizada.

Mauriti/CE, 14 de maio de 2021.

***GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO***
Presidente da Comissão.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**99CA138C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**
**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

A Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que as empresas: **FF Empreendimentos e Serviços,** inscrita no CNPJ sob o nº. 23.103.016/0001-25; **S & T Construções e Locações de Mão de Obra Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.413.043/0001-64 e **Sedna Engenharia Ltda**., inscrita no CNPJ sob o nº 06.197.577/0001-11. Interpôs Recurso Administrativo na fase de **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.03.24.01/TP**, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE VIAS E PASSEIOS PÚBLICOS, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO**. Conforme determina o *art. 109, I, "a"*, § 3º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para contrarrazões. Conteúdo dos recursos administrativos encontram-se no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e https://www.mauriti.ce.gov.br, bem como no setor de Licitações. Em 14 de Maio de 2021 –

***GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO***
Presidente da CPL.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**C0873792

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.05.11.01/SMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO** Nº **2021.04.16.02/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Saúde. Empresa Detentora do Registro de Preços: GOLDEN ELETRÔNICO LTDA – ME, vencedora do lote único - valor (R$ 95.000,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preços para futuras e eventuais contratações de serviços de material gráfico, visando atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: GLAILTON BEZERRA DA CRUZ; Representante do Órgão Gerenciador: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO.*** Data da assinatura: 11 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**572A09F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.16.01/SMS.** Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Avacon Avartanhas Contabilidade e Assessoria Municipal LTDA . Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública e Gestão Fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria de Saúde do Município de Mauriti. Valor: (R$ 136.500,00). Prazo:

16/04/2022. Signatários: ***MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO*** e Antonio Avartanhas de Sousa.

Mauriti/CE, 16 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**A698AE90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.04.16.04/SMAS.** Partes: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Avacon Avartanhas Contabilidade e Assessoria Municipal LTDA . Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de Assessoria e Consultoria na área de Contabilidade Pública e Gestão Fiscal, objetivando atender a LRF, TCE-CE e demais órgãos da administração pública, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Mauriti. Valor: (R$ 120.120,00). Prazo: 16/04/2022. Signatários: ***CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA*** e Antonio Avartanhas de Sousa.

Mauriti/CE, 16 de abril de 2021.

**Publicado por:**
Gislayne Bezerra Sampaio
**Código Identificador:**D620CE96

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

A Secretaria de Educação do município de Meruoca - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual resultante do Pregão Eletrônico nº 0804.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTINADAS AOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 5º E 9º ANO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE PARA A DEMANDA DE 2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0602.12.361.0240.2.041 - FUNDEB - Ensino Fundamental 40%. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00. CONTRATADA: TENDÊNCIA CONSULTORIA EDUCACIONAL EIRELI – ME. VALOR GLOBAL: R$ 187.040,00 (cento e oitenta e sete mil e quarenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATADA: Carlos Roberto Oliveira Santana. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 13 de maio de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**186E661D

**SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL**
**EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS**

A Secretaria de Inclusão e Promoção Social do município de Meruoca-Ce, torna público o extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do Pregão Eletrônico SRP nº 0704.01/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Inclusão e Promoção Social. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIAL, JUNTO A SECRETARIA DE INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0802.08.122.0802.2.065 - Manutenção Sec. de Inclusão e Promoção Social; 0802.08.244.0802.2.075 - Beneficios Eventuais. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. e 3.3.90.32.00. CONTRATADAS: FUNERÁRIA N. SENHORA DE FÁTIMA EIRELI – ME, inscrita no CNPJ nº 05.504.132/0001-74, assinante: Marcilio Terceiro de Vasconcelos, Valor global: R$ 38.230,00 (trinta e oito mil, duzentos e trinta reais); FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DE ARAUJO – ME, inscrita no CNPJ nº 00.471.545/0001-86, assinante: Francisco Antonio Vieira de Araujo, Valor global: R$ 59.450,00 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do(s) contrato(s), até 31 de dezembro de 2021. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 13 de maio de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**5C1AF2BC

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

A Secretaria de Saúde do Município de Meruoca torna público o extrato do Quinto Aditivo Contratual resultante da Tomada de Preços Nº 1412.02/2018. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE TIPO 1, NO SÍTIO BOA VISTA, MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO: 5,52% (cinco inteiros e cinquenta e dois décimos por cento), no valor inicial do contrato. CONTRATADA: SAVIRES ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Sales Cavalcante Lima. ASSINA PELO CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca - CE, 27 de abril de 2021.

***CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
**Código Identificador:**8670035C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 20219017**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219017

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 19.04.2021/01PP

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

CONTRATADA(O).....: SUELI ALVES SIQUEIRA AIRES - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para prestação de serviços para recursos humanos com cessão de direito de uso de Sistema de informática, serviços de instalação, implantação, migração de dados e manutenção mensal e assistência técnica para atender as demandas da Câmara Municipal de Mombaça/CE.

VALOR TOTAL.....: R$ 15.990,00 (quinze mil, novecentos e noventa reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R$ 15.990,00

VIGÊNCIA.....: 13 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 13 de Maio de 2021

**Publicado por:**
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
**Código Identificador:**DAE23514

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA**
**EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº. 20219018**

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20219018

ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06.05.21/1-DL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE MOMBACA

CONTRATADA(O).....: CARLOS AUDI PEREIRA E SILVA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, TAIS COMO COBERTURA E DIVULGAÇÃO DE AÇÕES E NOTÍCIAS INSTITUCIONAIS EM RÁDIO LOCAL, SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PEÇAS DE ÁUDIO (SPOTS), DESTACANDO AÇÕES, EVENTOS, CAMPANHAS E SERVIÇOS, VEICULAÇÃO DE PROGRAMA INSTITUCIONAL E TRANSMISSÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

VALOR TOTAL.....: R$ 16.800,00 (dezesseis mil, oitocentos reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.90, no valor de R$ 16.800,00

VIGÊNCIA.....: 07 de Maio de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA.....: 07 de Maio de 2021

**Publicado por:**
Fausterlânia Cavalcante Ricardo
**Código Identificador:**C525E55E

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**EDITAL Nº 005/2021 – 6ª CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2019**

O Município de Mombaça/CE, através da Secretaria de Assistência Social e da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado para atuar no Programa Criança Feliz e no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) nas funções de Supervisor, Visitador e Assistente Social que trabalharão exclusivamente vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Mombaça-CE. Convoca o aprovado, abaixo relacionado, para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Rua Jose Frutuoso de Sá Benevides, Centro, Mombaça, munidos da documentação, constante no item 8.5 do Processo Seletivo Simplificado nº 005/2019, dia 17 de maio de 2021, a partir das 08:00h.

| NOME | Cargo | Pontuação | Classificação |
|---|---|---|---|
| MARIA LETÍCIA DE SOUSA SILVA | SUPERVISOR | 57,00 | CLASSIFICÁVEL |

**Mombaça-CE, 12 de maio de 2021.**

***MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA***
Secretária Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**C6E1F51F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA**
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN. QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20219001 - CMMN.PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2021 - CMMN. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL.CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. CONTRATADA: AUTO POSTO SALINAS I DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, COM INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 20.630.064/0001-83.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, § 8º, EM CONSONÂNCIA COM A ALÍNEA "D", INCISO II DO MESMO ARTIGO DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.ALTERAÇÃO CONTRATUAL: REALINHAMENTO DE PREÇO PARA CIMA DO PRODUTO GASOLINA ADITIVADA, POR CONSEQUÊNCIA DO AUMENTO DE PREÇO DO COMBUSTÍVEL NO MERCADO, IMPORTANDO O AUMENTO NO VALOR UNITÁRIO DE R$ 0,07 (SETE CENTAVOS), CORRESPONDENDO AO PERCENTUAL DE 1,38% DE ACRÉSCIMO EM RELAÇÃO AO VALOR UNITÁRIO VIGENTE DO CONTRATO, PERFAZENDO AO NOVO VALOR UNITÁRIO (LITRO) DE R$ 5,85 (CINCO REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS).DATA DA ASSINATURA: 03 DE MAIO DE 2021.ASSINA PELA CONTRATANTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BICA JÚNIOR. ASSINA PELA CONTRATADA: MAXWYANO RÉGIS NOBRE RABELO.** *JOEL FERREIRA* /PRESIDENTE DA CPL/**CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA.**

**Publicado por:**
Joel Ferreira
**Código Identificador:**DA6D0F57

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º **PE-001/2021-SEJUV. OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS DIVERSOS, UNIFORMES E AFINS, DESTINADOS AOS EVENTOS E AÇÕES PROMOVIDAS PELA SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **28.05.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso publico e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (883422.1381) DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

***A COMISSÃO.***

**Publicado por:**
Paulo Henrique Nunes Nogueira
**Código Identificador:**D388BBB9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2021 - SAS**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: LUCAS GOULART HOLANDA - ME, COM SEDE À AVENIDA ENGENHEIRO ALBERTO SÁ, 119, BAIRRO VICENTE PINZON, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 11.435.516/0001-85**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N 10.024/19**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2021 - SAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO (EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI) COM A FINALIDADE DE SEREM UTILIZADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS UNIDADES PÚBLICAS DE ATENDIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SUAS, VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL, COM BASE NA PORTARIA Nº 369 DE 29 DE ABRIL DE 2020, COMO TAMBÉM CONSIDERANDO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS NO EXERCÍCIO DE 2021 E A NECESSIDADE DE DAR CONTINUIDADE ÁS AÇÕES DE PREVENÇÃO DE TRANSMISSIBILIDADE DA COVID – 19 E A MITIGAÇÃO DE SEUS IMPACTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MORADA NOVA CEARA, ANO 2021, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **DO VALOR DO LOTE ÚNICO:** R$ 54.999,94 (CINQUENTA E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1001 08 122 0137 2.022 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1002 08 243 0136 2.026 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ; 1002 08 244 0136 2.027 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA; 1002 08 244 0136 2.028 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PSB; 1002 08 244 0136 2.035 – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE; **ELEMENTO DE DESPESA**: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO / LUCAS GOULART HOLANDA**.**

**Publicado por:**
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
**Código Identificador:**1C21A0C5

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 037, DE 14 DE MAIO DE 2021**

Exonera os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a alteração na estrutura administrativa do Município, procedida a partir da edição da Lei nº 1.993/2021;
**CONSIDERANDO** que as alterações importaram na extinção de cargos de provimento em comissão, de suas denominações, dos seus quantitativas e de suas remunerações;

**CONSIDERANDO** que embora a lei que alterou a estrutura administrativa não extinguiu nenhuma secretaria e não procedeu com nenhuma alteração quanto aos dirigentes de autarquias, da Procuradoria-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município,

**DECRETA**:

**Art. 1º** Ficam exonerados, a partir de 14 de maio de 2021, todos os atuais ocupantes de cargos de provimento em comissão, bem como os servidores ocupantes de funções gratificadas dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município.

**Art. 2º**Ficam excluídos do disposto neste Decreto:

I - os ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, os dirigentes de autarquias, os titulares da Procurador-Geral do Município e da Controladoria-Geral do Município;

II -os ocupantes de cargos de provimento em comissão que estiverem em período gestacional, devendo a Secretaria da Administração acompanhar a garantia da estabilidade assegurada às gestantes.

**Art. 3º**Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de maio de 2021.

***JOSE VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**E06AB7D4

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AA/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **GESSON PEREIRA LEO SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE,** símbolo CDA8, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**BBB3961C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AB/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **CARLOS ANTÔNIO GIRÃO FILHO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE,** símbolo CDA8, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de

maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**7689CD79

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AD/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**
**NOMEAR**, **DOMITÍLIA DE ANDRADE MAIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**FC818847

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AE/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **ANDRESA DE AQUINO RAULINO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**1259B16A

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AF/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **JOANA PAULA ALEXANDRE DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**3AB010B3

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AG/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **JOSÉ JEFFERSON CASTRO RABELO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**96EA77BD

---

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AH/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **LENO AIRTON SARAIVA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**03D119C8

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AI/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARICA REGINA DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**43878323

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AJ/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **MARIA ERIALDA BEZERRA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**9EB7394B

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AK/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **MELQUIADES WEYNE MAIA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**5A2F8836

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AL/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **MANOEL LITO DA SILVA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**4C11DFBD

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AM/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **ERILÂNIIA SILVA DO NASCIMENTO,** para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE OPERACIONAL,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**B6EACB48

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AN/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **MARIA DA GLÓRIA FERNANDES GOMES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**7D2CC15C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-AO/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **JOSÉ EDINIR DE LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR,** símbolo CDA11, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1.993, de 10 de maio de 2021, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**871A54EA

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 1405-B/2021 – GAB**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do Artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, **ZENALTO BEZERRA JUNIOR**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, símbolo FG, constante na Lei Municipal Nº 1.804, de 22 de maio de 2017, com as alterações da Lei Nº 1,993, de 10 de maio de 2021,integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL – SEAI**.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 14 de Maio de 2021.

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**

**Publicado por:**
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
**Código Identificador:**EE10E221

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0067/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:**
**VERA MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, viúva, portadora do RG nº: 2014005265-X, inscrita no CPF sob o nº: 170.686.903-78, esposa do ex-servidor Público Municipal GILBERTO FERREIRA CRUZ, falecido em 26/10/2014, portador do RG: 2005032039494, inscrito no CPF sob o nº 112.413.733-53, aposentado no cargo de MÚSICO – 08h, com matricula: 1316630, com provento fixado no valor de R$ 1.045,00 (Um mil e quarenta e cinco reais).**
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 01/08/2017, conforme art. 70, parágrafo único, inc. II, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | 1.045,00 |
| **TOTAL** | **1.045,00** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Julho de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**72361A67

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0064/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**RITA MARIA DE LIMA FREIRE,** brasileira, casada, portadora do RG nº: 54460182, inscrita no CPF sob o nº 469.415.843-00,

matricula: 1308653, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotado na Secretaria da Educação Básica, com proventos fixados no valor R$ 2.937,33 (Dois mil e novecentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | 2.068,54 |
| ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000 | 455,08 |
| INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009 | 413,71 |
| **TOTAL** | **R$ 2.937,33** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**EFA837ED

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0059/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, § 2º, da Constituição Federal, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

**RAIMUNDO NOBRE RABELO,** brasileiro, casado, portador do RG nº 1356646, inscrito no CPF sob o nº 164.747.418-30, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotado na Secretaria de Educação, com matricula: 1311239 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | R$ 1.045,00 |
| ANUÊNIO: 22% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000 | R$ 229,90 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | R$ 1.274,90 |
| VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04 | 907,62 |
| VALOR PROPORCIONAL: 8544/12775 – art. 40, III, b, CF/1988 | 607,03 |
| COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988 | 437,97 |
| **TOTAL** | **R$ 1.045,00** |

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**74B6B636

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0012/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**MARIA SARAFIM MAIA LIMA,** brasileira, casada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1310968, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | R$ 1.045,00 |
| ANUÊNIO: 21% | R$ 219,45 |
| **TOTAL** | **R$ 1.264,45** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**46FB3570

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0053/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**MARIA JOSÉ RODRIGUES DIAS,** brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20171569932, inscrita no CPF sob o nº 427.096.523-15, com matricula: 1314432, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | 2.068,54 |
| ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000 | 434,40 |
| INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009 | 413,71 |
| **TOTAL** | **R$ 2.916,65** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**460DF182

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0015/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**MARIA DE FÁTIMA JUCÁ DE LIMA RABELO,** brasileira, casada, portadora do RG: 173095388, inscrita no CPF sob o nº: 708.021.813-68, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 8h, lotada na Secretaria de Educação - SEDUC, Matrícula: 1309870, com proventos fixados no valor R$ **1.264,45** (Um mil duzentos e sessenta e quatro e quarenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | R$ 1.045,00 |
| ANUÊNIO: 21% | R$ 219,45 |
| **TOTAL** | **R$ 1.264,45** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**3D159AAC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0009/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria, Voluntária **por Idade**, com proventos proporcionais, com fundamento no art. 40, § 1°, inciso III, alínea "b" e art. 201, §§ 2º, 3º, da CF/88, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado ainda com o art. 93, inciso III, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, com o art. 187, inciso III, alínea "b" da Lei n° 1126, de 27 de Junho de 2000 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com o art. 46 da Lei n° 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

**MARIA BRITO DE OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora do RG nº 20180023351, inscrita no CPF sob o nº 847.668.083-04, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – 08hs, lotada na Secretaria de Educação, com matricula: 1310593 com proventos fixados no valor **R$ 1.045,00** (Um mil quarenta e cinco reais).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, calculados com base no art. 1° da Lei n° 10.887, de 18 de Junho de 2004**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | R$ 1.045,00 |
| ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000 | R$ 219,45 |
| TOTAL DA REMUNERAÇÃO | R$ 1.264,45 |
| VALOR MÉDIO: 80% MAIORES REMUNERAÇÕES – art. 1º da Lei n. 10887/04 | 764,40 |
| VALOR PROPORCIONAL: 9015/10950 – art. 40, III, b, CF/1988 | 629,32 |
| COMPLEMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL – art. 201, §2º, CF/1988 | 415,68 |
| **TOTAL** | **R$ 1.045,00** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**07B70CAD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0036/2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90 - Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova, ao (a) servidor (a):

**FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA BEZERRA,** brasileira, solteira, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Educação – SEDUC, matrícula: 1300555, com proventos fixados no valor R$ 1.170,40 (Um mil cento e setenta reais e quarenta centavos).

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | 880,00 |
| ANUÊNIO 33% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000 | 290,40 |
| REMUNERAÇÃO | 1.170,40 |

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.830, de 25 de Outubro de 2017.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 03 de Novembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINÍCIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**9BE10F88

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0062/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**EULÁLIA NUNES NOGUEIRA,** brasileira, solteira, portadora do RG nº: 20160343849, inscrita no CPF sob o nº 534.058.033-49, com matricula: 1312979, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.502,93 (Dois mil quinhentos e dois reais e noventa e três centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE – Classe II e Ref. 07 | 2.068,54 |
| ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000 | 434,39 |
| **TOTAL** | **R$ 2.502,93** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de Janeiro de 2021.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**B27A05FB

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA**
**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA**

**ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA Nº 0041/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE CONCEDER** Aposentadoria Voluntária **por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais, com fundamento no artigo 6º, da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o §5º do art. 40 da CF/88, com o art. 93, inciso III, alínea "a" da Lei nº 879/90-Lei Orgânica do Município de Morada Nova, combinado ainda com o art. 187, inciso III, alínea "a" e art. 67 da Lei nº 1.126/2000 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Morada Nova, combinado ainda com o art. 59, inciso I, da Lei 1519/2009 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério e com os artigos 44 e 45 da Lei nº 1.567/2011 – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Morada Nova ao (a) servidor (a):

**CLEIDE MARIA MEDEIROS DA SILVA,** brasileira, casada, portadora do RG nº: 145992988, inscrita no CPF sob o nº 795.136.543-20, com matricula: 1313924, ocupante do cargo de Professor Classe II Ref. 07 – 20h – Pós Graduada, lotada na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, com proventos fixados no valor R$ 2.916,65 (Dois mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos),

No Salário da Aposentadoria já está embutido o valor do anuênio, considerando que o salário de contribuição para o cálculo foi constituído de Vencimento Base mais anuênio, conforme cálculos a seguir**.**

| DESCRIÇÃO | VALOR |
|---|---|
| VENCIMENTO BASE | 2.068,54 |
| ANUÊNIO: 21% - art. 49 e 67, da Lei n. 1126/2000 | 434,40 |
| INCENTIVO PROFISSIONAL 20% - art. 59, I, do PCCR – Lei n. 1519/2009 | 413,71 |
| **TOTAL** | **R$ 2.916,65** |

Este ato vigorará a partir de sua concessão, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 02 de Dezembro de 2020.**

***JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA***
Prefeito Municipal

***MARCO VINICIO HOLANDA SARAIVA***
Presidente - IPREMN

**Publicado por:**
Mara Glauciene Damasceno Borges
**Código Identificador:**819F1435

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 890/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

*TORNA PÚBLICA A LISTA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/CE.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Torna pública a lista de vacinação contra a Covid-19 no âmbito do Município de Nova Olinda/CE.

**Art. 2º -** A lista deverá ser disponibilizada no Portal da Prefeitura Municipal, contendo o nome completo, data de nascimento, profissão e demais dados que não violem a segurança da sociedade ou do Estado, consoante disciplinado na Lei de Acesso à Informação - Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

**Art. 3º -** A atualização deverá obedecer a um cronograma semanal.

Parágrafo único. O número de pessoas vacinadas deverá obrigatoriamente ser compatível com as doses enviadas para o município.

**Art. 4º -** Os critérios e prioridades de vacinação devem ser estabelecidos de acordo com os grupos de prioritários.

**Art. 5º-** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE MAIO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**0C602068

### GABINETE DO PREFEITO
### LEI Nº 891/2021, DE 14 DE MAIO DE 2021

*CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica considerada de Utilidade Pública, a **ASSOCIAÇÃO PROJETO LILICA**, registrada no CNPJ n° 30.720.752/0001-98, com sede na Rua Padre Inácio, 326 – CEP 63.165-000, no município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A referida entidade iniciou suas atividades em 2016, tornando-se organização não-governamental em 30 de maio de 2018 e, portanto, se enquadra nas exigências das leis específicas, pois presta serviços de natureza relevante e de notório caráter comunitário e social.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 14 DE MAIO DE 2021.**

***ITALO BRITO ALENCAR ALVES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rafaella Silva de Oliveira
**Código Identificador:**D83F29DE

### SECRETARIA DE SAÚDE
### PORTARIA DE DIÁRIA Nº 038/2021, DE 10 DE MAIO DE 2021.

**KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,**

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e
**CONSIDERANDO** que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor **GEOVANE LOPES BATISTA**, inscrito no CPF: 028.090.403-70, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo de conduzir o paciente FRANCISCO PEDRO DA SILVA, **nos dias 11 e 12 de maio de 2021**, ao Hospital Universitário Walter Cantídio, localizado à Rua Pastor Samuel Munguba, 1290 - Rodolfo Teófilo, Fortaleza - CE, CEP: 60430-372.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA OLINDA-CE, EM 10 DE MAIO DE 2021.**

***KALINE BARBOSA CAVALCANTE ARRAES***
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
**Código Identificador:**B76C4A2F

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*O Município de Nova Russas, através da Secretaria de SAÚDE*, torna público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS resultante do PREGÃO ELETRÔNICO nº GM-PE009/2021. **ARP N.º:** GM-PE009/2021. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria de SAÚDE. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. **EMPRESAS: L. G. BEZERRA FARIAS ME, CNPJ Nº: 06.175.740/0001-45,** no valor de R$ 2.483.122,76 **e DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP, CNPJ Nº:** 11.044.272/0001-00, no valor de R$ 123.780,00. **VALOR GLOBAL DA ATA: 2.606.902,76 (dois milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e dois reais e setenta e seis centavos). VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **DATA DE ASSINATURA:** 13 de maio de 2021

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**51089B20

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**

**SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL**
**DECRETO Nº 1098/2021 PALHANO-CE, 14 DE MAIO DE 2021**

Convoca a I Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO-CE,** FRANCISCO ERISSON FERREIRA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação de Políticas Públicas para as Mulheres no Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º –** Fica convocada a I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 15 de junho de 2021, tendo como tema central: **"Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia"**, que será dividido nos seguintes eixos temáticos:

**Eixo I** - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
**Eixo II** - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";
**Eixo III** - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade";

**Art. 2º** – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social ou correlata.

**Art. 3º** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO**, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021.

***FRANCISCO ERISSON FERREIRA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Iolanda Celestina da Silva Moura
**Código Identificador:**181C2435

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO**. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas de preços, a licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico que será realizada no dia 31 de Maio de 2021 às 09h:00min (horário de Brasília) no portal http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/ conforme especificado no Edital Nº 002/2021/DIV – PE com o seguinte objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI/CE.** O Edital encontra-se na íntegra na Sede da Comissão de Pregões, localizada à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00, fones: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, no horário de atendimento ao público de 07:00 às 13:00h e também nos sites https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php#.

Paramoti - Ce. 14 de Maio de 2021.

***LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA***
Pregoeira.

***LEYDE DAYANA FERREIRA BRAGA***
Pregoeira

**Publicado por:**
Ana Paula Gomes Feijó
**Código Identificador:**F44B8C96

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE**
**PORTARIA 013-2021**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1. Convocar **Audiência Pública para o dia 25 de maio de 2021**, a se realizar nesta Casa, adotado o formato virtual, mas "sem ônus para os cofres públicos", conforme disposição do Regimento Interno (art. 26, I, n).
$1. A referida Audiência Pública terá como tema o Projeto de LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) - exercício 2022, atualmente em tramitação nesta Casa.
$2. O evento ocorrerá na Câmara Municipal de Penaforte, presentes fisicamente o Presidente, servidores e os Palestrantes que assim optarem, com início após as 18:00 horas (conforme divulgação oportuna pelos meios oficiais).

Art. 2. Os meios de acesso ao evento virtual serão divulgados no dia 25 de maio, por meio do site oficial da Câmara Municipal de Penaforte: www.camarapenaforte.ce.gov.br, conforme o art. 48, S1°, II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3°. Conforme o caput do art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, "será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público", pelos meios oficiais do Poder Legislativo (obrigatoriamente) e (se possivel) do Ministério Público e da OAB Subsecção Cariri Oriental, a todo o processo legislativo e eventos

relacionados à LDO - exercício 2022, respeitando-se o Regimento Interno,a Lei Orgânica do Município e, principalmente, os princípios constitucionais da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência.

Art. 4°. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte - CE, 10 de maio de 2021.

***PETRUCIO MUNIZ FERREIRA***
Presidente da Câmara

**Publicado por:**
Cícero Gomes dos Santos
**Código Identificador:**93A7815D

**GABINETE DO PREFEITO**
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-FG**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-FG – O Pregoeiro do Município de Penaforte, comunica aos interessados que no próximo dia 28 de Maio de 2021, às 09h:00min, estará abrindo Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-FG, cujo Objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE. O Edital completo estará a disposição dos interessados nos dias úteis após esta publicação no horário de 08h às 12h, no endereço da Prefeitura a Av. Ana Tereza de Jesus nº 240 - Centro, Penaforte-CE e no Site: www.tcm.ce.gov.br/tce-municipios/.

Penaforte/CE, 14 de Maio de 2021.

***CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA***
Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**
Romana Ângelo Dantas
**Código Identificador:**4D0E67DB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI Nº. 550, DE 14 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre o reajuste do valor do plantão dos profissionais médicos(as) e enfermeiros(as) no Município de Pindoretama e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais médicos(as) será de R$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 2º.** O valor do plantão de 12h dos profissionais enfermeiros(as) plantonistas será de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para plantão no Hospital e Centro de Parto Normal; e, de R$ 320,00 (trezentos e vinte reais) para plantão no Hospital de Campanha do COVID-19.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de maio de 2021.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 406, de 19 de abril de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 14 de maio de 2021.

***JOSÉ MARIA MENDES LEITE***
Prefeito do Município de Pindoretama

**Publicado por:**
Pedro Evilson da Silva Junior
**Código Identificador:**E7D4E444

**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** – EXTRATO DA **5ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20200103.06**, resultante da **DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 20191230.06-DP** – Contratante: Prefeitura Municipal de **PINDORETAMA** através da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** – Contratado: **GERARDO ALBINO NOGUEIRA,** inscrito no CPF sob o nº **002.283.463-04** Objeto: **Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS do Município de Pindoretama,** conforme convênio firmado entre as partes – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **28/04/2021** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama- CE, 28 de abril de 2021.

***EDJA SILVANO DE OLIVEIRA HOLANDA***
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

**Publicado por:**
Ronaldo Luis de Almeida
**Código Identificador:**A5D38D7E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 028/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021**

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, junto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Públicas para as Mulheres no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a 3ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA PARA AS MULHERES, a ser realizada no dia 10 de Junho de 2021, tendo como tema central: "Garantias e Avanços de Direitos das Mulheres: Democracia, Respeito, Diversidade e Autonomia", que será dividido nos seguintes eixos temáticos:
Eixo I - "A Política Nacional para as Mulheres: Avanços e desafios e o papel do Estado na gestão das políticas para as mulheres";
Eixo II - "O Sistema Nacional de Políticas para as Mulheres: Propostas de Estrutura, inter-relações, instrumentos de gestão, recursos, política nacional de formação, estratégias de institucionalização, regulamentação e implementação do Sistema";

Eixo III - "Políticas Públicas Temáticas para as Mulheres: Avanços e desafios e enfrentamento às violências, saúde integral, trabalho, autonomia econômica, participação nos espaços de poder e decisão, educação para a igualdade e diversidade".

Art. 2º – As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento da Secretaria municipal de assistência social.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 13 de maio de 2021.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

***FRANCISCA MIKAELLY FELIX DE OLIVEIRA***
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**3FAE076D

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº 027/2021, DE 13 DE MAIO DE 2021.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piquet Carneiro, no uso de suas atribuições legais e com que dispõe o Inciso XI, Art 68 da Lei Orgânica do Município de Piquet Carneiro,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel rural (terreno retangular) de propriedade de Maria Doraci de Oliveira Bernardino, brasileira, viúva, inscrita no CPF sob o nº 487.076.512-87 e no RG com o nº 2696213-SSPDS/CE, residente na rua SDO, nº S/N, distrito de Catolé da Pista município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, constituído de terra com vegetação rasteira própria da região e sem benfeitorias, localizado no distrito de Catolé da Pista, em rua SDO, s/n, zona rural do município de Piquet Carneiro, estado do Ceará, com área total de 1.200,00m² (mil e duzentos metros quadrados), confrontando ao NORTE (LD): com terreno da senhora Francisca Balbino de Souza, medindo 40,00m; ao SUL (LE): com terreno de Francisco Bernardino de Souza/Maria Doraci de Oliveira Bernardino, medindo.40,00m; ao OESTE (Frente): com a via pública - estrada carroçal, medindo 30,00m e ao LESTE (Fundos): com terreno dos herdeiros de Napoleão Pereira Freire, medindo 30,00m,
Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo primeiro deste Decreto destina-se a instalação de um equipamento esportivo do tipo ARENINHA.
Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro entrará na posse imediata do citado imóvel, de conformidade com a legislação vigente.
Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 13 de maio de 2021.

***BISMARCK BARROS BEZERRA***
Prefeito

**Publicado por:**
José Erenilson Firmino de Sousa
**Código Identificador:**C80A3E9B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210220 PROCESSO DE ADESÃO (CARONA) Nº 2021.02.22.02**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....:** 20210220

**ORIGEM.....:** CARONA Nº 2021.02.22.02

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**CONTRATADA(O).....:** D & V COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME

**OBJETO.....:** AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR/LABORATORIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES EM ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.16.18-PP - FMS, DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MILHÃ-CE, PARA O MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO-CE.

**VALOR TOTAL.....:** R$ 608.947,06 (seiscentos e oito mil, novecentos e quarenta e sete reais e seis centavos)

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** Exercício 2021 Atividade 0601.103020022.2.061 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 123.160,57, Exercício 2021 Atividade 0601.103020022.2.061 Gerenciamento e Manutenção do Hospital Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 190.178,23, Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 187.273,13, Exercício 2021 Atividade 0601.101220007.2.048 Gerenciamento e Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R$ 474,00, Exercício 2021 Atividade 0601.103010021.2.058 Manutenção da Rede de Unidades de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R$ 107.861,13

**VIGÊNCIA.....:** 22 de Fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

**DATA DA ASSINATURA.....:** 22 de Fevereiro de 2021

**Publicado por:**
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
**Código Identificador:**26A21FAC

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**
**ATA DE RESULTADO DA HABILITAÇÃO TP Nº 04.001/2021-TP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - AVISO DO RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2021-TP. A Comissão Permanente de Licitação torna público o Resultado de Habilitação da Tomada de Preços nº 04.001/2021-TP, cujo objeto é a **contratação de empresa para realização de processo simplificado de seleção pública visando a composição de banco de recursos humanos em situação de cadastro de reserva de profissionais para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria de Administração do município de Quixadá-Ce**. A Presidente analisou a documentação das empresas participantes e as observações feitas pelos seus representantes na ata da sessão do dia 13 (treze) de maio de 2021, e em seguida declarou as seguintes empresas habilitadas: **(1)**

**INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - INGETI,** inscrito no CNPJ nº: 10.438.451/0001-69; **(2) INSTITUTO CONSULPAM CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA**, inscrito no CNPJ nº 08.381.236/0001-27. Nesse sentido, a Presidente declara aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis conforme previsto no artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, devendo esse prazo começar a contar a partir da data de publicação no Jornal de Grande Circulação e Diário Oficial do Estado e Município.

***MIRLLA MARIA SALDANHA LIMA***
Presidente da CPL

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**A05E1AF1

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. O Município de Quixadá, através da Secretaria de Saúde torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 10.003/2021-SRP resultante do Pregão Eletrônico Nº 10.003/2021-PERP - Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde - Objeto: Registro de preço visando futura e eventual contratação de serviço de locação de equipamentos médico hospitalares para atendimento domiciliar de pacientes, junto à Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. - Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura - Valor Global: R$ 118.664,00 (cento e dezoito mil, seiscentos e sessenta e quatro reais) - Contratada: LOCMED HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.238.951/0001-54, através de seu representante legal, o Sr. Bruno Camargo Lima de Aquino - Assinam pela contratante: Secretária da Saúde, a Sra. Benedita de Oliveira - Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 12 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
**Código Identificador:**CD567410

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 017/2021**

ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS, RG n° 2000099174570 SSPDS/CE, e CPF n.° 014.704.513-44 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveirae a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de maio de 2021.

***SUZILANE RODRIGUES DOS SANTOS***
Contratado (a)

***JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**760C1B1A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 018/2021**

ADITIVO AO CONTRATO N.º 046/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANGELICA DE LIMA SANTIAGO, RG n° 2006099023750 SSPDS/CE, e CPF n.° 601.155.513-60 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de maio de 2021.

***ANGELICA DE LIMA SANTIAGO***
Contratado (a)

***JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**7EF9F66B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**ADITIVO N.º 019/2021**

ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DE SAÚDE, E O (A) SR. (A) ANTONIA FABIANA QUEIROZ.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, CNPJ N.º 11.910.265/0001-43., com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163 Centro, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001 , e Lei N.º 9.504/97, de 30 de setembro 1997 regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o (a) Sr. (a) ANTONIA FABIANA QUEIROZ, RG n° 2006009023356 SSP/CE, e CPF n.° 018.916.553-70 doravante denominado (a) CONTRATADO (a), aditam a presente prestação de serviços especializados, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira da Família, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Sede II e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 03 de maio de 2021.

***ANTONIA FABIANA QUEIROZ***
Contratado (a)

***JOÃO URANIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretário de Saúde

Testemunhas:

1._____

2.----_____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**03F55DBE

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 139/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ISABELLA STEFANE MAGALHÃES MEDEIROS ARRAIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ISABELLA STEFANE MAGALHÃES MEDEIROS ARRAIS, RG n° 2006010362193 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.931.393-17, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***ISABELLA STEFANE MAGALHÃES MEDEIROS ARRAIS***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**C463EFC3

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 140/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOÃO VITOR CANDIDO DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOÃO VITOR CANDIDO DE LIMA, RG n° 2007080063-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 047.137.133-50 doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 813,14 (Oitocentos e treze reais e quatorze centavos) de vencimento e R$ 162,62 (Cento e sessenta e dois reais e sessenta e dois centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga de horária de 10 (dez) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

_____
***JOÃO VITOR CANDIDO DE LIMA***

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____

2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**6F93A93B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 141/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ELIS GARDENIA LUCIO SENA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ELIS GARDENIA LUCIO SENA RG n° 2002009013390 SSP/CE, e CPF n.° 004.006.303-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***ELIS GARDENIA LUCIO SENA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**FC8E1D3E

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 142/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SIMONE DA SILVA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SIMONE DA SILVA SOARES RG n° 2007779754-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.792.123-76, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Lavadeira, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***SIMONE DA SILVA SOARES***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**55EF90B5

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 143/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) UESLENE MATOS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) UESLENE MATOS SILVA RG n° 2018239039-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 636.860.393-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***UESLENE MATOS SILVA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**62BBB809

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 144/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) JOSEANE FREITAS SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) JOSEANE FREITAS SILVA RG n° 2005010248929 SSP/CE, e CPF n.° 028.726.013-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***JOSEANE FREITAS SILVA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**E4C75FEA

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 145/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ,

ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) YASMIN ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) YASMIN ARAUJO BRITO RG n° 2007395909-4 SSPDS/CE, e CPF n.° 054.352.983-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***YASMIN ARAUJO BRITO***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**12971B64

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 146/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA RG n° 2000099175070 SSPDS/CE, e CPF n.° 042.562.233-98, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***CARLA RAYANE DE OLIVEIRA NOGUEIRA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B7DD61FE

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 147/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) THUANNY VIDAL CHAVES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) THUANNY VIDAL CHAVES, RG n° 2007223648-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 049.170.943-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***THUANNY VIDAL CHAVES***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**740E0306

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 148/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) WENIA CARLA FERREIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) WENIA CARLA FERREIRA LIMA, RG n° 003.318.172 SESPDS/RN, e CPF n.° 601.109.133-45, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***WENIA CARLA FERREIRA LIMA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5FA3EE52

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 149/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS, RG n° 2009056025-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 080.183.373-65, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***MARIA TAMARA DE ALMEIDA MATOS***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

TESTEMUNHAS:

**_____**
***2.*** **_____**

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**5733DF8B

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 151/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES, RG n° 2007602980-2 SSPDS/CE, e CPF n.° 061.560.043-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***CHALANA KERLEY MOREIRA LOPES***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**93F2DBE7

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 152/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) LAVINIA DE ALMEIDA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) LAVINIA DE ALMEIDA SILVA, RG n° 2008604359-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 072.208.313-07, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 31 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***LAVINIA DE ALMEIDA SILVA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1F84006A

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 153/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) SYLMARA PEREIRA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) SYLMARA PEREIRA COSTA, RG n° 2001030089041 SSP/CE, e CPF n.° 008.047.233-89, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***SYLMARA PEREIRA COSTA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**23662FD2

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 154/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) RENATO MONTEIRO XAVIER.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e

o(a) Sr.(a) RENATO MONTEIRO XAVIER, RG n° 9113793955 SSP/RS, e CPF n.° 601.146.503-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Motorista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim, Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***RENATO MONTEIRO XAVIER***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:
_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**1D63D053

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 155/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) NARA FERREIRA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) NARA FERREIRA DE SOUSA, RG n° 2004030001556 SSPDS/CE, e CPF n.° 019.726.873-01, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de ENFERMEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto de Saúde Lagoinha III e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.252,56 (Três mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos) de vencimento e R$ 650,51 (Seiscentos e cinquenta reais e cinquenta e um centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia

útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***NARA FERREIRA DE SOUSA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**A3CEF934

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 156/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) FRANCISCO LEUDIMAR DE JESUS LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO LEUDIMAR DE JESUS LIMA, RG n° 2008331967-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 611.174.763-08, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância em Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***FRANCISCO LEUDIMAR DE JESUS LIMA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**FFA1047C

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 157/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS, RG n° 2006099025213 SSPDS/CE, e CPF n.° 073.459.853-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Sanitarista, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Vigilância Sanitária e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***EMANUEL LEVI OLIVEIRA MORAIS***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**857FF694

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 158/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sra. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) ADNA GEMIMA SOUSA SILVA RG n° 2016308041-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 087.249.813-11, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços

especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de maio de 2021 a 02 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento e R$ 220,00 (Duzentos e vinte) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de maio de 2021.

***ADNA GEMIMA SOUSA SILVA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**24C55A54

---

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**CONTRATO N.º 159/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR.(A) MARIA ELISDENIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1163, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA, RG n° 44191482 SSP/CE, e CPF n.° 285.505.793-00 e o(a) Sr.(a) MARIA ELISDENIA DE SOUSA, RG n° 3198847/97 SSP/CE, e CPF n.° 821.253.683-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Técnico em Enfermagem, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Atendimento para Enfrentamento ao COVID-19 e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 07 de maio de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) de vencimento e R$ 260,20 (Duzentos e sessenta reais e vinte centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º

(décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 07 de maio de 2021.

***MARIA ELISDENIA DE SOUSA***
Contratado(a)

***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretario de Saúde

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**45EB6DA8

---

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA**
**CONTRATO N.º 013/2021**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA E O (A) SR.(A) JOSÉ VALDENI DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 1183 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO, RG n° 827103-84 SSP/CE, e CPF n.° 267.581.483-00, e o(a) Sr.(a) JOSÉ VALDENI DE LIMA, RG n° 2000030035601 SSPDC/CE, e CPF n.° 015.645.733-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de VIGILANTE, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Praça da Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de maio de 2021 a 31 de julho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de maio de 2021.

***JOSÉ VALDENI DE LIMA***
Contratado(a)

***VALDERÍ FERNANDES DE ARAÚJO***
Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

_____
2. _____

**Publicado por:**
Maria Daiane Sousa Melo
**Código Identificador:**B9F672B8

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 120/2021**

*Dispõe sobre a exoneração de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE**
**Art. 1°. EXONERAR,** o Sr. **FRANCISCO VLAMILTON BRAGA BRITO,** inscrito no **CPF nº 149.968.318-98**, do cargo em comissão de **Coordenador de Turismo**, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro.
**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**7FBED962

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 123/2021**

*Dispõe sobre a redistribuição e lotação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,
***CONSIDERANDO*** que a redistribuição e o deslocamento de cargo de provimento efetivo, ocupando ou vago, do quadro geral de pessoal, para outra divisão administrativa do mesmo poder;
***CONSIDERANDO*** a necessidade de promover o ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços junto a **Secretaria da Saúde do Município.**
***CONSIDERANDO*** ser o servidor público **ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO**, **RG nº 217162191, CPF: 465.638.903-00 e matrícula nº 1776,** ocupante do cargo público efetivo de Vigia;
***CONSIDERANDO*** a necessidade imperiosa de um servidor Vigia para exercer suas funções junto a **ACADEMIA DA SAÚDE,** vinculado à Secretaria da Saúde do Município;
***CONSIDERANDO*** que o Município se reveste de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público e o bem-estar aos munícipes;
***CONSIDERANDO*** ademais, que o servidor público não goza de inamovibilidade e que a **redistribuição dos servidores** ocorre, tão e somente para melhor atender o interesse público e a redistribuição é ato discricionário da gestão municipal;
***CONSIDERANDO*** que é lícito à Administração Pública Municipal proceder a redistribuição do local de trabalho de seus servidores por decisão unilateral, quando este não acarreta necessariamente a mudança de residência do servidor;
***CONSIDERANDO***, por fim, o §1° do art. 46 da Lei 014 de 06 de junho de 1997.
**RESOLVE**
**Art. 1°.** Fica determinado a **REDISTRIBUIÇÃO** do servidor **ANTONIO DA CRUZ DO NASCIMENTO**, RG nº 217162191, CPF: 465.638.903-00 e matrícula nº 1776, ocupante do cargo público efetivo de Vigia, **ANTES** lotado no Ginásio Poliesportivo Padre Geraldo Slag, sede de Saboeiro e pertencente a Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte **PARA** Pertencer a **Secretaria da Saúde**, com lotação na **ACADEMIA DA SAÚDE**, na sede do município, onde exercerá na plenitude as suas funções de praxe, sem prejuízo remuneratório.
**Art. 2º.** A Secretaria da Administração e Planejamento, adotará as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria, considerando que a redistribuição que trata o artigo anterior não ocasionará prejuízos aos serviços públicos prestados e à interessada.
**Art. 3°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, ao 14 de maio de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**E6B1AF90

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 119/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE**
**Art. 1°. NOMEAR** a Sra. **JOSEFA MARTINS DA SILVA,** inscrita no **CPF nº 465.618.463-20**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenadora de Administração e Finanças da UMS**, lotada na Secretaria da Saúde do Município de Saboeiro.
**Art. 2°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, 10 de maio de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**D7EC7966

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 121/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE**

Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **WALDEMIR ALVES GOMES,** inscrito no **CPF nº 827.469.664-68**, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Turismo**, lotado na Secretaria da Cultura, Turismo e Esporte do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**AA475D9C

**GABINETE DO PREFEITO**
**PORTARIA Nº 122/2021**

*Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público Municipal e dá outras providências.*

**MARCONDES HERBSTER FERRAZ** Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais**,**com base no inciso XI, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município.
**RESOLVE**
Art. 1° **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO VLAMILTON BRAGA BRITO,** inscrito no **CPF nº 149.968.318-98**, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Executivo da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento**, lotado na Secretaria da Agricultura, Recursos Hídricos e Abastecimento do Município de Saboeiro.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Saboeiro, Estado do Ceará, 12 de maio de 2021.

***MARCONDES HERBSTER FERRAZ***
Prefeito de Saboeiro

**Publicado por:**
Raul Cleantes Seixas Araujo Braga de Sena
**Código Identificador:**00EB810E

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 183/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições legais e de conformidade com os Arts. 127, 128,131 e 132 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 1.051de 23.11.2009 e com base no Processo nº 110/2021 de 15.04.2021 e Parecer Jurídico nº 063/2021 de 03.05.2021,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder a Servidora MÁRCIA MARISA MOREIRA DA SILVA, Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Para Tratamento de Saúde, por um período de 90 (noventas) dias ao qual está gozando de 13.04.2021 a 11.07.2021.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 13.04.2021.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.**

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**122D634E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 184/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº 1.051/2009 em seu art. 188, III, considerando as informações do Processo Nº 102/2021 de 08.04.2021 e ainda Parecer nº 062/2021 de 03.05.2021, da Procuradoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o afastamento em virtude de luto, por três dias, da servidora **MARTA CARNEIRO DA SILVA**, Professora, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, aos quais foram gozados no período de 29.03.2021 à 31.03.2021.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**A639B26A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 185/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base nos Processos Administrativos de Nº 100/2021, de 08.04/2021 e Parecer Jurídico Nº 064/2021 de 03/05/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder à servidora **LOZÂNGELA PESSOA CHAVES**, Auxiliar de Serviços Gerais, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica – SEMEB, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, com inicio a partir de 04.05.2021 e término em 31.08.2021 , sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**1CD44C0C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 186/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,
**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,
**RESOLVE:**
**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 04 de maio do corrente ano.**
**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**AA7153CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 187/2021 DE 04 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 05 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**FE09273A

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 188/2021 DE 05 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal n° 1.051/2009 em seus art. 77, I, II, III e IV c/c o art. 118, IV, c/c art. 133 e 134, e com base no Processo Nº 136/2021 de 05.05.2021 e Parecer Jurídico n° 066/2021 de 05.05.2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Conceder** à servidora **MARIA ELIANE FREIRE MAIA**, Professora, Efetiva, lotada na Municipal de Educação Básica, **Licença Maternidade** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a qual teve início em 30.04.2021 e término em 26.10.2021.

**Art. 2º. CONCEDER** à servidora supracitada, por motivo de nascimento de filho (a), **auxílio-natalidade** em quantia equivalente ao salário mínimo, pago em 02 parcelas iguais.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 30.04.2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 05 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**CF2A2665

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 189/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Orgânica Municipal em seu art. 104, §9º, inciso I e II; e com base nos Processos Administrativos de Nº 135/2021, de 03/05/2021 e Parecer Jurídico Nº 067/2021 de 10/05/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Conceder à servidora **MARIA ZENILDE LEITE**, Auxiliar de Enfermagem, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – SEMS, **redução de carga horária em 50% (cinquenta por cento) por motivo de doença em pessoa da família**, por um período de 04 meses, com inicio a partir de 11.05.2021 e término em 07.09.2021 , sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser renovado, desde que mantidas as necessidades especiais da pessoa assistida.

**Art. 2º -** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**CAC1D15D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 190/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C179C12D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 191/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o senhor RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA, Vice-Prefeito deste Município, mat. 3323, CPF. 764.828.983-00 e RG 2005098039921 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua João Jerônimo da Costa Lima, Nº. 222, Bairro Água Santa, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**50D788BC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 192/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor CARTEGIANE VIANA DE MELO, Secretário de Esporte e Juventude, mat. 5166, CPF 533.929.813-20, RG 206672190 SSP-CE, residente à Rua Emília Chaves, nº 4700, Apto., Centro, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 10 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 142,50 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**5D99D088

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 193/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor RILDSON RABELO VASCONCELOS, Prefeito deste Município, mat. 3955, CPF. 937.420.703-63 e RG 99002220163 SSPDS-CE - 2ª Via, residente à Rua Cel. Pio Gadelha, Nº. 4549, Centro, lotado no Gabinete do Prefeito, para**

**efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município, no dia 11 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 495,90 (quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C932B59E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 194/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Designar a servidora **VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE**, Matrícula nº 1329, RG 243911392 SSP-CE, CPF 829.372.813-20, como responsável pela coordenação e execução da Campanha de Arrecadação de Alimentos para famílias em situação de vulnerabilidade social, proposta pelo Governo do Estado do Ceará, para amenizar os impactos sociais decorrentes da pandemia da COVID-19.

**VALÉRIA GADELHA SANTOS ANDRADE**
**Cargo: Assessor Especial A**
**Tel (88) 9 9694.2074**
**E/mail: valeriagadelhav@gmail.com**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**1D936C07

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 195/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal Nº 556, de 09.04.1997, combinada com a Lei Municipal Nº 1.061, de 25 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Designar o Senhor FRANCISCO LAIRTON LIMA, Diretor do Departamento de Esporte, mat. 0043, CPF 636.688.663-68, RG 20076265417 SSPDS-CE, residente à Rua Cel. Gerônimo Gadelha, nº 3928, Bairro José Mendes, lotado na Secretaria de Esporte e Juventude, para efetuar viagem à Fortaleza-CE, para tratar de assuntos de interesse do Município junto à Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará, no dia 10 de maio do corrente ano.**

**Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 1.061, de 25.01.2010, a Lei Complementar nº 001, de 15.12.2009, e o Decreto nº 001/2021, efetuar o pagamento no valor global de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 99,75 (noventa e nove reais e setenta e cinco centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 10 de maio de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**747AF9C2

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**: 2021.05.07 - 0001

**ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09.04.02/2021 - SEMEB

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**CONTRATADA:** INFOCO EDITORA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO COM FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.
**VALOR:** valor global de R$ 302.996,40 (trezentos e dois mil novecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.12.365.0017.2.084 – Manutenção e Desenvolvimento da Rede de Educação Básica – Ensino Infantil; 0901.12.365.0017.2.069 – Aquisição de Material Didático e Fardamento para alunos da Educação Infantil. Elemento de Despesas**: 3.3.90.30.00 –** Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.
**VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**796E4377

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**
**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO N°**: 2021.05.07 - 0002

**ORIGEM: PREGÃO** ELETRÔNICO N°. 09.04.02/2021 - SEMEB

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

**CONTRATADA**: ALFA COMÉRCIO DE LIVROS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESTRUTURADO COM FORMAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.
**VALOR:** valor global de R$ 104.949,90 (cento e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos).

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 0902.12.361.0017.2.081 – Aquisição de Material Didático para alunos da Rede de Educação Básica; 09.01.12.361.0017.2.064 – Aquisição de Material Didático e Fardamento para alunos do ensino fundamental; Elemento de Despesas**:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

**VIGÊNCIA:** 07 de maio de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de maio de 2021.

**Publicado por:**
Antonio Jean da Silva
**Código Identificador:**A1CFB954

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

### GABINETE DO PREFEITO
### PORTARIA Nº 361, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação de servidor da Secretaria de Saúde.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de cargo, com fundamento no Art. 69 especialmente em seus incisos II, VII, no Art. 79, II, todos da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei Municipal n.º 1.050/2018, de 09 de agosto de 2018, conforme faz previsão a portaria n.º 2346 de 21 de setembro de 2017, oriunda do Ministério da Saúde que regulamenta diretrizes do SUS,
R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora, **FRANCISCA LÁYRA LIMA DE SOUZA**, portador(a) do RG n.º 2008706784-0 – SSPDS/CE e CPF n.º 072.007.023-66, no cargo de Gerente de Atenção Básica para as Estratégias Saúde da Família – do Distrito de Canindezinho, Símbolo GEA-01, da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 03 de maio de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, Em 14 de maio de 2021

***JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
**Código Identificador:**BC19C447

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### AVISO DE JULGAMENTO FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.29.1

**Aviso de Julgamento – Pregão Eletrônico nº 2021.04.29.1.** A Pregoeira Oficial de Várzea Alegre/CE, no uso de suas funções, torna público, para conhecimento dos interessados, que fora concluído o julgamento final do **Pregão Eletrônico nº 2021.04.29.1,** sendo declarados vencedores do certame os seguintes licitantes: J. A. P. H. ILUMINAÇÃO SERVIÇOS COMERCIO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 11.502.581/0001-86, classificada junto ao lote 01; V A PEREIRA DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ nº 32.847.526/0001-06, classificada junto ao lote 02. Foram declaradas habilitadas as empresas participantes e vencedoras, por cumprirem integralmente às exigências do Edital Convocatório. Maiores informações na sede da Prefeitura, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153 – Centro, Várzea Alegre/CE, ou pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 14 de Maio de 2021.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**327AD576

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.14.1

**Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico n° 2021.05.14.1.** A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica www.bll.org.br, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão n° 2021.05.14.1, **do tipo eletrônico**, cujo objeto é a aquisição de materiais médicos permanentes, equipamentos e mobiliários, destinados a atender as necessidades das Secretarias de Saúde e Educação do Município de Várzea Alegre/CE, com abertura marcada para o dia 28 de Maio de 2021, a partir das 09:00 horas. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 18 de Maio de 2021, às 09:00 horas. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.bll.org.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 9 9839-7074.

Várzea Alegre – CE, 14 de Maio de 2021.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Pregoeira Oficial do Município

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**4BFF502A

### SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
### AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.2

**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.2.** A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.05.14.2. Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e montagem de playgrounds de madeira, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE.** Data e horário da abertura**: 02 de Junho de 2021, às 09h00min**. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, **a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura**. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através dos endereços eletrônicos: www.varzeaalegre.ce.gov.br e www.tce.ce.gov.br. **Maiores informações:** (88) 9 9839 – 7074.

Várzea Alegre/CE, 14 de Maio de 2021.

***MARIA FERNANDA BEZERRA***
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**F56A2654

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS**
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.25.1**

**Aviso de Homologação E ADJUDICAÇÃO**. Tomada de Preços nº 2021.02.25.1. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados em manutenção preventiva e corretiva das bombas submersíveis do Sistema de Esgotamento Sanitário de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa J. RODRIGUES BOMBAS SUBMERSAS LTDA - ME, totalizando sua proposta no valor de R$ 519.304,00 (quinhentos e dezenove mil trezentos e quatro reais), de conformidade com o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - Elonmarcos Candido Correia - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Várzea Alegre – CE, 14 de Maio de 2021.

***ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA***
Secretário Municipal de Infraestrutura

**Publicado por:**
Jailson Rodrigues de Oliveira
**Código Identificador:**86AA11B3

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA**

**GABINETE DO PREFEITO**
**RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS - CARGO ESTAGIÁRIO CRIANÇA FELIZ**

**RESULTADO FINAL PROVA OBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS**
**ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**CARGO: ESTAGIÁRIO / CRIANÇA FELIZ**

| Nº INSCRIÇÃO | NOME | PROVA OBJETIVA | PROVA DE TITULOS |
|---|---|---|---|
| 01 | FRANCISCA IARA NASCIMENTO DA SILVA | 40 | 19 |
| 02 | SAMARA NASCIMENTO DA SILVA | 36 | 30 |
| 03 | ALEXANDRE ALAN LIMA BARBOSA | 44 | 30 |
| 04 | MIKAELY TAVARES MARTINS | 36 | 17 |
| 05 | DANIELA EUGENIO DA SILVA | FALTOU | 25 |
| 06 | JESSICA DA SILVA CHAVES | 33 | 07 |
| 07 | MARIANA QUIRINO DA SILVA | 32 | 25 |
| 08 | RONIELLE DA SILVA OLIVEIRA | 32 | 30 |
| 09 | LORRAYNE DE LIMA SILVA | FALTOU | 06 |
| 10 | FELIPE SILVA CRUZ | FALTOU | 05 |
| 11 | TARCIANE FERREIRA RAQUEL | 26 | 02 |
| 12 | MARIA DE JESUS GOMES CORREIA | 39 | 26 |
| 13 | MARIA NELI FERREIRA BERNARDO | 37 | 21 |
| 14 | ATAIDES DA SILVA SOARES | 31 | 12 |
| 15 | ANTONIO JOSÉ DA SILVA MOURÃO | 17 | 13 |
| 16 | TAIANE ALVES NASCIMENTO | FALTOU | 06 |
| 17 | FRANCISCA GERLENE ALVEZ DE MOURA | 32 | 18 |
| 18 | LUAN DE SOUZA ESTEVES | 37 | 24 |
| 19 | MARIA TAYLINE CAVALCANTE BARBOSA SOUZA | 29 | 12 |
| 20 | MARIA DE JESUS DE LIMA MARTINS | FALTOU | 04 |
| 21 | ALINE ABREU DE FAMA | FALTOU | 07 |
| 22 | RITA DE CÁSSIA PRUDÊNCIO LIMA | 33 | 18 |

**Publicado por:**
Rilmaiane Souza de Araújo
**Código Identificador:**4B4F0BE0

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI**

**GABINETE DO PREFEITO**
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 03/2021**

Secretaria de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NO 03/2021

O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, fundamentado no que dispõe a CF/88 e nos artigos n. 24, 25 e 26 da Lei n. 8.080/90 e obedecidas às normas gerais da Lei NO 8.666/93, CONVIDA prestadores privados, PESSOAS JURÍDICAS, vinculadas ou não ao SUS – Sistema Único de Saúde, interessados em prestar ações e serviços de saúde, a participar do processo de Credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde de MAURITI/CE.
1. DO OBJETO: O objeto deste Edital é o Credenciamento de Candidatos, PESSOAS JURÍDICAS, para serem prestadores de Serviços de Saúde ao município de MAURITI/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS SUS, pertinentes aos GRUPO 07, SUBGRUPO 01, 04 e FORMA DE ORGANIZAÇÃO 07, da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPME do Ministério da Saúde MS/SUS, conforme Grupos, Subgrupos e Formas de Organização. (ANEXO I).
1.1. - Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.
1.2 - A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

2 - DOS PREÇOS: Os preços para pagamento pelos serviços prestados deverão ser aqueles definidos pela Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, os quais deverão ser faturados na forma de serviços efetivamente realizados e autorizados pelo Gestor local.
2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela Unificada do Ministério da Saúde/SUS, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, serão atualizados automaticamente pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.
3. DA HABILITAÇÃO: Os candidatos a prestadores deverão encaminhar via o e-mail chamamentoedital012021@gmail.com, no prazo correspondente a 08 (oito) dias corridos cujo termo inicial corresponde ao dia seguinte à publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará/APRECE para a inscrição como Participante do processo de Credenciamento.
4. DOCUMENTAÇÃO:
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA DOS CANDIDATOS:
a) Inscrição impressa, devidamente preenchida (ANEXO II);
b) Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros das Pessoas Jurídica/Cartório de Registro de Títulos;
c) Cartão de CNPJ;
d) Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
f) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
h) Certidão Negativa de Débitos Relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
i) Alvará Sanitário e de Funcionamento;
j) Inscrição no CRO;
k) Apresentação de proposta discriminando os serviços a serem oferecidos, conforme modelo do ANEXO III – Descrição do Quantitativo da Oferta deste Edital, tendo como parâmetro às necessidades elencadas no ANEXO I;
l) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços;
m) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica e que estarão à disposição dos serviços credenciados, anexando:
Cópia de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;
Cópia do CPF dos profissionais;
Indicação do profissional legalmente habilitado, para ser o responsável técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento.
n) Certidão de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, se o pretendente assim se enquadrar;
o) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se as penalidades legais e a sumária desclassificação deste Chamamento Público;
p) Cópia de documentação comprobatória de que o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da instituição candidata está devidamente regular.
As documentações exigidas deverão obedecer as seguintes regras:
1) As Certidões Negativas solicitadas dos candidatos deverão estar rigorosamente dentro do prazo de validade.
2) Os documentos solicitados deverão ser entregues, em sua totalidade, no endereço eletrônico indicado, não sendo aceitos documentos encaminhados após 23h59min do dia 22.05.2021, bem como de forma incompleta ou cujo o e-mail não possa ser devidamente aberto.
3) Não serão aceitos documentos encaminhados por fax.
4) Os candidatos terão sua participação excluída na ausência ou irregularidade de qualquer um dos documentos acima listados.
5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: A participação prevista neste Edital está condicionada ao cumprimento dos cinco itens a seguir exigidos:
a) Poderão se candidatar Pessoa Jurídicas desde que tenham atendido todos os requisitos exigidos no item 4;
b) Pessoas Jurídicas que estiverem com o SCNES regularizado;
c) Pessoas Jurídicas que se disponham a oferecer todos os procedimentos inerentes à sua atividade, juntamente com a estrutura técnico-operacional necessária;
d) Pessoas Jurídicas que atendam a todas as normas do Sistema Único de Saúde, Portarias do Ministério da Saúde que regulamentam os serviços a serem prestados, além de normas estabelecidas no âmbito Estadual e Municipal;
6. DOS PRAZOS:
a) Os candidatos interessados em participar do Processo de Credenciamento terão um prazo de 08 (oito) dias, contados a partir da data de publicação do Extrato do Edital de Chamamento, no Diário Oficial do Município, para entregar todos os documentos relacionados no item 4.
b) A Comissão de Credenciamento e Edital de Chamamento Público terá um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele definido na alínea "a" acima, para avaliar a documentação entregue pelos candidatos, divulgar relação do Banco de Prestadores aptos ao credenciamento referente ao edital de Chamamento Público NO03/2021, sendo esta divulgação nos meios de comunicação oficiais, bem como na forma determina pela Lei Orgânica Municipal.
c) Se houver contestação por parte de algum candidato excluído este terá um prazo de 03 (três) dias úteis a contar do término daquele contido na alínea "b", para apresentar recurso, manifestando suas razões, direcionado a Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público da Secretaria Municipal de Saúde deste Município;
d) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público por sua vez, terá um prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea "c" acima, para apreciar e emitir parecer sobre as contestações apresentadas;
e) A Comissão de Credenciamento e Edital do Chamamento Público terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término daquele contido na alínea "d" acima, para preparar uma nova listagem de candidatos com recurso aprovados e proceder a divulgação nos meios de comunicação oficiais
7. DO CREDENCIAMENTO:
a) Somente serão Credenciadas as Pessoas Jurídicas com documentação aprovada;
b) O Credenciamento das Pessoas Jurídicas no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, em Ações e Serviços de Saúde, será feito segundo oferta proposta no item 4, "Da Documentação exigida dos Candidatos";
c) O Gestor Municipal de Saúde de Mauriti/CE recorrerá ao Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de saúde, tendo como parâmetros a base territorial populacional, a Programação Pactuada e Integrada e as necessidades locais.
8. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DAS PESSOAS JURÍDICAS CREDENCIADAS:
8.1. Somente serão contratadas as Pessoas Jurídicas credenciadas no Banco de Prestadores de Serviços da Secretaria Municipal de Saúde, que no ato da efetivação do contrato apresentar situação regular em relação aos documentos abaixo discriminados:
Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos com o município sede da Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
Alvará Sanitário;
Alvará de Funcionamento;
Inscrição no Conselho Regional de Odontologia – CRO.
8.2. Quando ocorrer o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com o mesmo perfil de área de atuação, a Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE aplicará os critérios de preferência, considerando a melhor capacidade instalada, recursos humanos, estrutura física e tecnológica. 8.3. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades, identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.
8.4. Se algum candidato credenciado demonstrar desinteresse à sua contratação, deverá este, formalizar um PEDIDO DE EXCLUSÃO do Banco de Prestadores Credenciados, expondo os motivos de sua desistência, endereçando-o a Secretária Municipal de saúde de Mauriti/CE.

8.5. A qualquer tempo poderá ser descredenciado o habilitado que deixar de cumprir com as obrigações assumidas com a Contratante. O Contrato de Gestão será operacionalizado conforme o modelo exposto no ANEXO V.
8.6. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.
8.7. O Prestador de Serviços contratado se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do Município de Mauriti/CE, respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste Edital, conforme prevê a Lei de Licitações n. 8.666/93, através de Atendimento Contratual.
8.8. Após a contratação, o Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar, a prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.
8.9. Ficam desde já notificados os interessados, que aderirem o objeto do presente Edital, que a aprovação do Credenciamento não importa em adjudicação dos serviços constantes do item 1, e que os mesmos serão contratados conforme a demanda, cujo objetivo é de complementar os serviços não oferecidos pelos participantes públicos do SUS no Município.
9. CRITÉRIOS DE PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO: Terão preferência na contratação, com a devida definição de tetos físicos e financeiros:
a) Os Credenciados no Banco de Prestadores de Serviços de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE, com melhor qualificação, melhor capacidade instalada, recursos humanos, estrutura física e tecnológica, respeitando sua capacidade de oferta e a proposta apresentada, ajustada a disponibilidades financeira da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti/CE.
b) Os Credenciados que apresentarem maior oferta de serviços, que garantam a necessária integralidade da atenção à saúde na sua área de atuação, proporcionando melhores condições de acesso aos usuários do SUS.
c) Os Credenciados que apresentarem localização geográfica privilegiada, oportunizando a descentralização dos serviços de saúde e a facilidade de acesso dos usuários do SUS.
10. DAS CONDIÇÕES NORMATIVAS E ASSISTENCIAIS: As Pessoas Jurídicas, à época da contratação e durante sua vigência, deverão atender as seguintes condições e requisitos:
a) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;
b) Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor local;
c) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativo e qualitativamente o atendimento do objeto do contrato;
d) Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída deste estabelecimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta e ou contra referência onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;
e) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços conveniados no exercício de seu poder de fiscalização;
f) Submeter-se às normas emanadas pelo Ministério da Saúde, das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde;
g) Manter em situação regular os documentos abaixo relacionados:
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
Certidão Negativa de Débitos com o Município sede da Pessoa Jurídica;
Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;
Alvará Sanitário;
Alvará de Funcionamento;
Registro/inscrição junto ao CRO;
11. ANEXOS INTEGRANTES DESTE EDITAL DE CHAMAMENTO: São partes integrantes deste Edital de Chamamento, o seguintes Documentos:
a) ANEXO I – Descrição do Plano Operativo para Procedimentos Ambulatoriais;
b) ANEXO II – Modelo de Ficha de Inscrição ao Chamamento;
d) ANEXO III – Modelo de FPO;
e) ANEXO IV – Modelo da Declaração da Veracidade das Informações;
f) ANEXO V – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços;

MAURITI(CE), 14 de Maio de 2021.

***MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO***
Secretária Municipal de Saúde de Mauriti(CE)

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALOR ESTIMADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO – SUS | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Prótese Total Maxilar | UND | 180 | R$ 150,00 | R$ 27.000,00 |
| 02 | Prótese Total Mandibular | UND | 180 | R$ 150,00 | R$ 27.000,00 |
| 03 | Prótese Parcial Removível Maxilar | UND | 180 | R$ 150,00 | R$ 27.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 04 | Prótese Parcial Removível Mandibular | UNID | 180 | R$ 150,00 | R$ 27.000,00 |
| TOTAL | | | 960 | - | R$ 108.000 |

| | |
|---|---|
| MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO AO CHAMAMENTO | |
| INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO CHAMAMENTO Nº 03/2021 | |
| NOME DA INSTITUIÇÃO | SCNES Nº |
| | |
| TIPO DE PROCEDIMENTOS PROPOSTOS | |
| | |
| DATA | ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA |
| | |

ANEXO III

Modelo de FPO – OFERTA DE SERVIÇOS
Prestador:
SCNES nº:
Serviços/Procedimentos Propostos

| Descrição da Oferta dos Serviços Propostos | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Código | Procedimento | Quant/Mês | Valor SUS | Total |
| | | | | |
| | | | | |
| TOTAL GERAL | | | | |

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES
Declaro, para os devidos fins e sob as penas da Lei, especialmente para o processo de avaliação do meu estabelecimento segundo o Instrumento Específico, que o(a) razão social do estabelecimento CNPJ nº _____, estabelecido na Rua/Avenida_____, Bairro _____, na cidade de _____, o(a) qual represento legalmente, que as informações registradas representam a situação real do meu estabelecimento. Por ser a expressão da verdade, assino o presente. Mauriti(CE), ___ de _____ de 2021.

_____
Assinatura do responsável legal
Nome do responsável legal
CPF do responsável legal

ANEXO V

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ENTRE O MUNICÍPIO DE MAURITI/CE X CONTRATADO CONTRATO NO _/2021 TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MAURITI /CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DE OUTRO LADO (RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO). Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mauriti/CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n° XXX, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, Sr.(ª),,,,,,,,,,,,,,,,,,,, brasileiro(a), casado(a), ....., RG n° , CPF n° , doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado ....., situado na Rua ....., nesta cidade de Mauriti /CE, inscrita no CNPJ nº..... ora em diante denominado CONTRATADO, neste ato representado por seu sócio gerente, ....., brasileiro, (casado), (profissão), CPF n° ..... RG nº .....,( conselho) resolvem celebrar o presente contrato, respaldado na habilitação pelo EDITAL DE CHAMAMENTO NO03/2021 publicado no Diário Oficial do Município em ..... de .... de ..... e ainda no que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes, Lei nº 8.080/90, Lei nº 8.142/90, Portaria nº 1.034/10, Lei Municipal que aprovou o orçamento de despesas com saúde e demais normas legais que regem a espécie, e no objeto constante da inexigibilidade de Licitação, fundamentado no artigo 74 de Lei nº 13.114/2021 as quais as partes se obrigam, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO: O objeto deste contrato é o credenciamento do ---------- para ser Prestador de Serviços de Saúde ao Município de Mauriti/CE, para a realização de PROCEDIMENTOS AO SUS, na modalidade AMBULATORIAL, pertinentes aos procedimentos, especificados no Anexo I, constantes na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS e FPO. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial e populacional distritualizada, incluída a demanda de outros municípios referenciados através da PPI, indicadas no Plano Municipal de Saúde deste município; PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e respeitada a sua capacidade técnico-operacional, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços objeto deste contrato, conforme prevê a Lei de Contratos, através de aditamento contratual; PARÁGRAFO TERCEIRO: No momento que houver alteração de demanda de outros municípios referenciados, automaticamente os valores constantes na Cláusula Primeira, serão proporcionalmente alterados e gerada nova FPO. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS QUANTIDADES OFERTADAS: A CONTRATANTE remunerará mensalmente a CONTRATADA até o limite dos preços da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do MS/SUS, em vigor nesta data, pelos serviços efetivamente prestados, até a importância mensal estimada de R$ XXXXX,XX. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor estimado no ANEXO I, constante deste Contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor da CONTRATADA, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pela CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO, conforme está descrito na cláusula quinta, itens I a VI. PARÁRAFO SEGUNDO: Os valores estimados dos serviços e dos preços contratados serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde aos procedimentos constantes no Edital de Chamamento nº 003/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período ou até o limite do exercício financeiro e ainda por outros períodos, desde que amparado no disposto do artigo 125, da Lei 13.114/2021, e desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes.
CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para custeio destes serviços constam do orçamento público municipal para 2021, originados de Recursos recebidos Fundo a Fundo para a Gestão Plena do SUS: classificação orçamentária nº XXXXXX.
CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO: O pagamento dos serviços ora contratados será feito mensalmente em moeda corrente e obedecerá ao seguinte roteiro: 5.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE a prestação dos serviços constantes em BPA/APAC as faturas e os documentos referente aos atendimentos descritos na cláusula primeira referente aos atendimentos efetivamente prestados, obedecendo ao

calendário estabelecido pelo Departamento de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria. 5.2. Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional; 5.3. As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão devolvidas ao CONTRATADO para as correções cabíveis, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo; 5.4. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, esta garantirá ao CONTRATADO o pagamento no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a CONTRATANTE exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO; 5.5. As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS; 5.6. Após a conferência do BPA/APAC, realizada pela CONTRATANTE, o CONTRATADO receberá, até o quinto (5º) dia útil, após o crédito dos recursos da Gestão Plena na conta da CONTRATANTE, o pagamento referente aos serviços realizados no mês anterior. PARÁGRAFO ÚNICO: Se o pagamento não for efetuado no prazo fixado, o valor será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculada "pró rata die" pelo IGPM, publicado mensalmente pelo Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí- lo;

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE DE PREÇO: Os valores estipulados na cláusula segunda serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde – MS, garantindo sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigação da CONTRATANTE: 7.1 – Acompanhar e fiscalizar a fiel execução deste contrato; 7.2 – Garantir os pagamentos mensais, correspondente à prestação do serviço realizado no respectivo período; 7.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do artigo 117 da lei n° 14.113/2021; 7.4 – Fornecer ao CONTRATADO comprovante do recolhimento das retenções previdenciárias e fiscais, quando retidas por ocasião do pagamento dos serviços.

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações da CONTRATADA, em virtude da celebração deste ajuste: 8.1 – Executar com presteza e dedicação os serviços contratados e referidos na cláusula primeira; 8.2 – Responder integralmente, tanto pela reparação de quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, como também pela reparação ou indenização por acidente ou doenças quando da execução deste contrato, resultante de ação ou omissão de atos de sua responsabilidade; 8.3 – Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigado por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da CONTRATANTE; 8.4 – Zelar para que os dados, informações e quaisquer documentos elaborados com base nos serviços ora contratados, tenham tratamento reservado, sendo vedada a sua reprodução, divulgação ou concessão a outrem, sob qualquer título; 8.5 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei n° 14.113/2021; 8.6 – Permitir a retenção previdenciária e fiscal, conforme determina a legislação, sobre o valor pago pelos serviços prestados; 8.7 – Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o respectivo arquivo; 8.8 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; 8.9 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo sempre a gratuidade dos serviços prestados; 8.10 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e gratuidade dos serviços prestados; 8.11-Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato ou serviço profissional previsto neste contrato; 8.12-Notificar à CONTRATANTE de eventual alteração em sua diretoria, estatuto ou contrato, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial dos serviços estipulados e qualificados na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato enseja a sua rescisão de pleno direito, com as consequências contratuais previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei n° 14.113/2021. PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos. CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS: Os serviços ora contratados serão executados diretamente por profissionais da área da Saúde no estabelecimento do CONTRATADO ou em outros estabelecimentos de saúde da CONTRATANTE, localizados no Município de Mauriti/CE. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente ou seu acompanhante complementações aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato; PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Serviços/Procedimentos Propostos Descrição da Oferta dos Serviços Propostos Código Procedimento Quant/Mês Valor SUS Total É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para a execução deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação voluntária ou de negligência, ou de imperícia ou imprudência praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito regresso. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA A fiscalização da prestação dos serviços ora contratados será(ão) exercida(s) pelo(s) órgão (s) competente(s) (TCU, TCE, Conselho Municipal de Saúde, TCM) e pelos órgãos de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria desta Secretaria, com fulcro no Decreto Nº 1.651/95, assim como nas prerrogativas de controle e autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90, a qual caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a prestação dos serviços contratados e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 14.113/2021 e suas alterações posteriores. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica o CONTRATADO sujeito às normas e provimentos oriundos do Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da secretaria de saúde de Mauriti. PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término deste contrato, se for de interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas originais, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato. PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas PARÁGRAFO QUARTO: A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO de sua plena responsabilidade perante a pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na sua execução do contrato. PARÁGRAFO QUINTO: O CONTRATADO facilitará a CONTRATANTE no acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim. PARÁGRAFO SEXTO: Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA ESPECIFICIDADE E DA RELEVÂNCIA PÚBLICA DOS SERVIÇOS: Deverão, obrigatoriamente, ser observadas as especificidades e relevância pública, conforme prescreve a Portaria nº 1.034, de 5 de maio de 2010: I – o contratado deverá estar com o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES; II – O CONTRATADO será submetido a avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS; III- O CONTRATADO deverá entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento; IV - será garantido o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; V - os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; VI - em conformidade ao art. 26, § 2º, da Lei nº 8.080/90, os serviços contratados submeter-se-ão às normas emanadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES: Fica o CONTRATADO sujeita às multas previstas por infração a quaisquer cláusulas ou condições deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, assegurado o direito de defesa. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS: Dos atos de aplicação de penalidades previstos neste contrato, ou de sua rescisão praticada pela CONTRATANTE, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, à autoridade competente. PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre o pedido de reconsideração formulados nos termos do caput, a autoridade competente da CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES: Qualquer alteração no presente contrato será objeto de TERMO ADITIVO, na forma da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO: Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o 5° (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Para os casos omissos ou dirimir dúvidas que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem como competente o foro desta Comarca de Mauriti, estado do Ceará, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. Assim, por estarem acordes e seguros nos termos acima, firmam o presente contrato com as testemunhas abaixo que também assinam.
Mauriti, Ce de de SECRETÁRIO (A) MUNICIPAL DE SAÚDE

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

**Publicado por:**
Jocian Almeida de Sousa
**Código Identificador:**6D7DD9D3

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
### EDITAL Nº 003/2021SEINFRA - RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2021SEINFRA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desse Município de Mombaça e a Lei Municipal Complementar Nº 801/2021, de 9 de abril de 2021 e Edital 002/2021-SEIFRA da Seleção Para Contratação de Operador de máquinas pesadas.
**RESOLVE**:
**Art. 1º** - PUBLICAR o Resultado Preliminar da seleção supracitada.
**Art. 2º** - O referido Resultado está organizado da seguinte forma no ANEXO ÚNICO – Resultado para o cargo de Operador de máquinas pesadas.
**Art. 3º** - Os candidatos não citados nas Relações mencionadas no Anexo Único são os que a Comissão eliminou conforme os critérios do Edital 002/2021-SEINFRA ou que não compareceram a Entrevista e são considerados ausentes.
**Art. 4º** - É reservado a qualquer candidato que sentir-se prejudicado o direito de Recurso que deverá ser entregue pelo próprio requerente na sede da Secretaria de Infraestrutura, de 7:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 17:00 do dia 17 de maio de 2021 localizada a Av. Antônio Nonato de Carvalho – Tejubana – Mombaça - CE.
**PARÁGRAFO ÚNICO**- O recurso será analisado pela Comissão Organizadora da Seleção e será divulgado em 24 de maio de 2021 juntamente com o Resultado Final da Seleção.
**Art. 5º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE MOMBAÇA, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2021.

***LEANDRO LIMA EVANGELISTA***
Secretário de Infraestrutura

EDITAL Nº 003/2021SEINFRA - RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS REFERENTE AO EDITAL Nº 002/2021SEINFRA

**ANEXO ÚNICO**

| LOCALIDADE DE CONCORRÊNCIA | CARGO | NOME | TOTAL | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|---|---|
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | PAULO NEUTON MEDEIROS DOS SANTOS | 22,1 | 1º CLASSIFICADO |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | JONOELFREIRE DE CASTRO | 21,7 | 2º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | BENEDITO PINHEIRO SOBRINHO | 21,4 | 3º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | VALDEVAM FERNANDES PEIXOTO | 20,7 | 4º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | JOSÉ EDILSON RODRIGUES | 20,7 | 5º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | JOSÉ ARIZO RAULINO DE FREITAS | 20,5 | 6º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | ANDRÉ LUIS RODRIGUES CAVALCANTE | 20,1 | 7º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | ANTÔNIO GUTEMBERG OLIVEIRA DE SOUSA | 19,8 | 8º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | ANTÔNIO LUCIVAN DA SILVA | 19,7 | 9º |
| SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA | OPRADOR DE MÁQUINAS PESADAS | CARLOS EDUARDO VIEIRA DE LIMA | 15,5 | 10º |
| | | | | 100 |

**Publicado por:**
Carlos Audi Pereira e Silva
**Código Identificador:**8EBB490E

**ESTADO DO CEARÁ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**

**SECRETARIA DE SAÚDE**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

*O Governo Municipal do Município de Nova Russas, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Pregoeiro e Equipe de apoio cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto versa sobre* **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS, LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLEO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS ÓRGÃOS QUE COMPÕEM O GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**.

***RESOLVE:***

***ADJUDICAR E HOMOLOGAR*** *o presente processo administrativo de licitação, na modalidade* ***PREGÃO ELETRÔNICO Nº*** **GM-PE009/2021**, *para que produza seus efeitos legais e jurídicos.*

*Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo* ***ADJUDICADO E HOMOLOGADO*** *em favor das seguintes licitante:*

**VENCEDORES:**

**L G BEZERRA FARIAS ME**
CNPJ Nº 06.175.740/0001-45

| **LOTE 01 - COMBUSTÍVEIS (COTA PRINCIPAL)** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **MARCA** | **QTD** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | GASOLINA COMUM | LITRO | IPIRANGA | 236.000 | 5,99 | 1413640,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-10 | LITRO | IPIRANGA | 122.406 | 4,68 | 572860,08 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **1986500,08** |
| **LOTE 02 - COMBUSTÍVEIS (COTA RESERVADA)** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **MARCA** | **QTD** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | GASOLINA COMUM | LITRO | IPIRANGA | 59.000 | 5,99 | 353410,00 |
| 2 | ÓLEO DIESEL S-10 | LITRO | IPIRANGA | 30.601 | 4,68 | 143212,68 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **496622,68** |
| | | | | | | 2483122,76 |

**DAVID ELIAS DO NASCIMENTO E SÁ CAVALCANTE - EPP**
CNPJ Nº 11.044.272/0001-00

| **LOTE 03 - ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLOEO (COTA PRINCIPAL)** | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **MARCA** | **QTD** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO AE 15W40 API CG4/SJ - BASE MINERAL; MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API CG-4/SJ E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4; PARA UTILIZAÇÃO DE MOTORES A DIESEL; DE PRIMEIRA FILTRAGEM; HOMOLOGADA PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEICULOS E QUE ATENDA A ECOMENDAÇÃO DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO. ENVAZADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO; COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE | LITRO | GTOIL | 1.464 | 13,59 | 19895,76 |
| 2 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 5W40 - OLEO LUBRICANTE AUTOMOTIVO, SEMI SINTETICO, PARA MOTOR A GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV; DE 4 TEMPOS, CLASSIFICAÇÃO API SN E ACEA A3-08/b4-08, UTILIZADO EM AMPLA FAIXAS DE TEMPERATURA;ATENDE A RECOMENDAÇÃO DOS FABRICANTES: RENAULT, FORD, CITROEN, GM E OUTROS. COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE. PRIMEIRA FILTRAGEM. FRASCO DE 01 LITRO. | LITRO | INGRAX | 1.336 | 16,00 | 21376,00 |
| 3 | GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO P/ LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS E ROLAMENTOS - Graxa Lubrificante a Base de Sabão de Lítio p/ Lubrificação de Cubos e Rolamentos Lata com 1kg | UNIDADE | INGRAX | 552 | 25,00 | 13800,00 |
| 4 | Arla 32 Balde 20 Litros Agente Redutor Líquido Automotivo | BALDE | IPE | 80 | 43,00 | 3440,00 |
| 5 | ÓLEO HIDRAULICO TIPO ATF - PRIMEIRO USO, INDICADO PARA USO EM TRANSMISSÃOES AUTOMÁTICAS, MANUAISE SISTEMA E DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; EVITANDO O DESGASTE EA CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, E SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO, HOMOLOGADO PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEÍCULO E QUE ATENDA A RECOMENDAÇÃO DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. ENVAZADO EM BALDE/BOMBONA CONTENDO UM LITRO, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE. (FRASCO DE 01 LITRO). | LITRO | GTOIL | 208 | 16,95 | 3525,60 |
| 6 | FLUÍDO E FREIO OT 4 - Fluido de freio 100% sintético; utilizado para sistemas de freio a disco, tambor e ABS de veículo automotivo, atendendo à classificação mínima DOT 4 e norma ABNT NBR 9292:2011; de primeira filtragem; homologado pelas principais montadoras de veículos e que atenda a recomendação da Anp - Agencia Nacional de Petróleo. Envazado em frasco plástico resistente contendo 500ml; com informações do produto e fabricante | UNIDADE | JURID | 216 | 15,53 | 3354,48 |
| 7 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 04 TEMPOS 20W 50 RECIPIENTE COM 1L | LITRO | MAXON | 192 | 13,90 | 2668,80 |
| 8 | Óleo lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas ou engrenagens operando em pressões acima de 1000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm e bombas de pistão operando em qualquer pressão recipiente balde com 20 litros | BALDE | INGRAX | 48 | 209,37 | 10049,76 |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 TAMBOR COM 20 LITROS | BALDE | MAXON | 80 | 259,87 | 20789,60 |
| **VALOR TOTAL ESTIMADO** | | | | | | **98900,00** |
| **LOTE 04 - ÓLEOS LUBRIFICANTES E DERIVADOS DE PETRÓLOEO (COTA RESERVADA)** | | | | | | |
| **ITEM** | **DISCRIMINAÇÃO** | **UND** | **MARCA** | **QTD** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO AE 15W40 API CG4/SJ - BASE MINERAL; MULTIVISCOSO, CLASSIFICAÇÃO API CG-4/SJ E ACEA E2-96/B2-98/B3-98/B4; PARA UTILIZAÇÃO DE MOTORES A DIESEL; DE PRIMEIRA FILTRAGEM; HOMOLOGADA PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEICULOS E QUE ATENDA A ECOMENDAÇÃO DA ANP - AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO. ENVAZADO EM FRASCO PLASTICO RESISTENTE CONTENDO 01 LITRO; COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE | LITRO | GTOIL | 366 | 13,59 | 4973,94 |
| 2 | ÓLEO LUBRIFICANTE AUTOMOTIVO SAE 5W40 - OLEO LUBRICANTE AUTOMOTIVO, SEMI SINTETICO, PARA MOTOR A GASOLINA, ALCOOL, FLEX E GNV; DE 4 TEMPOS, CLASSIFICAÇÃO API SN E ACEA A3-08/b4-08, UTILIZADO EM AMPLA FAIXAS DE TEMPERATURA;ATENDE A RECOMENDAÇÃO DOS FABRICANTES: RENAULT, FORD, CITROEN, GM E OUTROS. COM REGISTRO E EMPRESA AUTORIZADA PARA O EXERCICIO DA ATIVIDADE. PRIMEIRA FILTRAGEM. FRASCO DE 01 LITRO. | LITRO | INGRAX | 334 | 16,00 | 5344,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | GRAXA LUBRIFICANTE A BASE DE SABÃO DE LÍTIO P/ LUBRIFICAÇÃO DE CUBOS E ROLAMENTOS - Graxa Lubrificante a Base de Sabão de Lítio p/ Lubrificação de Cubos e Rolamentos Lata com 1kg | UNIDADE | INGRAX | 138 | 25,00 | 3450,00 |
| 4 | Arla 32 Balde 20 Litros Agente Redutor Líquido Automotivo | BALDE | IPE | 20 | 43,00 | 860,00 |
| 5 | ÓLEO HIDRAULICO TIPO ATF - PRIMEIRO USO, INDICADO PARA USO EM TRANSMISSÃOES AUTOMÁTICAS, MANUAISE SISTEMA E DIREÇÃO HIDRÁULICA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS; EVITANDO O DESGASTE EA CORROSÃO DAS PARTES LUBRIFICADAS, E SUA ADITIVAÇÃO LHE GARANTE AINDA BAIXA OXIDAÇÃO, HOMOLOGADO PELAS PRINCIPAIS MONTADORAS DE VEÍCULO E QUE ATENDA A RECOMENDAÇÃO DA ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO. ENVAZADO EM BALDE/BOMBONA CONTENDO UM LITRO, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E FABRICANTE. (FRASCO DE 01 LITRO). | LITRO | GTOIL | 52 | 16,95 | 881,40 |
| 6 | FLUÍDO E FREIO OT 4 - Fluido de freio 100% sintético; utilizado para sistemas de freio a disco, tambor e ABS de veículo automotivo, atendendo à classificação mínima DOT 4 e norma ABNT NBR 9292:2011; de primeira filtragem; homologado pelas principais montadoras de veículos e que atenda a recomendação da Anp - Agencia Nacional de Petróleo. Envazado em frasco plástico resistente contendo 500ml; com informações do produto e fabricante | UNIDADE | JURID | 54 | 15,53 | 838,62 |
| 7 | ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MOTOCICLETA 04 TEMPOS 20W 50 RECIPIENTE COM 1L | LITRO | MAXON | 48 | 13,90 | 667,20 |
| 8 | Óleo lubrificante mineral recomendado para sistemas hidráulicos equipados com bombas de palhetas ou engrenagens operando em pressões acima de 1000 psi e/ou rotações acima de 1200 rpm e bombas de pistão operando em qualquer pressão recipiente balde com 20 litros | BALDE | INGRAX | 12 | 209,37 | 2512,44 |
| 9 | ÓLEO LUBRIFICANTE MOTOR A DIESEL 15W40 TAMBOR COM 20 LITROS | BALDE | MAXON | 20 | 267,62 | 5352,40 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | | **24880,00** |
| | | | | | | 123780,00 |

**Publicado por:**
Maria Luisa de Azevedo
**Código Identificador:**8DFCDA0C

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

### LICITAÇÃO
### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.04.07.01/2021 - SRP

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2021.04.07.01/2021 - SRP**

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Orós-CE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços nº. 2021.04.07.01/2021 - SRP, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.04.07.01/2021 - SRP.
**ORGAO GERENCIADOR:** SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17/07/2002 – LEI QUE REGULAMENTA O PREGÃO, E O DECRETO MUNICIPAL Nº 80/2018.

**EMPRESA: YBP COMERCIAL LTDA - ME**
**CNPJ Nº 26.970.227/0001-53**
**ENDEREÇO: R HUMBERTO TEIXEIRA, S/N, GALPÃO A KM 05, SITIO VARJOTA, CEP: 63510-500, IGUATU-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | 1 | AÇUCAR CRISTAL PURO E NATURAL - Sacos plásticos de 1 kg, inviolada livre de insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham comprometer o armazenamento e a saúde humana. Valida mínima de 12 meses da entrega do produto. | BEM ALVIM | 29.075 | KG | R$ 2,84 | **R$ 82.573,00** |
| 10 | 1 | FRANGO EM BANDEJA COXA E SOBRECOXAS – Cortes de coxa e sobrecoxas, congelada sem pele, aspecto próprio, não amolecido e nem pegajosa, sem mancha esverdeada. Registro SIE - SIF. Acondicionada em embalagem própria. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Bandeja de 01 kg peso liquida. | MERCI | 13.350 | KG | R$ 6,89 | **R$ 91.981,50** |
| 21 | 1 | VINAGRE DE ALCOOL - Produto natural, fermentado acético simples, isento de corantes artificiais, ácidos orgânicos e minerais estranhos, livres de sujidade, material terroso e detritos de animais ou vegetais, acondicionado em frasco plástico de 750 ml. | IMPERIAL | 1.700 | UND | R$ 1,90 | R$ 3.230,00 |
| VALOR TOTAL R$ 177.784,50 (CENTO E SETENTA E SETE MIL E SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | | | | | | | |

**EMPRESA: EXECUTE SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTO**
**CNPJ Nº 36.972.183/0001-54**
**ENDEREÇO: RUA ALFREDO BRAVA PIO, 601, QUADRA C CENTRO GERENCIAL, CEP: 63430-000, ICO-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 2 | *1* | ARROZ PARBORIZADO OU BENEFICIADO POLIDO - Longo fino ou longo tipo 1 – Umidade entre 12 – 14. Sacos plásticos pacote de 1 kg, inviolados livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 12 meses da entrega do produto. | FAZENDA | 35.705 | KG | R$ 4,49 | **R$ 160.315,45** |
| 7 | 1 | CEREAL INFANTIL, de arroz ou milho podendo ser composto com banana ou/ e maça. Embalagens de 230 ou 250 gramas. Rico em vitaminas e minerais com ferro e zinco. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | CORILON | 9.875 | PCT | R$ 3,08 | **R$ 30.415,00** |
| 8 | 1 | COLORAU - Produto obtido a partir do urucum. Embalagem primária plástica de 100g em fardos de 1 kg. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | OROS | 5.500 | PCT | 0,38 | **R$ 2.090,00** |
| 12 | 1 | IOGURTE- Sabores variados, consistência cremosa, acondicionado em embalagem plástica de 1000 mL, informações nutricionais, numero de lote, data de validade, rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente, com prazo de validade mínima de 30 dias. | LC | 29.075 | LT | R$ 3,11 | **R$ 90.423,25** |
| 13 | 1 | LARANJA- de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequada a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, sem lesões de origem fisicas ou mecanica, | SÓ FRUTAS | 6.800 | DUZIA | R$ 7,25 | R$ 49.300,00 |
| 13 | 2 | MAÇÃ FUJI - Fruto de tamanho médio, com características íntegras e de boa qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme; aroma, cor e sabor | SÓ FRUTAS | 2790 | DUZIA | R$ 8,24 | R$ 22.989,60 |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | típicos da espécie, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo; isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Pedido em dúzia. | | | | | |
| VALOR TOTAL DO LOTE 13: | | | | | | | **R$ 72.289,60** |
| 14 | 1 | LEITE EM PACOTE – Enriquecido com vitamina A e D, com o mínimo de 6,7g de proteína por cada porção de 26 gramas. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem de 200 gramas rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente, acompanhado de laudo e ficha técnica, validade mínima 06 meses. | ITAMBÉ | 29.075 | PCT | R$ 5,21 | R$ 151.480,75 |
| 14 | 2 | LEITE EM PACOTE – Enriquecido com vitamina A e D, com o mínimo de 6,7g de proteína por cada porção de 26 gramas. No seu rótulo deverá ter informação sobre glúten, tabela nutricional com identificação da porção, modo de preparo, rendimento, prazo de validade e número de lote. Embalagem de 500 gramas rotulagem de acordo com a legislação vigente e registro no órgão competente, acompanhado de laudo e ficha técnica, validade mínima 06 meses. | ITAMBÉ | 7.000 | PCT | R$ 17,20 | R$ 120.400,00 |
| 14 | 3 | LEITE EM PÓ SEM LACTOSE: Alimento em pó à base de soja, enriquecido de vitaminas e minerais, sem lactose. Em lata de 300 gramas de folha de flandres e verniz sanitário. Sabor original. Validade mínima 01 ano da entrega do produto. | ITAMBÉ | 130 | PCT | R$ 20,00 | R$ 2.600,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 14: | | | | | | | **R$ 274.480,75** |
| 15 | 1 | MASSA DE MILHO - Flocada, pacote de 500g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | MAINHA | 29.075 | PCT | R$ 1,09 | **R$ 31.691,75** |
| 17 | 1 | ÓLEO VEGETAL - comestível refinado de soja, embalagem plástica ou lata de 900ml, acondicionado em caixa de 20 unidades, sem amassados ou enferrujamentos. Registro no ministério da saúde. Embalagem primaria plástica, característica do produto. Inviolada livre de insetos. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | LIZA | 4.200 | LAT | R$ 8,32 | **R$ 34.944,00** |
| 18 | 1 | OVO DE GALINHA EM BANDEJA - branco peso ou superior a 50g. Unidades distribuídas em bandejas com 30 unidades. Validade mínima da entrega do produto 10 dias. | FORT OVOS | 5.400 | BAN | R$ 12,52 | **R$ 67.608,00** |
| 19 | 1 | PÃO- Tipo hot dog ou hambúrguer. Embalagem plástica com 10 unidades. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 15 dias de entrega do produto. | VITTA PAO | 29.075 | PCT | R$ 3,95 | **R$ 114.846,25** |
| 20 | 1 | SAL REFINADO IODADO - Embalagem plástica de 1kg, acondicionada em fardo. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | CAMARÃO | 1.920 | KG | R$ 0,59 | **R$ 1.132,80** |
| VALOR TOTAL R$ 880.236,85 (OITOCENTOS E OITENTA MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) | | | | | | | |

**EMPRESA: J M DONNA DE FREITAS ARAUJO – ME**
**CNPJ Nº 12.240.925/0001-99**
**ENDEREÇO: RUA PEDRO GOMES DE ARAUJO, 50, DISTRITO QUIXELO, CEP: 63515-000, QUIXELO-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 3 | *1* | ALHO - Cabeça de tamanho médio integra, em perfeita condição de apresentação. | IN NATURA | **4.800** | CAB | R$ 1,57 | R$ 7.536,00 |
| 3 | *2* | BATATA INGLESA - In natura a granel, integra e em perfeita condição de apresentação. Validade mínima não inferior a 08 Dias. | IN NATURA | **6.800** | KG | R$ 4,81 | R$ 32.708,00 |
| 3 | *3* | BETERRABA – novinha, de boa qualidade, cor viva, tamanho pequeno, não pode estar murcha. | IN NATURA | **2.300** | KG | R$ 3,61 | R$ 8.303,00 |
| 3 | *4* | CEBOLA - In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias. Em perfeito estado de conservação, apresentação integridade e consumo. | IN NATURA | **6.800** | KG | R$ 3,85 | R$ 26.180,00 |
| 3 | *5* | CENOURA - In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias. | IN NATURA | **6.800** | KG | R$ 3,13 | R$ 21.284,00 |
| 3 | *6* | PIMENTÃO- In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias. Em perfeito estado de conservação. Apresentação integridade e consumo. | IN NATURA | **1.400** | UNID | R$ 1,19 | R$ 1.666,00 |
| 3 | *7* | TOMATE - In natura a granel. Validade e mínima não inferior a 08 Dias. Em perfeito estado de conservação. Apresentação integridade e consumo. | IN NATURA | **3.600** | KG | R$ 4,81 | R$ 17.316,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 03 | | | | | | | **R$ 114.993,00** |
| 16 | *1* | MACARRÃO ESPAGUETE - Espaguete, umidade inferior a 13% pacotes de 500g. Embalagem primaria plástica, característica do produto. Inviolada livre de insetos. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | PREDILLETO | **29.075** | PCT | R$ 2,42 | R$ 70.361,50 |
| 16 | *2* | MACARRÃO DE ARROZ - Massa alimentícia de arroz, tipo parafuso, sem glutén em embalagens de 500g. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | PELAGGIO | **3.600** | PCT | R$ 2,92 | R$ 10.512,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE 16: | | | | | | | **R$ 80.873,50** |
| VALOR TOTAL R$ 195.866,50 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | | | | | | | |

**EMPRESA: DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ Nº 41.557.349/0001-06**
**ENDEREÇO: RUA MACEIO, 1460, BAIRRO HENRIQUE JORGE, CEP: 60521-105, FORTALEZA-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 4 | *1* | BISCOITO DOCE TIPO MARIA – Embalagem primária plástica de 400g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | KIKOS | 29.075 | PCT | R$ 2,82 | R$ 81.991,50 |
| 4 | *2* | BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA – Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido de milho e/ ou féculas de mandioca ou arroz, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, sal refinado. Sabor leite ou coco. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | ESTRELA | 29.075 | PCT | R$ 3,17 | R$ 92.167,75 |
| 4 | *3* | BISCOITO SALGADO CREAM CRAKCER - Embalagem primária plástica de 400g. Inviolada livre de insetos, microrganismos ou outras impurezas. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. | KIKOS | 29.075 | PCT | R$ 2,82 | R$ 81.991,50 |
| VALOR TOTAL **R$ 256.150,75** (DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS MIL E CENTO E CINQUENTA REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) | | | | | | | |

**EMPRESA: L F S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS**
**CNPJ Nº 15.099.833/0001-29**
**ENDEREÇO: ROD BR 116, S/N, KM 23 BLOCO 01, CAMARA, CEP: 61700-000, AQUIRAZ-CE.**

| LOTE | *ITEM* | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 5 | *1* | CARNE MOÍDA – pacotes com 500 gramas. Carne moída de segunda e congelada (escolhida antes de ser moída) embalagem a vácuo. Validade mínima de 06 meses de entrega do produto. Em perfeito estado de | CAMARA | 29.075 | PCT | R$ 4,92 | **R$ 143.049,00** |

| | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | conservação, apresentação, integridade e consumo. | | | | | |
| VALOR TOTAL R$ 143.049,00 (CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL E QUARENTA E NOVE REAIS) | | | | | | | |

**EMPRESA: E. BERNARDO DE SOUZA ME**
**CNPJ Nº 30.406.114/0001-05**
**ENDEREÇO: RUA MONSENHOR COELHO, 65, TERREO C, BAIRRO CENTRO, CEP: 63500-106, IGUATU-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | 1 | CARNE BOVINA ACÉM – proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária, devendo apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: excesso de gordura, cartilagem e aponervose, coloração arroxeada, acinzentada e esverdeada, vestígios de descongelamento, odor forte e desagradável, parasitas, sujidades, larvas e qualquer substância contaminante. Acondicionado em embalagem de polietileno atóxica, transparente e resistente, a vácuo, pacotes de 01 kg. a vácuo. Na embalagem deve conter as seguintes informações: identificação da empresa, peso, data de processamento e data de validade, identificação do tipo de carne, carimbo de inspeção estadual ou federal. Validade mínima de 06 meses de entrega do produto. | FORTBOI | 3.500 | KG | R$ 25,98 | **R$ 90.930,00** |
| 11 | 1 | FRANGO PEITO – Peito de frango congelado em sacos plásticos. Pacotes de 1kg. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro SIE - SIF. Acondicionada em embalagem própria. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. | BONASA | 29.075 | KG | R$ 8,58 | **R$ 249.463,50** |
| VALOR TOTAL R$ 340.393,50 (TREZENTOS E QUARENTA MIL E TREZENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) | | | | | | | |

**EMPRESA: R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**
**CNPJ Nº 12.622.231/0001-16**
**ENDEREÇO: R AGACI MACHADO, 154, BAIRRO JOSE ROSA, CEP: 63707-475, CRATEUS-CE.**

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | QNT GERAL | UND | VLR UNT | VLR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | 1 | FRANGO INTEIRO – Congelado. Pacotes de 1kg – 2.5kg, em caixotes com 8 unidades inteiras de frangos. Validade mínima de 06 meses da entrega do produto. Registro no SIE-SIF acondicionada em embalagem própria, rotulagem de acordo com a legislação vigente. | FRIATO | 6.000 | KG | R$ 7,64 | **R$ 45.840,00** |
| VALOR TOTAL R$ 45.840,00 (QUARENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) | | | | | | | |

**VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 12 (doze) meses da data da assinatura da Ata.

**DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 14 DE MAIO DE 2021.

**ASSINAM PELOS LICITANTES:** EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA (DIAGA COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME); MIZAEL GONÇALVES DE SOUSA (EXECUTE SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTO); MICHELLE ROQUE GUEDES (E. BERNARDO DE SOUZA ME); JOSEFA MARIA DONNA DE FREITAS ARAUJIO (J M DONNA DE FREITAS ARAUJO – ME); CRISTIANO FREITAS RIBEIRO (L F S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS); RIVALDO DANTAS BANDEIRA NETO (R N DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA); YULLE BATISTA PINHEIRO TEIXEIRA (YBP COMERCIAL LTDA – ME).

**ASSINA PELA ORGAO GERENCIADOR:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE - JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA.

**Orós-Ce, 14 DE MAIO DE 2021.**

***JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR***
Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
**Código Identificador:**69116ADB

## ESTADO DO CEARÁ
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### DECRETO Nº 007/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o art. 5º da Lei Municipal Nº 1.947, de 05/11/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.084.300,00 (dois milhões oitenta e quatro mil trezentos reais), para atender às necessidades de reforço das dotações orçamentárias constantes no Anexo I.

**Art. 2º -** Os recursos para fazer face à suplementação descrita no Art. 1º deste Decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das dotações orçamentárias constantes no Anexo II, em conformidade com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 janeiro de 2021.

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO I**
**- Crédito Suplementar -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 007, de 04 de janeiro de 2021.

**02.01 - Gabinete do Prefeito**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0030 | 0201-03.122.0023.2.002 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1001000000 - Recursos Ordinários | 60.000 |
| 0042 | 0201-04.122.0004.2.003 | 3.3.50.41.00 - Contribuições | 1001000000 - Recursos Ordinários | 7.000,00 |
| 0059 | 0201-04.122.0004.2.003 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 - Recursos Ordinários | 15.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **82.000,00** |

**03.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0088 | 0301-04.122.0004.2.007 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1001000000 - Recursos Ordinários | 140.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **140.000,00** |

**04.01 – Secretaria de Administração**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0190 | 0401-04.122.0004.2.018 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1001000000 - Recursos Ordinários | 120.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **120.000,00** |

**06.01 – Secretaria de Meio Ambiente e Turismo**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0272 | 0601-04.122.0004.2.025 | 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica | 1001000000 - Recursos Ordinários | 2.500,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **2.500,00** |

**07.01 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Empreendedorismo**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0325 | 0701-04.122.0004.2.034 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1001000000 - Recursos Ordinários | 40.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **40.000,00** |

**08.01 – Fundo Municipal de Saúde**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0426 | 0801-10.301.0018.2.046 | 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais | 1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19 | 22.000,00 |
| 0424 | 0801-10.301.0018.2.046 | 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado | 1214210000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio Saúde - COVID19 | 200.000,00 |
| 0465 | 0801-10.302.0018.2.047 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 200.000,00 |
| 0472 | 0801-10.302.0018.2.048 | 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado | 1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 200.000,00 |
| 0387 | 0801-10.122.0004.2.041 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1211000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde | 20.000,00 |
| 0484 | 0801-10.303.0018.2.049 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 1.000,00 |
| 0492 | 0801-10.304.0018.2.050 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 5.000,00 |
| 0494 | 0801-10.304.0018.2.050 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 20.000,00 |
| 0495 | 0801-10.304.0018.2.050 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 35.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **703.000,00** |

**09.01 – Fundo Municipal de Educação**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0565 | 0901-12.361.0017.1.019 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% | 50.000,00 |
| 0524 | 0901-12.122.0004.2.052 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% | 160.000,00 |
| 0550 | 0901-12.306.0017.2.058 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 1122000000 Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | 110.000,00 |

| | |
|---|---|
| **Total da Unidade Orçamentária** | **320.000,00** |

**09.02 – Fundo Municipal da Educação Básica**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0681 | 0902-12.365.0017.2.084 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 1111000000 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação 25% | 15.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **15.000,00** |

**10.01 – Fundo Municipal de Assistência Social**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0741 | 1001-08.243.0007.2.091 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 15.000,00 |
| 0742 | 1001-08.243.0007.2.091 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 6.000,00 |
| 0765 | 1001-08.244.0007.2.093 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1001000000 Recursos Ordinários | 25.000,00 |
| 0773 | 1001-08.244.0007.2.094 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1001000000 Recursos Ordinários | 20.000,00 |
| 0774 | 1001-08.244.0007.2.094 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1311000000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS | 15.000,00 |
| 0782 | 1001-08.244.0007.2.096 | 3.3.90.32.00 - Material de Distribuição Gratuita | 1390000001 Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS | 110.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **191.000,00** |

**10.03 – Fundo Municipal do Idoso**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0837 | 1003-08.241.0007.2.105 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 Recursos Ordinários | 325.800,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **325.800,00** |

**12.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0879 | 1201-20.122.0004.2.110 | 3.3.90.92.00 - Despesa de Exercícios Anteriores | 1001000000 Recursos Ordinários | 40.000,00 |
| 0875 | 1201-20.122.0004.2.110 | 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física | 1001000000 Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **140.000,00** |

**15.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 1070 | 1501-04.122.0004.2.133 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1001000000 Recursos Ordinários | 5.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **5.000,00** |

| |
|---|
| **TOTAL GERAL R$ 2.084.300,00** |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**ANEXO II**
**- Anulação de Dotação Orçamentária -**
Parte integrante do Decreto Municipal nº 007, de 04 de janeiro de 2021.

**09.02 – Fundo Municipal da Educação Básica**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0641 | 0902-12.361.0017.2.077 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. | 1115000000 Transferências do FUNDEB 40% – Complementação da União | 100.000,00 |
| 0653 | 0902-12.361.0017.2.078 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1113000000 Transferências do FUNDEB 40% | 100.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **200.000,00** |

**09.01 – Fundo Municipal de Educação**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0575 | 0901-12.361.0017.2.064 | 3.3.90.30.00 - Material de Consumo | 1124000000 Outras Transferências de Recursos do FNDE | 150.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **150.000,00** |

**03.02 – Fundo Municipal de Iluminação Pública**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0172 | 0302-25.752.0024.2.017 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1620000000 Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP | 50.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **50.000,00** |

**08.01 – Fundo Municipal de Saúde**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0418 | 0801-10.301.0018.1.011 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1215000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serv. | 100.000,00 |
| 0422 | 0801-10.301.0018.1.012 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de | 25.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | |
| 0422 | 0801-10.301.0018.1.012 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1215000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimento na Rede de Serv. | 80.000,00 |
| 0424 | 0801-10.301.0018.2.046 | 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado | 1001000000 Recursos Ordinários | 100.000,00 |
| 0425 | 0801-10.301.0018.2.046 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1001000000 Recursos Ordinários | 200.000,00 |
| 0449 | 0801-10.302.0018.1.013 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1220000002 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | 150.000,00 |
| 0450 | 0801-10.302.0018.1.013 | 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente | 1220000002 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | 50.000,00 |
| 0454 | 0801-10.302.0018.1.014 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1220000002 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado | 50.000,00 |
| 0497 | 0801-10.305.0018.2.051 | 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil | 1214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços | 150.000,00 |
| 0508 | 0801-10.482.0018.1.015 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1220000001 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União | 50.000,00 |
| 0509 | 0801-17.512.0020.1.016 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1220000001 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União | 349.300,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **1.304.300,00** |

**13.01 – Secretaria de Cultura**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0938 | 1301-13.392.0002.2.120 | 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | 80.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **80.000,00** |

**03.01 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos**

| REDU. | CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA | NATUREZA | FONTE | CRÉDITO (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 0131 | 0301-15.451.0012.2.010 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | 25.000,00 |
| 0131 | 0301-15.451.0012.2.010 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1520000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse dos Estados | 25.000,00 |
| 0155 | 0301-18.544.0025.1.008 | 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações | 1510000000 Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União | 250.000,00 |
| **Total da Unidade Orçamentária** | | | | **300.000,00** |
| **TOTAL GERAL R$ 2.084.300,00** | | | | |

***RILDSON RABELO VASCONCELOS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
**Código Identificador:**C06E5FE2

